

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramento do Brazil.
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLV — 18.ª DA REPUBLICA — N. 10

CAPITAL FEDERAL

SABBAO 13 DE JANEIRO DE 1906

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Lei n. 1.473, que define os cargos de categorias correspondentes, no exercito e na armada, e dá outras providencias.

Decreto n. 1.474, que declara que os militares que, por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893, na qual tomaram parte, se achavam investidos de funções electivas, não estão comprehendidos na restricção do art. 1.º da lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 798, que altera a tabella das commissões devidas aos corretores de mercadorias e de navios da praça commercial do Rio de Janeiro.

Decreto n. 5.828, que approva as plantas de terrenos a desapropriar necessarios á primeira secção do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil além da cidade de Curvello.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente, das Rendas Publicas e do Contencioso do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

PATENTES DE INVENÇÃO.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da assembléa geral do Casino Fluminense — Balancete da Companhia Manufactura Fluminense.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 1.473—DE 9 DE JANEIRO DE 1906

Define os cargos de categorias correspondentes, no exercito e na armada, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Resolução:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º São considerados cargos de categorias correspondentes:

O commando em chefe do exercito e o da armada;

O commando de corpo do exercito e o de esquadra;

O commando de divisão do exercito e o de divisão naval;

O commando de brigada do exercito e o de flotilha;

O commando e outras funções dos corpos arregimentados do exercito e o commando e outras funções do corpo de infantaria de marinha, no que for equiparavel;

O Estado-Maior do Exercito e o da Armada;

A Direcção Geral de Engenharia do Exercito e a Inspectoria de Engenharia Naval;

A Direcção Geral de Saude do Exercito e a Inspectoria de Saude Naval;

A Intendencia Geral da Guerra e o Commissariado Geral da Armada;

Os hospitais e enfermarias do exercito e os hospitais e enfermarias da marinha, respeitadas as suas categorias;

A Bibliotheca do Exercito e a da Marinha;

Art. 2.º Ficam adoptadas as seguintes denominações para os postos do Exercito e para os do corpo da Armada, na ordem descendente da hierarchia militar:

Marechal e almirante;

General de divisão e vice-almirante;

General de brigada e contra-almirante;

Coronel e capitão de mar e guerra;

Tenente-coronel e capitão de fragata;

Major e capitão de corveta;

Capitão e capitão-tenente;

1.º tenente, para o exercito e armada;

2.º tenente, para o exercito e armada;

Alferes-alumno e guarda-marinha.

Para as classes annexas do Exercito e da Armada, acrescentar-se-á, depois do posto, o nome da classe a que pertencer o official.

Em virtude do tal disposição: na armada, os actuaes capitães-tenentes passarão a denominar-se capitães de corveta; os 1.ºs tenentes, capitães-tenentes; os 2.ºs tenentes, 1.ºs ditos; os guardas-marinha confirmados-2.ºs tenentes, e os outros simplesmente guardas-marinha; no exercito, os tenentes passarão a denominar-se 1.ºs tenentes e os alferes-2.ºs tenentes.

Art. 3.º Em vista de taes equiparações, os vencimentos dos officiaes do exercito e da armada serão regulados pelas seguintes disposições e tabellas annexas.

VENCIMENTOS MILITARES

CAPITULO PRIMEIRO

PREAMBULO FUNDAMENTAL

Art. 1.º Os vencimentos militares são as remunerações pecuniarias dadas aos membros da força armada durante os serviços que prestam á Patria.

Art. 2.º Estes vencimentos são referentes ao posto de cada militar, á sua alimentação e á responsabilidade e representação do cargo que exerce cada um; dahi a divisão dos mesmos em soldo, etapa e gratificações.

Art. 3.º Além desses vencimentos, os officiaes receberão ajuda de custo e outras vantagens especificadas nesta lei.

CAPITULO SEGUNDO

SOLDO

Vencimento mensal

Art. 4.º Teem direito ao soldo os officiaes do quadro activo ou reformados do exercito e da armada, assim como os da guarda nacional, os dos batalhões patrióticos, os honorarios e outros, quando chamados ao serviço activo.

Art. 5.º O soldo dos officiaes do quadro activo do exercito, armada e classes annexas será correspondente ao posto effectivo e constará da tabella seguinte (lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894):

Marechal ou almirante.....	1:000\$000
General de divisão ou vice-almirante.....	800\$000
General de brigada ou contra-almirante.....	600\$000
Coronel ou capitão de mar e guerra.....	400\$000
Tenente-coronel ou capitão de fragata.....	320\$000
Major ou capitão de corveta.....	280\$000
Capitão ou capitão-tenente.....	200\$000
1.º tenente do exercito ou da armada.....	140\$000
2.º tenente do exercito ou da armada.....	120\$000
Alferes-alumno ou guarda-marinha.....	120\$000

Art. 6.º O soldo integral é devido ao official desde a data do decreto da promoção á effectividade do posto até a de sua reforma ou exclusão do serviço.

Quando algum official for promovido, contando antiguidade anterior em resarcimento de preterição que tenha soffrido, declarada explicitamente no respectivo decreto, dever-se-á pagar-lhe o soldo da nova patente desde o dia da antiguidade que lhe foi mandada contar no decreto de promoção.

Quando, porém, a antiguidade mandada contar não for em virtude de resarcimento de preterição, deve-se-lhe pagar o soldo somente da data do decreto.

Art. 7.º Os officiaes reformados que exercerem algum emprego no exercito ou na armada terão o soldo de sua reforma com as respectivas quotas. Quando, porém, a reforma não lhes der direito a quotas, e as funções que exercerem forem privativas dos officiaes do quadro activo, perceberão o soldo que competir a estes, abonando-se-lhes para

isto a diferença, si a houver, entre o soldo da reforma e o da actividade, perdendo, neste caso, o direito ás quotas, si as tiver.

Art. 8.º Os officiaes da guarda nacional, dos batalhões patrióticos e os honorarios, assim como os pilotos, quando chamados ao serviço activo do exercito ou da armada, terão o mesmo soldo dos officiaes de igual patente na actividade.

Art. 9.º Em tempo de guerra externa ou interna os officiaes do exercito e da armada terão mais a terça parte do soldo de sua patente, enquanto se acharem em exercicio activo das operações de guerra contra o inimigo.

Art. 10. Os officiaes condemnados terão direito sómente á metade do soldo, salvo si pela condemnação tiverem perdido a patente, hypothese esta em que perderão todo o soldo. Em todo caso só se farão effectivas taes disposições, depois de confirmada a sentença em ultima instancia.

Art. 11. O soldo do official do quadro activo ou reformado não está sujeito ao pagamento da divida e não pôde ser penhorado por motivo desta. Essa disposição não comprehende as dividas da Fazenda Nacional e as contrahidas por autorização do Governo, as quaes serão descontadas do mesmo soldo pela 5.ª parte ou de accôrdo com o que tiver sido determinado ou combinado.

CAPITULO TERCEIRO

ETAPA

Vencimento diario

Art. 12. A etapa dos officiaes é correspondente ao posto effectivo e será abonada de accôrdo com a tabella seguinte:

Para o marechal ou almirante.....	14
Para o general de divisão ou vice-almirante.....	12
Para o general de brigada ou contra-almirante....	10
Para o coronel ou capitão de mar e guerra.....	8
Para o tenente-coronel ou capitão de fragata.....	7
Para o major ou capitão de corveta.....	6
Para o capitão ou capitão-tenente.....	5
Para o 1.º tenente do exercito ou da armada.....	4 1/2
Para o 2.º tenente do exercito ou da armada.....	4
Para o alferes alumno ou guarda-marinha.....	4

Etapas de praças de pret

Art. 13. As etapas serão proporcionaes ás das praças de pret, na guarnição em que se achar o official, e fixadas semestralmente pelo Governo de accôrdo com as condições do mercado, não podendo ir além de \$400 no maximo e de \$1 no minimo.

Todavia nas guarnições, onde a vida for bastante cara, do modo que a etapa da praça esteja além de \$400, o Governo poderá elevar a do official até um terço mais deste valor, conforme as necessidades locais.

Art. 14. Teem direito á etapa os officiaes do quadro activo que se acharem nas seguintes condições:

1.º, quando em serviço effectivo de commissão militar do exercito ou da armada ou chamado a desempenhar serviço gratuito obrigatorio;

2.º, quando estiverem na 2.ª classe em virtude de incapacidade physica ou quando em disponibilidade;

3.º, quando se acharem doentes nos hospitais ou enfermarias militares ou civis, em seu quartel ou com licença para tratar de sua saúde;

4.º, quando estiverem respondendo a processo civil ou militar, até definitiva condemnação que importe na perda da patente.

5.º, quando suspensos do exercicio de suas funções em virtude de sentença ou de disposição legal;

6.º, quando prisioneiros de guerra, uma vez provado que assim se achavam involuntariamente;

7.º, quando pertencerem ao corpo docente do exercito ou da armada.

Art. 15. Teem tambem direito á etapa:

1.º, os officiaes reformados, da guarda nacional, dos batalhões patrióticos, os honorarios e outros, quando chamados ao serviço activo;

2.º, os officiaes do quadro activo indultados, ainda mesmo quando estejam respondendo a novo processo.

Art. 16. Os officiaes reformados ou honorarios por serviços de guerra, no exercito ou na armada, quando recolhidos ao Asylo de Invalidos da Patria, receberão metade da etapa da sua patente.

Art. 17. Não teem direito á percepção da etapa:

1.º, os que se acharem na 2.ª classe a seu pedido;

2.º, os que estiverem licenciados para tratar de negocios do seu interesse;

3.º, os condemnados á perda do posto, depois de confirmada definitivamente a sentença em ultima instancia;

4.º, os empregados em serviço remunerado, estranho ao Ministerio da Guerra ou da Marinha;

5.º, os que forem ministros do Estado e os que exercerem funções electivas, federaes ou estaduais, durante o tempo em que receberem remuneração por essas funções.

Art. 18. Os officiaes que viajarem de uma guarnição ou estação para outra perceberão a etapa do lugar onde se achavam até ao dia em que chegarem a outra guarnição ou estação.

Art. 19. Os officiaes embarcados nos navios de guerra receberão, além de sua etapa integral, mais uma ração de paiol para sua alimentação a bordo. Terão tambem uma ração em generos os officiaes do exercito ou da armada que servirem em terra, nas operações activas de guerra ou em occupação militar.

Art. 20. Em paiz estrangeiro a etapa será sempre a da Capital Federal, na occasião da sahida do navio ou do official.

CAPITULO QUARTO

GRATIFICAÇÃO DE EXERCICIO

Art. 21. As gratificações de exercicio são referentes ao posto dos officiaes e inherentes ás funções que os mesmos exercerem; dahi sua divisão em gratificação de posto e gratificação de função.

PRIMEIRA SECÇÃO

GRATIFICAÇÃO DE POSTO

Vencimento mensal

Art. 22. A gratificação de posto é devida sómente aos officiaes do quadro activo em serviço de commissão puramente militar, no exercito ou na armada, e constará da seguinte tabella:

Marechal ou almirante.....	500\$
General de divisão ou vice-almirante	400\$
General de brigada ou contra-almirante.....	300\$
Coronel ou capitão de mar e guerra..	200\$
Tenente-coronel ou capitão de fragata	160\$
Major ou capitão de corveta.....	140\$
Capitão ou capitão-tenente.....	100\$
1.º tenente do exercito ou armada....	70\$
2.º tenente do exercito ou armada....	60\$
Alferes-alumno ou guarda-marinha e os 2.ºs tenentes excedentes.....	50\$

Teem as mesmas gratificações os officiaes das classes annexas do Exercito e da Armada

em serviço de sua profissão, no Exercito ou na Armada.

Art. 23. Teem tambem direito a esta gratificação:

1.º, os officiaes chamados a desempenhar serviço publico obrigatorio;

2.º, os que estiverem addidos a algum corpo ou repartição militar por conveniencia do serviço;

3.º, os que, achando-se designados para alguma commissão, aguardarem ordens do Governo;

4.º, os que forem Deputados ou Senadores, durante o intervalo das sessões parlamentares;

5.º, os que estiverem matriculados nas escolas militares ou navaes, theoreticas ou practicas;

6.º, os que se acharem em transito de uma para outra guarnição, por ordem do Governo, ou em virtude de disposição legal;

7.º, os que estiverem respondendo a processo no fóro militar ou civil até á pronuncia, si fizerem serviço;

8.º, os doentes em consequencia de ferimento recebido em combate ou em serviço do Estado, de accôrdo com os arts. 59 e 60;

9.º, os designados para praticar na Repartição Geral dos Telegraphos, nas estradas de ferro, observatorios astronomicos e repartições congeneres;

10.º, os officiaes generaes do quadro activo ou reformados, membros do Supremo Tribunal Militar, tendo estes para isso a differença entre as quotas da reforma e a gratificação de posto.

Art. 24. Não teem direito á gratificação de posto os officiaes do Exercito e da Armada que receberem ordenado e gratificações por qualquer função.

SEGUNDA SECÇÃO

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Vencimento mensal

Art. 25. A gratificação de função será concedida ao official conforme o cargo que estiver exercendo, effectiva ou interinamente, e constante das tabellas A, B e C.

Art. 26. Só tem direito a esta gratificação o official que estiver no exercicio de alguma função; todavia, aquelle que for chamado a desempenhar serviço publico obrigatorio tem direito á respectiva gratificação de função.

Art. 27. O abono das gratificações de função principia e cessa com o exercicio da mesma função. Quando, porém, a commissão exigir algum tempo para a sua entrega e recebimento, o Governo marcará um prazo razoavel para isso, dentro do qual abonará a mesma gratificação ao que entregar a commissão.

Art. 28. A commissão que não estiver especificada nas tabellas annexas não poderá ser arbitrada pelo Poder Executivo gratificação alguma. Si, porém, se tornar urgentemente necessaria ao serviço commissão não constante das tabellas, ser-lhe-á designada provisoriamente uma gratificação igual á daquella que mais se lhe approximar.

CAPITULO QUINTO

AJUDA DE CUSTO, TRANSPORTE E CAVALGADURAS

Art. 29. Os officiaes nomeados para exercer qualquer commissão militar nos Estados e na Capital Federal, assim como os removidos por promoção ou transferencia não solicitada, bem assim os que forem com seus corpos para qualquer dos referidos logares, perceberão, para despesa de viagem e primeiro estabelecimento, em terra, as quantias constantes da tabella seguinte, sempre invariavel qualquer que seja o ponto de procedencia do official.

ESTADOS E CAPITAL FEDERAL	OFFICIAL GENERAL	OFFICIAL SUPERIOR	OUTROS OFFICIAES
Matto Grosso, Amazonas e Pará	1:000\$	600\$	300\$
Capital Federal, Bahia, Pernambuco e Rio Grande do Sul	800\$	500\$	250\$
Maranhão, Piahy, Cear- á, Rio Grande do Nor- te, Parahyba do Norte, Alagoas, Sergipe, Espi- rito Santo, S. Paulo, Paraná e Santa Catha- rina, Minas Geraes e Goyaz	600\$	400\$	200\$

Quando a comissão ou remoção for para o mesmo Estado, porém para fora da guarnição, o official terá somente dous quintos da ajuda de custo.

Quando o official voltar de alguma comissão para a séde de seu domicilio, ou de um Estado para outro sem comissão, terá somente dous quintos da ajuda de custo.

Emquanto a ida e volta para Matto Grosso o Alto Uruguay for feita por paizes estrangeiros, além da ajuda de custo, terá o official quantia igual á mesma para representação, tanto na ida como na volta.

Art. 30. Os officiaes que forem nomeados para alguma comissão no lugar onde residirem, assim como os que, sendo exonerados, ou dispensados de comissão, continuarem a residir na mesma guarnição, ou lugar onde se acharem, não receberão ajuda de custo.

Art. 31. Quando algum official, a quem se deva abonar ajuda de custo, obtiver troca de guarnição com outro, ao que tiver de emprender a viagem se abonará a ajuda de custo de direito.

Art. 32. O official que receber ajuda de custo e não seguir a seu destino, por motivo de seu interesse, restituirá a mesma á Fazenda Nacional, integralmente ou por desconto mensal da 5ª parte do soldo. Aquelle que não seguir por ordem do Governo, depois de ter recebido a ajuda de custo, restituirá metade da mesma, nas condições acima. Aquelle que seguir o seu destino, porém não entrar no exercicio da função por motivo independente de sua vontade, nada restituirá. Do mesmo modo, os herdeiros daquello que fallecer antes de entrar no desempenho de alguma comissão não serão obrigados a indemnizar o que elle houver recebido como ajuda de custo.

Art. 33. O official que regressar da comissão para que foi nomeado, sem ser por ordem superior ou por motivo de doença ou de castre, perderá o direito á ajuda de custo de volta.

Art. 34. O official que seguir de uma estação para aquella onde estiver o seu navio, ou quando seguir com o mesmo de uma estação para outra ou para o estrangeiro, terá como ajuda de custo um mez de gratificação de posto.

Art. 35. O official que for para o estrangeiro, em comissão militar que não seja de embarque, receberá como ajuda de custo para ida e volta as seguintes quantias:

Officiaes generaes de 2:000\$ a 3:000\$000.
Officiaes superiores de 1:000\$ a 2:000\$000.
Outros officiaes de 500\$ a 1:000\$000.

Esta ajuda de custo será dada segundo a importancia da comissão e as condições locais do paiz para onde for o official.

Art. 36. Os officiaes que viajarem por terra em comissão militar, ou com licença para se matricular nas escolas militares ou navaes, ou por ordem do Governo, em vir-

tude do lei, terão uma ajuda de custo calculada á razão de seis kilometros de marcha, de accôrdo com a tabella seguinte:

	Maxima	Média	Minima
Officiaes generaes..	8\$000	6\$000	4\$000
Officiaes superiores	7\$000	5\$000	3\$000
Outros officiaes, ...	6\$000	4\$000	2\$000

Art. 37. Si o official viajar só, receberá a minima ajuda de custo; si levar sua familia e esta for de tres ou menor numero de pessoas, receberá a média; e, si for maior de tres, terá a maxima.

Art. 38. O transporte do official e sua familia, quando viajarem em navio mercante, será pago pelo Estado, inclusive as comedorias.

Quando os commandantes das embarcações não se obrigarem ao sustento dos officiaes, a estes se abonará mais uma diaria equivalente á metade da etapa, por pessoa da familia do official, segundo suas patentes. Igual diaria terão os que viajarem em estrada de ferro por ordem do Governo.

Quando os officiaes viajarem com suas familias em transportes de guerra, se abonará uma razão de paiol a cada pessoa.

Art. 39. Si a viagem do official for effectuada, parte embarcada e parte por terra, só se lhe abonará a ajuda de custo de que trata o art. 36, relativamente á distancia que tiver de percorrer por terra, correndo a despoza da viagem embarcada por conta do Estado, na forma do art. 38.

Art. 40. Tem direito á passagem o criado ou criada do official, embora não siga namo casião de sua partida, para mais tarde na occupar sua familia.

Art. 41. Os officiaes que em terra fizerem parte de força em operação de guerra, em observação ou previsão da mesma, havendo necessidade da locomoção de sua bagagem no campo das ditas operações, terão direito á respectiva cavalgadura fornecida e mantida pelo Governo.

Art. 42. Tem também direito á cavalgadura para bagagem os officiaes que estiverem respondendo a conselho, quando tenham de acompanhar as forças em seus movimentos.

Art. 43. Aos officiaes montados, em serviço activo, serão fornecidos pelo Estado os cavallos e respectivos arreios para sua montaria. Estes cavallos serão sustentados pelo Governo.

CAPITULO SEXTO

CONSIGNAÇÕES E ADEANTAMENTOS

Art. 44. Os officiaes do exercito e da armada não poderão consignar á sua familia ou aos seus procuradores quantia superior a seu soldo e gratificação do posto, salvo ordem do Ministro respectivo.

Art. 45. Os medicos e pharmaceuticos adjuntos, assim como os demais funcionarios civis ou militares dos Ministerios da Guerra ou da Marinha, poderão consignar quantia equivalente ao seu ordenado.

Art. 46. No processo para estabelecimento, augmento, redução ou suspensão de taes consignações, devem ser observadas as seguintes disposições:

1ª, a consignação será requerida pelo official ou funcionario á repartição pagadora do lugar em que elle se achar, precisando a quantia, a data do primeiro pagamento e outras circumstancias que possam esclarecer o assumpto, e esta repartição comunicará logo o conteúdo do requerimento á respectiva contadoria geral, ou enviará o proprio requerimento, si for caso de despacho do Ministro (art. 44):

2ª, a consignação com o prazo fixo, ou duração determinada, será suspensa logo que finde o mesmo prazo, recebendo o official, dali em diante, seus vencimentos, sem

tal desconto, cumprindo, tanto a repartição que fez a suspensão como a que effectou o pagamento, communicarem esse facto á contadoria geral respectiva;

3ª, a consignação sem prazo fixo será suspensa logo que o official o requeira; porém elle só passará a receber a parte dos seus vencimentos consignada, depois que a repartição pagadora do lugar, em que elle se achar, receber aviso de haver sido suspenso o respectivo pagamento;

4ª, as consignações feitas em virtude de compromisso legal, ou por autorização do Governo, só poderão ser suspensas ou reduzidas depois de liquidado o compromisso tomado pelo official, salvo mutuo consentimento das partes;

5ª, qualquer alteração das consignações, para augmental-as, reduzi-las ou suspendel-as, será feita pelo mesmo processo da propria consignação, de accôrdo com a disposição primeira deste artigo, avisando-se ainda a repartição, onde a consignação é cumprida.

Art. 47. As consignações, estabelecidas para alimentação da familia do official devem continuar a ser pagas ainda quando este se tenha extraviado, até que o respectivo chefe declare á autoridade competente qual o destino que teve o mesmo official.

Art. 48. Para pagamento das consignações, devem as estações pagadoras exigir, no principio de cada exercicio, prova autentica da existencia do consignante e nova procuração do mesmo. E' dispensada a nova procuração, quando a consignação for instituida em favor de pessoa da familia ou por compromisso garantido pelo Governo ou por disposição legal.

Art. 49. As repartições pagadoras remetterão á Contadoria Geral da Guerra ou da Marinha, de tres em tres mezes, uma relação das consignações que são pagas pelas mesmas, declarando a data em que tiveram começo e as alterações que soffreram.

Art. 50. Aos officiaes promovidos, que não deverem á Fazenda Nacional, se abonará, mediante requerimento, a importancia de tres mezes de soldo, que será descontada mensalmente pela quinta parte do mesmo soldo.

Igual abono se fará aos medicos e pharmaceuticos adjuntos e membros do corpo docente, quando forem admittidos nos respectivos quadros e aos alferes-alunos e guardas-marinha por occasião de suas nomeações, os quaes soffrerão o mesmo desconto.

Estes adeantamentos só podem ter lugar até tres mezes, a contar da data da publicação do acto da promoção ou nomeação no lugar em que se achar o official.

Art. 51. Também podem os officiaes obter adeantamento de tres mezes de soldo no caso de ser decretada a mudança do seus uniformes. Este direito, porém, cessa também depois de tres mezes da publicação do acto que ordenou essa mudança, no lugar em que se achar o official.

Art. 52. Fora dos casos especificados nos artigos antecedentes, o adeantamento de vencimentos militares é da competencia unica e privativa do Ministro da Guerra ou da Marinha. Os pedidos de taes adeantamentos serão informados pela Contadoria Geral da Guerra ou da Marinha, na Capital Federal, e pelas repartições pagadoras, nos Estados onde se achar o official, declarando, tanto estas como aquellas, a procedencia do pedido e a carga que tiver o peticionario.

Art. 53. Esses adeantamentos, porém, não excederão á importancia de tres mezes de soldo e, em hypothese alguma, somados aos permittidos por lei os concedidos pelo Governo, poderão exceder a importancia de seis mezes de soldo de cada official. E mesmo, quando attingir este maximo, o desconto será

elevado, de forma que o pagamento esteja completo até ao fim do seguinte exercício financeiro.

Art. 54. Os officiaes da guarda nacional, dos batalhões patrióticos e os honorarios, chamados ao serviço activo, não poderão fazer consignação, salvo em tempo de guerra.

Art. 55. Os officiaes que de boa fé receberem vencimentos indevidos deverão amortizar a divida dahi resultante, pela quinta parte do soldo.

CAPITULO SETIMO

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 56. O official nomeado para uma comissão que se demorar em qualquer guarnição ou estação por mais de 30 dias perderá dahi em diante metade da gratificação do posto e toda essa gratificação, si se demorar por mais de 60 dias.

Art. 57. Tem direito ao soldo, a etapa e a gratificação de posto os officiaes que estiverem aguardando comissão ou, nomeados para esta, esperem ordens do Governo. Tem o mesmo direito os officiaes que estiverem addidos a algum corpo ou repartição.

Art. 58. Os officiaes addidos a algum corpo ou repartição, fazendo o serviço que lhes competir, terão a gratificação de auxiliar (120\$), si forem superiores, e a de subalterno, si forem capitães ou tenentes. Si, porém, exercerem alguma função militar, por ordem do Governo, terão a gratificação correspondente á mesma função.

Art. 59. Tem direito a todos os seus vencimentos o official licenciado para tratamento de ferimentos recebidos em combate ou de molestia delles consequente; ao soldo, etapa e gratificação de posto, o licenciado para tratamento de molestia adquirida em campanha; ao soldo, etapa e metade da gratificação de posto, o licenciado por molestia adquirida em acto de serviço; ao soldo, etapa e um quarto de gratificação, o licenciado por molestias adquiridas durante o serviço; ao soldo e etapa, o licenciado por molestias adquiridas em outras condições ou com parte de doente; e, finalmente, ao soldo simples, o licenciado para tratar de negocios de seu interesse, até dous annos.

Art. 60. Os officiaes do quadro activo, quando doentes nos hospitais ou enfermarias militares, ou nos hospitais civis por conta do Estado, perceberão os vencimentos marcados no artigo antecedente, de accordo com as condições alli especificadas, mas pagarão as despesas que fizerem com alimentação ou dieta; no primeiro caso, aos conselhos economicos daquelles estabelecimentos, e, no segundo, como indemnização ao Thesouro. Nenhum desconto, porém, soffrerá o official em tratamento de ferimentos recebidos em combate.

Os officiaes reformados da guarda nacional, dos batalhões patrióticos, os honorarios e outros que estiverem em serviço activo, terão o mesmo direito.

Art. 61. Os officiaes do exercito e da armada tem direito ao fornecimento de medicamentos pelo preço de factura. Será, porém, gratuito o medicamento fornecido, tanto ao official com parte de doente ou licenciado para tratamento de saúde, como ás pessoas de sua familia, quando estiverem doentes, provada a molestia por attestado medico.

Art. 62. O official submettido a processo no foro militar ou civil, depois da pr-nuncia, perceberá somente soldo e etapa, com direito a ser indemnizado das vantagens perdidas, si esse processo for julgado insubsistente, ou si, afinal, o mesmo official for absolvido em ultima instancia.

Art. 63. O official ausente por excesso de licença ou por outro motivo perde todos os vencimentos desde o dia em que co-

meçar a ausencia até aquelle em que se apresentar; si, porém, justificar essa ausencia, terá direito aos vencimentos que lhe competirem.

Art. 64. Os officiaes transportados em navio de guerra serão considerados como pertencentes ao mesmo navio, pelo que terão direito ao abono da ração de paiol.

Art. 65. Os officiaes que servirem em fortalezas, que não tenham commodos para sua familia, e por isso morarem fóra da mesma, terão uma ração para sua alimentação, ahi, como os que servem a bordo.

Art. 66. Os officiaes que morarem fóra dos quartéis ou estabelecimentos militares onde haja rancho para as praças, terão uma ração preparada no mesmo rancho para sua alimentação, nos dias em que houverem de permanecer ahi, em serviço.

Art. 67. Os officiaes que fizerem guarda da praça receberão até 4\$000 para sua alimentação na mesma, conforme as necessidades locais, cuja entrega será feita pelo corpo, sendo metade por conta da verba — Etapa — e a outra metade por conta do official, cuja importancia lhe será descontada mensalmente.

Art. 68. Os officiaes que servirem nos Estados do Pará, Amazonas, Mato Grosso e no estrangeiro terão mais 20% sobre as gratificações do posto. Igual percentagem terão os officiaes que servirem em alguma força em operação de guerra, em observação, na previsão da mesma ou em occupação militar.

Art. 69. Os commandantes de forças de terra ou mar, em campanha, campos de manobras, em viagem de instrução ou no estrangeiro, só poderão despenhar, para retribuir fnozas de representação, as quantias que lhes forem designadas nas instruções que tiverem recebido do Governo.

Art. 70. Os officiaes que exercerem comissões fóra de suas guarnições, estações ou sedes: na inspecção de estabelecimentos, fortalezas ou corpos, na exploração de campos, nas construcções de fortificações, de estradas de ferro e de rodagem, telegraphos, pharós, diques e outros trabalhos congêneres, terão uma diaria de accordo com o posto, função que exercerem e localidade onde se acharem, a juizo do Governo, não excedendo de 10\$000.

Terá diaria equivalente aquelle official que for obrigado a despesas extraordinarias por motivos da comissão que exercer na mesma guarnição, porém longe de sua familia.

Art. 71. Os officiaes de mar e terra, embarcados em navios de guerra, quando em viagem de instrução, cruzeiro, levantamentos hydrographicos e outras congêneres comissões de mar, fóra de sua séde ou estação, terão as seguintes gratificações mensaes para melhoria do rancho:

Commandante em chefe.....	300\$
Commandante de esquadra.....	200\$
Commandante de divisão.....	150\$
Commandante de flotilha.....	120\$
Commandante de navio de 1ª classe..	90\$
Commandante de navio de 2ª classe..	80\$
Commandante de navio de 3ª classe..	70\$
Commandante de navio de 4ª classe..	60\$
Demais officiaes em qualquer navio...	40\$

Os officiaes dos estados-maiores do commando em chefe, esquadra, divisões e flotilhas terão as mesmas gratificações de commandantes de navios de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª classes, respectivamente.

Não será computado para percepção desta gratificação o prazo excedente de trinta dias que o navio permanecer em um mesmo porto nacional, salvo si estiver occupado em trabalhos hydrographicos nesse lugar.

Art. 72. As diarias e gratificações acima referidas serão pagas por conta da verba do

respectivo serviço, assim como todas aquellas que não estiverem especificadas nesta lei.

Art. 73. Em paiz estrangeiro, todos os vencimentos são pagos em ouro.

Art. 74. Os officiaes que perderem os uniformes em incendios dos seus navios em alto mar ou em naufragio receberão tres mezes de soldo, a título de compensação do prejuizo soffrido.

Art. 75. Os pilotos chamados ao serviço da armada perceberão os vencimentos de 2º tenentes, excepto a gratificação de posto.

Art. 76. Nenhum official, no exercito ou na armada, poderá desempenhar mais de um cargo.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 77. Os officiaes do corpo docente do exercito e da armada continuarão a perceber os seus vencimentos militares anteriores a esta lei e mais os que, como professores lhes competem pelos respectivos regulamentos.

Art. 78. Os officiaes submettidos ao regimen desta lei, que estiverem exercendo funções ou cargos cujos vencimentos em sua totalidade sejam superiores aos marcados nas presentes tabellas, continuarão a perceber os vencimentos que actualmente tem, até deixarem ou serem substituidos nos ditos cargos ou funções.

Art. 79. Logo que entre em execução a presente lei, o Governo fará nas tabellas dos orçamentos dos Ministerios da Guerra e da Marinha as alterações que forem necessarias para que ellas se adaptem ás novas disposições, observando-se na organização das novas tabellas as seguintes prescripções:

1.ª As tabellas de soldo, etapas e gratificações de posto dos officiaes serão separadas das de soldo, etapas e gratificações das praças de prot.

2.ª As gratificações de função serão distribuidas pelos diversos serviços, guardada a ordem estabelecida nas tabellas annexas.

Art. 80. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os creditos necessarios á execução da presente lei.

Art. 81. Ficam revogados os decretos n. 945 A, de 1 de novembro de 1890, n. 389, de 13 de junho de 1891, art. 3º da lei n. 232, de 7 de dezembro de 1894, e quizesquer outras disposições relativas a vencimentos e vantagens para os officiaes do exercito e da armada que não estiverem contidas na presente lei.

TABELLAS DE VENCIMENTOS A QUE SE REFERE O ART. 25 DESTA LEI

A

Exercito e Armada

CASA MILITAR DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

Chefe da casa militar.....	450\$
Sub-chefe idem.....	400\$
Ajudante de ordens.....	300\$

Estas gratificações serão pagas pela verba 3ª do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Ministro militar.....	600\$
Secretario.....	300\$

B

Ministerio da Guerra

GABINETE DO MINISTRO

Chefe do gabinete.....	350\$
Official de gabinete.....	300\$
Ajudante de ordens.....	250\$
Auxiliar de gabinete.....	200\$

ESTADO MAIOR DO EXERCITO

Chefe do estado-maior.....	600\$
Sub-chefe do mesmo.....	350\$

Assistente.....	200\$
Ajudante de ordens do chefe.....	160\$
Ajudante de ordens do sub-chefe.....	120\$
Chefe de secção ou de gabinete.....	250\$
Adjunto idem.....	160\$
Auxiliar idem.....	120\$
Archivista.....	200\$
Encarregado do pombal.....	120\$
Amanuense.....	40\$

DIRECÇÃO GERAL DE ARTILHARIA

Director geral.....	450\$
Chefe de secção e gabinete.....	250\$
Adjunto idem.....	160\$
Archivista.....	150\$
Ajudante de ordens.....	120\$
Auxiliar.....	120\$
Porteiro.....	70\$
Amanuense.....	40\$

DIRECÇÃO GERAL DE ENGENHARIA

Director geral.....	450\$
Chefe de secção e gabinete.....	250\$
Adjunto.....	160\$
Archivista.....	150\$
Auxiliar.....	120\$
Ajudante de ordens.....	120\$
Porteiro.....	70\$
Amanuense.....	40\$

DIRECÇÃO GERAL DE SAUDE

Director geral.....	450\$
Chefe de secção e gabinete.....	250\$
Adjunto do gabinete ou secção medica.....	160\$
Assistente do director.....	160\$
Adjunto da secção pharmaceutica.....	160\$
Auxiliar.....	120\$

INTENDENCIA GERAL DA GUERRA

Intendente geral.....	450\$
Sub-intendente.....	250\$
Chefe de gabinete.....	200\$
Chefe de secção.....	200\$
Adjunto do gabinete.....	160\$
Auxiliar tecnico.....	160\$
Ajudante de ordens.....	120\$
Encarregado de deposito.....	90\$

BIBLIOTHECA DO EXERCITO

Bibliothecario.....	200\$
Ajudante.....	120\$

COMISSÃO DE PROMOÇÃO

Os membros da comissão de promoção perceberão a gratificação de 350\$, quando gozarem outra função.

DISTRICTOS MILITARES

Commandante.....	450\$
Delegado do estado-maior.....	200\$
Dito de engenharia.....	200\$
Dito de saude.....	200\$
Adjunto de estado-maior.....	160\$
Dito de engenharia.....	160\$
Encarregado de obras militares.....	160\$
Adjunto de saude.....	140\$
Auxiliar do estado-maior e engenharia.....	120\$
Assistente.....	120\$
Ajudante de ordens.....	120\$
Encarregado do pessoal ou material.....	120\$
Escripturario idem idem.....	70\$
Encarregado do detalhe.....	90\$
Encarregado do embarque.....	70\$

INSPECÇÃO DE CORPOS E ESTABELECIMENTOS

Inspector.....	350\$
Assistente.....	120\$
Ajudante de ordens.....	100\$

INSPECÇÃO SANITARIA

Inspector (medico de classe).....	250\$
Assistente (medico de classe).....	120\$
Assistente (pharmaceutico de classe).....	100\$

GUARNIÇÃO OU FRONTEIRA

1ª ordem

Commandante.....	250\$
Assistente.....	70\$

2ª ordem

Commandante.....	200\$
Assistente.....	60\$

3ª ordem

Commandante.....	120\$
------------------	-------

TROPAS DE LINHA

Exercito

Commandante em chefe.....	1:000\$
Chefe do estado-maior.....	350\$
Commandante geral de artilharia.....	35\$
Director geral de engenharia.....	350\$
Director geral do serviço sanitario.....	30\$
Intendente geral.....	30\$
Assistente e ajudante de campo.....	250\$
Ajudante de ordens.....	200\$

Corpo da exercita

Commandante.....	600\$
Chefe do estado-maior.....	250\$
Commandante de artilharia.....	250\$
Director de engenharia.....	250\$
Director do serviço sanitario.....	200\$
Intendente do corpo de exercito.....	200\$
Assistente e ajudante de campo.....	200\$
Ajudante de ordens.....	160\$

Divisão

Commandante.....	450\$
Chefe do estado-maior.....	200\$
Commandante de artilharia.....	200\$
Director de engenharia.....	200\$
Director do serviço sanitario.....	160\$
Intendente divisionario.....	160\$
Assistente e ajudante de campo.....	160\$
Ajudante de ordens.....	120\$

Brigada

Commandante.....	350\$
Assistente e ajudante de campo.....	120\$
Ajudante de ordens.....	100\$

Batalhões de infantaria

Commandante.....	200\$
Fiscal.....	140\$
Ajudante.....	80\$
Secretario e quartel-mestre.....	60\$
Commandante de companhia.....	80\$
Subalerno de companhia.....	60\$
Alferes-alumno e excedente.....	50\$

Regimentos de cavallaria

Commandante.....	200\$
Fiscal.....	140\$
Ajudante.....	80\$
Secretario quartel-mestre.....	60\$
Commandante do esquadrão.....	80\$
Subalerno de esquadrão.....	60\$
Alferes-alumno e excedente.....	50\$

Regimentos de artilharia de campanha

Commandante.....	200\$
Fiscal.....	140\$
Ajudante.....	80\$
Secretario quartel-mestre.....	60\$
Commandante de bateria.....	80\$
Subalerno de bateria.....	60\$
Alferes-alumno e excedente.....	50\$

Batalhões de artilharia de posição

Commandante.....	200\$
Fiscal.....	140\$
Ajudante.....	80\$
Secretario e quartel-mestre.....	60\$
Commandante de bateria.....	80\$
Subalerno de bateria.....	60\$
Alferes-alumno e excedente.....	50\$

Batalhões de engenharia

Commandante.....	200\$
Fiscal.....	140\$
Ajudante.....	80\$
Secretario e quartel-mestre.....	60\$
Commandante de companhia.....	80\$
Subalerno de companhia.....	60\$
Alferes-alumno e excedente.....	50\$

Corpo de transporte

Commandante.....	160\$
Ajudante.....	80\$
Secretario e quartel-mestre.....	60\$
Commandante de esquadrão.....	80\$
Subalerno de esquadrão.....	60\$
Alferes-alumno e excedente.....	50\$

Batalhaa academico

Commandante.....	160\$
Fiscal.....	120\$
Ajudante.....	80\$

Quando estas funções forem exercidas por officiaes do quadro activo do exercito.

ASYLO DE INVALIDOS DA PATRIA

Commandante.....	200\$
Fiscal.....	140\$
Ajudante.....	80\$
Commandante de companhia.....	80\$
Subalerno de dita.....	60\$
Secretario ou quartel-mestre.....	60\$

ESTABELECIMENTO DE INSTRUÇÃO

Escola Militar do Brazil

Directoria:

Director.....	450\$
Ajudante.....	160\$
Ajudante de ordens.....	120\$

Secretaria:

Secretario.....	160\$
Sub-secretario.....	120\$

Corpo de alumnos:

Quartel-mestre.....	90\$
Commandante de companhia.....	90\$
Subalerno.....	70\$
Agente do rancho.....	70\$

Serviço sanitario:

Encarregado da enfermaria, medico.....	140\$
Coadjuvante, medico.....	100\$
Encarregado da pharmacia.....	80\$
Agente da enfermaria.....	60\$

Ensino:

Professor.....	200\$
Adjunto.....	160\$
Coadjuvante do ensino theorico.....	120\$
Instructor do ensino pratico.....	120\$
Coadjuvante do mesmo.....	100\$
Mestre de esgrima.....	100\$

Escolas preparatorias e collegios militares

Directoria:

Director.....	350\$
Ajudante.....	160\$
Official ás ordens.....	100\$

Secretaria:

Secretario.....	160\$
Sub-secretario.....	120\$

Corpo de alumnos:

Quartel-mestre.....	90\$
Commandante de companhia.....	90\$
Subalerno idem.....	70\$
Agente do rancho.....	70\$

Serviço sanitario:

Encarregado da enfermaria.....	140\$
Coadjuvante idem.....	100\$
Agente idem.....	60\$

Ensino :		Depositos de artigos bellicos		Guarnição	
Professor.....	200\$	Encarregado.....	80\$	Encarregado do serviço sanitario nos	
Adjunto.....	160\$	Ajudante.....	60\$	corpos, medico de classe.....	80\$
Coadjuvante do ensino theorico.....	120\$	Depositos de polvora e munições		C	
Instructor do ensino pratico.....	120\$	Encarregado.....	80\$	Ministerio da Marinha	
Coadjuvante idem.....	100\$	ESTABELECIMENTOS DE ENGENHARIA		GABINETE DO MINISTRO	
Mestre de esgrima.....	100\$	Colonias militares		Chefe do gabinete.....	350\$
Tiro nacional		Director.....	200\$	Ajudante de ordens.....	250\$
Director.....	160\$	Ajudante.....	120\$	Auxiliar do gabinete.....	200\$
Inst. uctor-ajudante.....	120\$	Medico de classe.....	120\$	CONSELHO NAVAL	
Instructor-secretario.....	100\$	Pharmaceutico de classe.....	80\$	Consultor effectivo e tecnico.....	450\$
Escolas regimentaes		Almoxarife.....	80\$	ESTADO-MAIOR DA ARMADA	
Professor, official.....	40\$	COMMISSÕES TECHNICAS		Chefe do estado-maior.....	600\$
Adjunto, sargento.....	20\$	Chefe.....	250\$	Sub-chefe idem.....	350\$
CARTA GERAL DA REPUBLICA		Ajudante.....	160\$	Assistente.....	200\$
Chefe da carta.....	250\$	Auxiliar.....	120\$	Chefe de secção.....	250\$
Ajudante.....	160\$	Medico.....	100\$	Adjunto idem.....	160\$
Auxiliar.....	120\$	Commandante do destacamento.....	80\$	Ajudante de ordens.....	160\$
Medico.....	100\$	ESTABELECIMENTOS SANITARIOS		Archivista.....	150\$
Commandante do destacamento.....	80\$	Laboratorio de microscopia clinica e bac-		Auxiliar.....	120\$
ESTABELECIMENTOS DE ARTILHARIA		riologia		INSPECTORIA GERAL DE ENGENHARIA NAVAL	
Arsenal de Guerra de 1ª ordem		Director, medico de classe.....	160\$	Inspector geral, chefe do corpo de en-	
Director.....	250\$	Ajudante, medico de classe.....	120\$	genheiros.....	450\$
Ajudante.....	160\$	Auxiliar, medico de classe.....	100\$	Assistente.....	200\$
Medico de classe.....	120\$	Auxiliar, pharmaceutico de classe... 90\$		Ajudante de ordens.....	120\$
Adjunto.....	100\$	Laboratorio pharmaceutico militar		Auxiliar.....	120\$
Encarregado de deposito.....	100\$	Director, pharmaceutico de classe... 160\$		INSPECTORIA GERAL DE SAUDE NAVAL	
Arsenales de Guerra de 2ª ordem		Ajudante, pharmaceutico de classe... 100\$		Inspector geral.....	450\$
Director.....	200\$	Encarregado de secção, pharmaceu- 80\$		Assistente do inspector geral.....	160\$
Ajudante.....	120\$	tico de classe.....		Ajudante do serviço medico.....	160\$
Medico de classe.....	100\$	Coadjuvante, pharmaceutico de classe 60\$		Auxiliar.....	120\$
Adjunto.....	100\$	Deposito de material sanitario		COMMISSARIADO GERAL DA ARMADA	
Encarregado de laboratorio.....	100\$	Director, medico de classe.....	160\$	Chefe do commissariado.....	450\$
Fabrica de cartuchos		Ajudante, medico de classe.....	100\$	Ajudante.....	160\$
Director.....	250\$	Hospital de 1ª classe		Secretario, commissario.....	120\$
Ajudante.....	160\$	Director, medico de classe.....	200\$	Encarregado do deposito.....	160\$
Secretario.....	120\$	Vice-director, medico de classe..... 140\$		Auxiliar do mesmo.....	100\$
Medico de classe.....	420\$	Chefe de clinica, medico de classe... 140\$		CARTA MARITIMA	
Preparador, pharmaceutico de classe. 100\$		Coadjuvante, medico de classe..... 120\$		Chefe da carta.....	450\$
Fabrica de polvora da Estrella		Auxiliar, medico de classe.....	100\$	Secretario.....	160\$
Director.....	250\$	Encarregado de pharmacia, pharmaceutico de classe..... 120\$		Commissario.....	120\$
Ajudante.....	160\$	Coadjuvante de pharmacia, pharmaceutico de classe..... 80\$		Chefe de secção.....	250\$
Secretario.....	120\$	Auxiliar, pharmaceutico de classe... 60\$		Adjunto.....	160\$
Medico de classe.....	120\$	Hospitales de 2ª classe		Auxiliar.....	120\$
Preparador, pharmaceutico de classe. 100\$		Director, medico de classe.....	160\$	BIBLIOTHECA E MUSEU	
Fabrica de polvora de Coripó		Chefe de clinica, medico de classe... 120\$		Director.....	200\$
Director.....	200\$	Coadjuvante, medico de classe..... 100\$		Ajudante.....	120\$
Ajudante.....	120\$	Encarregado de pharmacia, pharmaceutico de classe..... 90\$		Redactor da Revista.....	120\$
Fortalezas de 1ª ordem		Coadjuvante, pharmaceutico de classe 70\$		INSPECÇÃO DE NAVIOS, CORPOS E ESTABELECIMENTOS NAVAES	
Commandante.....	250\$	Auxiliar, pharmaceutico de classe... 60\$		Inspector.....	350\$
Major da praça.....	160\$	Enfermaria de guarnição		Assistente.....	120\$
Commandante das baterias.....	100\$	Chefe de enfermaria, medico de classe. 120\$		Ajudante de ordem.....	100\$
Ajudante da fortaleza.....	100\$	Coadjuvante, medico de classe..... 100\$		CAPITANIAS DOS PORTOS	
Secretario idem.....	70\$	Encarregado de pharmacia, pharmaceutico de classe..... 80\$		Capitania de 1ª ordem	
Almoxarife idem.....	70\$	Auxiliar, pharmaceutico de classe... 60\$		Capitão do porto.....	250\$
Fortalezas de 2ª ordem		Agente de enfermaria..... 60\$		Ajudante.....	120\$
Commandante.....	200\$	Quando o chefe for tambem encarregado do serviço sanitario, em vez de 120\$ perceberá 140\$000.		Secretario-commissario.....	100\$
Major da praça.....	100\$	Enfermarias das fortalezas		Capitanias de 2ª ordem	
Commandante das baterias.....	90\$	Chefe de enfermaria, medico de classe. 120\$		Capitão do porto.....	160\$
Ajudante da fortaleza.....	90\$	Coadjuvante, medico de classe..... 100\$		Ajudante.....	100\$
Secretario idem.....	60\$	Encarregado de pharmacia, pharmaceutico de classe..... 80\$		Secretario-commissario.....	80\$
Almoxarife idem.....	60\$	Auxiliar, pharmaceutico de classe... 60\$			
Fortalezas de 3ª ordem					
Commandante.....	160\$				
Ajudante.....	80\$				
Fortalezas sem classes					
Encarregado.....	80\$				

Capitanias de 3ª ordem

Capitão do porto.....	140\$
Ajudante.....	90\$
Secretário-commissario.....	70\$

Patromoria

Patrão-mór (nas capitanias onde houver).....	70\$
--	------

Delegacias das capitanias

Delegado.....	100\$
---------------	-------

FORÇA NAVAL**Armada**

Commandante em chefe.....	1:000\$
Chefe do estado-maior.....	350\$
Chefe do serviço sanitario.....	300\$
Chefe do serviço de machinas.....	300\$
Chefe do serviço de fazenda.....	300\$
Assistente, ajudante de ordens.....	250\$

Esquadra

Commandante.....	600\$
Chefe do estado-maior.....	250\$
Chefe do serviço sanitario.....	200\$
Chefe do serviço de machinas.....	200\$
Chefe do serviço de fazenda.....	200\$
Assistente, ajudante de ordens.....	200\$

Divisão

Commandante.....	450\$
Chefe do estado-maior.....	200\$
Chefe do serviço sanitario.....	160\$
Chefe do serviço de machinas.....	160\$
Chefe do serviço de fazenda.....	160\$
Assistente, ajudante de ordens.....	160\$

Flotilha

Commandante.....	350\$
Assistente.....	160\$
Chefe do serviço sanitario.....	140\$
Chefe do serviço de machinas.....	140\$
Chefe do serviço de fazenda.....	140\$

Navios de 1ª classe

Commandante.....	250\$
Immediato.....	140\$
Chefe de machinas.....	140\$
Cirurgião.....	140\$
Commissario.....	120\$
Chefe de incumbencia.....	120\$
Encarregado da electricidade.....	90\$
Pharmaceutico.....	70\$
Subalterno.....	70\$
Guarda-marinha.....	50\$

Navios de 2ª classe

Commandante.....	200\$
Immediato.....	120\$
Chefe de machinas.....	120\$
Cirurgião.....	100\$
Commissario.....	100\$
Chefe de incumbencia.....	100\$
Encarregado da electricidade.....	80\$
Pharmaceutico.....	70\$
Subalterno.....	70\$
Guarda-marinha.....	50\$

Navios de 3ª classe

Commandante.....	160\$
------------------	-------

Immediato.....	100\$
Chefe de machinas.....	100\$
Cirurgião.....	85\$
Commissario.....	85\$
Chefe de incumbencia.....	85\$
Encarregado da electricidade.....	80\$
Subalterno.....	70\$
Guarda-marinha.....	50\$

Navios de 4ª classe

Commandante.....	120\$
Immediato.....	80\$
Chefe de machinas.....	80\$
Commissario.....	70\$
Subalterno.....	70\$
Guarda-marinha.....	50\$

Os instructores vencerão como chefe de incumbencia.

Quando em viagem de instrucção, o commandante, immediato, commissario e instructores terão 50 % mais destas gratificações.

Os navios de 1ª classe, quando em viagens longas, terão mais um cirurgião com 80\$ e um pharmaceutico com 60\$000.

Corpo de Marinheiros Nacionais

Commandante.....	250\$
Segundo commandante.....	160\$
Ajudante.....	80\$
Secretario.....	60\$
1º Cirurgião.....	120\$
2º Cirurgião.....	100\$
Pharmaceutico.....	70\$
Commissario.....	80\$
Commissario auxiliar.....	60\$
Commandante de companhia.....	80\$
Subalterno de companhia.....	60\$

Escolas de aprendizes marinheiros de 1ª classe

Commandante.....	160\$
Immediato.....	120\$
Cirurgião.....	120\$
Commissario.....	80\$
Official instructor.....	80\$

Escolas de aprendizes marinheiros de 2ª classe

Commandante.....	140\$
Immediato.....	100\$
Cirurgião.....	100\$
Official instructor.....	80\$
Commissario.....	70\$

Escolas de aprendizes marinheiros de 3ª classe

Commandante.....	120\$
Immediato-instructor.....	100\$
Cirurgião.....	100\$
Commissarios.....	60\$

Companhia de Marinheiros de Matão Grosso

Commandante.....	100\$
Subalterno.....	60\$
Commissario.....	60\$

Corpo de Infantaria da Marinha

Commandante.....	200\$
Majoriscal.....	140\$
Ajudante.....	80\$
Secretario.....	60\$
Cirurgião.....	100\$
Commissario.....	80\$
Auxiliar commissario.....	60\$

Commandante de companhia.....	80\$
Subalterno de dita.....	60\$

ESTABELECIMENTOS DE INSTRUÇÃO**Escola Naval****Directoria**

Director.....	450\$
Vice-director.....	250\$
Ajudante de ordens.....	120\$

Corpo de aspirantes

Commandante (o vice-director).....	
Immediato.....	140\$
Ajudante.....	120\$
Instructor.....	120\$

Serviço sanitario

Cirurgião, chefe de serviço.....	140\$
Coadjuvante, cirurgião.....	100\$
Pharmaceutico.....	80\$

Serviço de fazenda

Commissario.....	120\$
Auxiliar, commissario.....	60\$

Outros serviços

Official superior para o curso de machinas.....	160\$
Chefe de machinas.....	80\$
Machinista, subalterno.....	70\$

Escolas profissionais

Os commandantes, immediatos e instructores perceberão como si exercessem as suas funções em navios de 1ª classe em viagem de instrucção.

ESTABELECIMENTOS TECHNICOS**Arsenal de 1ª ordem****Inspectoria**

Inspector.....	450\$
Vice-inspector.....	250\$
Ajudante.....	160\$
Ajudante de ordens.....	120\$

Directoria

Director.....	250\$
Ajudante.....	200\$
Auxiliar.....	160\$

Outros serviços

Cirurgião.....	120\$
Commissario.....	100\$
Patrão-mór.....	100\$

Arsenal de 2ª ordem**Inspectoria**

Inspector.....	250\$
Ajudante.....	120\$

Directoria

Director.....	200\$
Ajudante.....	160\$
Auxiliar.....	120\$

Outros serviços

Cirurgião.....	100\$
Commissario.....	80\$
Patrão-mór.....	80\$

ESTABELECIMENTO DE ITAQUI

Director.....	200\$
Ajudante.....	160\$

Auxiliar.....	120\$
Cirurgião.....	100\$
Commissario.....	80\$

ESTABELECIMENTOS SANITARIOS

Hospital da Ilha das Cobras

Director, cirurgião.....	200\$
Vice-director.....	140\$
Chefe de clinica.....	140\$
Coadjuvante de clinica.....	120\$
Cirurgião dentista.....	120\$
Auxiliar de clinica.....	100\$
Encarregado da pharmacia, pharmaceutico.....	120\$
Coadjuvante de pharmacia.....	80\$
Commissario.....	100\$

Hospital de Copacabana

Director.....	160\$
Chefe de clinica.....	120\$
Coadjuvante do dito.....	100\$
Pharmaceutico.....	90\$
Coadjuvante de dito.....	70\$
Commissario.....	80\$

Enfermarias das diversas estações

Chefe de enfermaria, quando não for o chefe de sanidade da flotilha.....	140\$
Auxiliar, medico.....	100\$
Pharmaceutico.....	80\$
Commissario.....	60\$

Laboratorio pharmaceutico e gabinete de analyses

Director.....	160\$
Ajudante.....	100\$
Encarregado de secção.....	80\$
Coadjuvante.....	60\$
Commissario.....	70\$

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1906, 18^a da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Francisco de Paula Argollo.**Julio Cesar de Noronha.*

DECRETO N. 1.474—DE 9 DE JANEIRO DE 1906

Declara que os militares que, por ocasião da revolta de 8 de setembro de 1893, na qual tomaram parte, se achavam investidos de funções electivas, não estão comprehendidos na restrição do art. 1.^o da lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.^o Os militares que, por ocasião da revolta de 6 de setembro de 1893, na qual tomaram parte, se achavam investidos de funções publicas electivas, não estão comprehendidos na restrição do art. 1.^o da lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898, vigorando a seu respeito a legislação especial anterior.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1906, 18^a da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Francisco de Paula Argollo.**Julio Cesar de Noronha.*

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.798—DE 11 DE DEZEMBRO DE 1905

Altera a tabella das comissões devidas aos corretores de mercadorias e de navios da praça commercial do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, resolve, sob proposta da Junta Commercial desta Capital, decretar o seguinte :

Artigo unico. A commissão devida aos corretores de mercadorias e de navios da praça commercial do Rio de Janeiro será regulada pela tabella junta, ficando sem effeito a que baixou com o decreto n. 8.579, de 10 de junho de 1832.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1905, 17^a da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

Tabella das comissões devidas aos corretores de mercadorias e de navios, a que se refere o decreto n. 5.798, desta data

OBJECTOS	PAGA O COMPRADOR	PAGA O VENDEDOUR	OBSERVAÇÕES
Generos nacionaes de exportação:			
Assucar.....	1/2 %	1/2 %	Sobre sua importancia.
Algodão.....	1/2 %	1/2 %	Sobre sua importancia.
Café.....	100 réis	100 réis	De cada sacca.
Farinha de trigo.....		1 %	Sobre sua importancia.
Outras quaesquer mercadorias.....		1 %	Sobre sua importancia.
Vendas de navios.....		2 1/2 %	

OBJECTOS	PAGA O COMPRADOR	PAGA O VENDEDOUR	OBSERVAÇÕES
Fretamentos de navios.....		2 1/2 %	Pagos pelo proprietario ou consignatario sobre o valor do frete.
Tradução de manifesto.....		7\$500	Pagos pelo proprietario ou consignatario, de cada uma das tres primeiras paginas ; e a 1\$ de cada uma das seguintes até 60\$000.
Cópia de manifesto.....		3\$000	Pagos pelo proprietario ou consignatario, de cada uma das tres primeiras paginas, e a 1\$ de cada uma das seguintes até 60\$000.
Para dar entrada ou sahida na Alfandega e na Capitania do Porto ao desembaraçar o vapor ou navio até 200 toneladas.....		20\$900	
Idem de 201 a 400 toneladas.....		30\$000	
Idem de 401 a 700 toneladas.....		40\$000	
Idem de 701 a 1.000 toneladas.....		50\$000	
Idem de maior tonelagem.....		100\$000	
Certidões de contractos até um mez.....		5\$000	Toda corretagem, não havendo estipulação em contrario, será paga repartidamente por ambas as partes.
Certidões de contractos excedentes.....		10\$000	Idem.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1905.— Dr. J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.833—DE 9 DE JANEIRO DE 1906

Approva as plantas de terrenos a desapropriar necessários á primeira secção do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil além da cidade de Curvello

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do que propoz a directoria da referida estrada, de creta:

Artigo unico. Ficam approvadas as plantas que com este baixam, rubricadas pelo director geral de obras e viação da respectiva Secretaria de Estado, de terrenos a desapropriar necessários á primeira secção do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil além da cidade de Curvello, a que se refere o decreto n. 5.297, de 30 de agosto de 1904.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1906, 18^a da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 8 de janeiro de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante superior da guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro a conceder guia de mudança para esta capital, onde pretende fixar residência, ao tenente-coronel José Francisco Corrêa, commandante do 14^o batalhão de infantaria daquella milicia na comarca de Campos.

— Concedeu-se um anno de licença para tratamento de saúde, onde convier, ao 1^o tenente do 1^o batalhão de artilharia de posição da guarda nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, José Soares de Assumpção.—Enviou-se a portaria á Recebedoria do Thesouro Nacional.

— Mandou-se dispensar do serviço activo da guarda nacional nesta capital enquanto exercerem os empregos de 1^o official e mestre da officina de encadernador da Bibliotheca Nacional João Calixto dos Anjos e Alvaro Meirelles dos Passos, que se acham qualificados guardas no 1^o batalhão de infantaria da mesma milicia.—Deu-se conhecimento ao director da Bibliotheca Nacional

— Remetteram-se:

Aos juizes federaes nas secções do Pará, Piauí, Sergipe, Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande do Sul, respectivamente, 3, 3, 1, 5, 10, 8 e 17 decretos de 11 de dezembro findo, nomeando supplentes dos substitutos e ajudantes dos procuradores da Republica em diversos municipios das referidas secções;

Ao director da Recebedoria desta Capital, para os fins indicados no regulamento n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, o requerimento que F. J. Corrêa Quintelle dirigiu a este ministerio;

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, a fim de serem julgados em superior e ultima instancia, os processos instaurados contra os soldados da força policial Juvenal Rodrigues Malheiros, Raul Rodrigues Vieira, Valentim de Oliveira e André Gonçalves Vieira.

Requerimentos despachados

João Ferreira Gomes e André Francisco da Costa, paes do Marcellino Frederico Gomes e Americo Francisco da Costa, praças da força policial.—Indeferidos.

Expediente de 10 de janeiro de 1906

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos das seguintes folhas, relativas a dezembro findo:

De 1:460\$, pessoal subalterno do Internato do Gymnasio Nacional;

De 2:023\$34, alugueis dos predios occupados pelas delegacias de saúde;

De 500\$, aluguel de parte do predio occupado pela Junta Commercial;

De 350\$, aluguel do predio occupado pelo commando superior da guarda nacional;

De 450\$, aluguel do predio occupado pela delegacia da 5^a circumscrição policial;

De 20\$, gratificação á menor Domelina, que extrahiu cedulas no 1^o tribunal do jury;

De 80\$, servente da Corte de Appellação.

—Requisitaram-se mais os pagamentos:

De 20:418\$556, fornecimentos, nos mezes de outubro a dezembro, á força policial;

De 423\$700, publicações feitas no *O Itapirense*, de editaes relativos ao alistamento eleitoral no municipio de Itapira;

De 120\$, enterramentos de indigentes e pessoas desconhecidas, em dezembro findo;

De 1:437\$940, comedorias fornecidas aos presos do deposito da policia no dito mez.

—Requisitou-se o adiantamento da quantia de 29:925\$134 ao inspector do serviço de isolamento e desinfecção para pagamento do pessoal extranumerario da mesma inspectoria.

Circular—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1906.

Declaro-vos, para vosso conhecimento e devidos effeitos, que este ministerio sómente ordenará o pagamento de despesas com o serviço eleitoral que foram feitas de accordo com as disposições do decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904, e das instrucções approvadas pelo de n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.—Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de....

Expediente de 11 de janeiro de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director do 2^o districto sanitario marítimo do officio n. 3, de 3 do corrente;

Ao inspector de saúde dos portos do Estado do Rio Grande do Sul do officio n. 1, de 4 do corrente;

Ao inspector de saúde dos portos do Estado de Santa Catharina do officio n. 12, de 1 do corrente.

—Communicou-se ao director geral da contabilidade que o Dr. J. Pedroso, secretario desta directoria, recolheu aos cofres da Thesouraria do Thesouro Federal a importância de 450\$, proveniente de multas pagas por Salvador Bastos por infracções do regulamento sanitario.

—Solicitaram-se providencias ao mesmo director para que seja indemnizado Desidero Pagani, administrador da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, da importância de 111\$500, que despendeu com as despesas de prompto pagamento da mesma inspectoria, durante o mez de dezembro ultimo.

—Restituíram-se, informados, ao Sr. Ministro, os papeis relativos ao fornecimento de drogas para o presente exercicio.

—Remetteram-se ao director interino do 3^o districto sanitario marítimo as portarias de exoneração do Dr. João José Henriques do lugar de ajudante daquella directoria e da nomeação do Dr. Jeronymo Fernandes Gesteira para exercer, interinamente, o referido cargo, e o decreto de exoneração do Dr. Francisco Lopes Mariano de Aguiar do lugar de director daquella districto.

Requerimentos despachados

Dia 11 de janeiro de 1906

Henrique do Souza Ramos (6^o districto).—Não pôde ser attendido.

Eduardo Ferreira Cardoso.—Certifique-se. Antonio Gonçalves Passos.—Não ha que deferir, visto estar exgotado o prazo legal para interposição de recurso.

Francisco Manoel da Costa Pereira.—Certifique-se.

Adelino Fernandes da Cunha (6^o districto).—Certifique-se.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 12 do corrente:

Foram transferidos:

Os escriptães Manuel Pinheiro de Campos Junior, da 15^a circumscrição para a 3^a urbana, e desta para aquella, Henrique Antonio Pinto;

Os inspectores seccionaes Alfredo Ferreira Lopes, da 8^a circumscrição urbana para a 1^a, também urbana, desta para a 4^a urbana. Antonio Francisco Freire e, desta para a 8^a urbana, Benvid Alves Pereira.

Foram concedidos ao inspector seccional da 2^a circumscrição urbana Romulo Cumplido 30 dias de licença, a fim de tratar de negocios de seu interesse, conforme requer, sendo nomeado para substituí-lo interinamente Vicente de Paulo Bueno de Faria.

Foi nomeado 1^o supplente do delegado da 4^a circumscrição suburbana Antonio Pereira do Amaral Costa.

Foram exonerados:

O inspector seccional da 19^a circumscrição, João Lindero Freire e nomeado para substituí-lo Adalberto do Amaral Vergueiro.

O segundo supplente do delegado da 18^a circumscrição tenente-coronel José Antonio Machado.

Foram nomeados 2^o supplente do delegado da 18^a circumscrição o 3^o do da 17^a, José de Araujo Coutinho Sobrinho, e para substituir a este Wenceslão Ferreira Vianna.

Foram exonerados dos respectivos cargos o 1^o supplente José Neves Marçal, o 2^o Mario de Azambuja Neves e o 3^o tenente Thiago Bevilacqua Junior, todos da 2^a circumscrição urbana, bem como o inspector seccional da mesma circumscrição Mario Ribeiro de Almeida.

Foram nomeados 1^o supplente da 2^a circumscrição urbana coronel Joaquim José de Oliveira Sampaio, 2^o da mesma circumscrição Dr. Oscar Guarany Goulart e 3^o Emilio da Silva Simas.

Foi nomeado inspector seccional, interino, da 2^a circumscrição urbana Juvenio de Souza Fornel.

Foram exonerados os inspectores seccionaes Armando Cerroni e Osorio Fernandes de Albuquerque Falcão, da 7^a circumscrição urbana, Juvenio Antonio dos Santos, da 12^a, e José Luiz Duarte, da 3^a suburbana.

Foram nomeados, interinamente, Alvaro Francisco Dionysio para o cargo de inspector seccional da 3ª circumscrição urbana, Armando Leite Basto da Cunha para dístico cargo na 18ª, Lourenço Afonso Alves para a 12ª e Aldorico de Souza para a 3ª suburbana.

Foram transferidos para a 7ª circumscrição urbana os inspectores seccionaes Manoel Matheus Nunes, da 3ª urbana, e Olegario Alves Ferreira, da 18ª.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

Companhia Amparo Industrial pedindo uma certidão.—Declare para que fim quer a certidão.

Carlos Joaquim Pires, conforante da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo pagamento de porcentagens a que se julga com direito.—Dirija-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Guilherme de Medeiros Silva pedindo por aforamento, um terreno pertencente á Fazenda Nacional de Santa Cruz.—De accôrdo com o parecer. Concedo. Lavre-se o respectivo termo e expeça-se o titulo.

D. Josepha Pinto Nunes Guimarães pedindo cumprimento de um alvará para entrega da importancia de uma apolice sorteadas.—Satisfaga a exigencia da Directoria do Contencioso.

E. Lambert pedindo pagamento de despesas feitas com o transporte de um operario contractado para a Casa da Moeda.—Pague-se.

João Dias da Silva pedindo pagamento dos vencimentos do seu finado filho Alvaro Doyle da Silva, empregado da Directoria Geral de Estatística.—Pague-se, de accôrdo com os pareceres.

Joaquim José Gomes pedindo para prestar fiança em favor de Joaquim Corrêa Lopes, agente da estação da Cachoeira do Fuil.—Aceito. Lavre-se o respectivo termo de fiança, sendo o processo presente ao Tribunal de Contas. Opportunamente communique-se ao Ministerio da Viação e Caixa Economica.

José Claudio da Silva, syndico dos corretores de fundos publicos desta Capital, pedindo abono da gratificação a que tem direito.—Abone-se, de accôrdo com o parecer, a importancia de 2.000\$ ao requerente, José Claudio da Silva, syndico dos corretores de fundos publicos.

Domínguez Joaquim da Silva & Comp. e outros reclamando contra os novos impostos sobre maderas importadas.—A reclamação dos supplicantes só poderá ser attendida pelo Congresso Nacional.

J. Velloso & Comp. e outros reclamando contra a aggravação da taxa do pinho importado da America do Norte.—A reclamação dos supplicantes só poderá ser attendida pelo Congresso Nacional.

José Alexandre de Azevedo, ex-mestre da officina de composição da Imprensa Nacional, pedindo revisão do seu processo de aposentadoria.—Apostille-se o titulo, de accôrdo com os pareceres.

Machado, Meira & Comp., procuradores do inventariante dos bens do finado administrador da Misa le Rendas de Itaguahy, Bernardo Pinto de Figueiredo, pedindo levantamento de fiança.—Satisfacam a exigencia do parecer.

Processos:

De pagamento de dividas de exercicios findos:

Julia Figueira de Menezes, viuva do amanuense da Secretaria da Guerra Antonio Baptista de Menezes.—De accôrdo com os pareceres. Pague-se a importancia de 2.000\$200 a D. Julia Figueira de Menezes, como inventariante dos bens deixados pelo bacharel Antonio Baptista de Menezes, de vencimentos que o mesmo não recebeu em 1899, na qualidade de amanuense da Secretaria da Guerra.

Geversina Serafina de Carvalho, viuva do agente da Estrada do Ferro Central do Brazil Luiz Ferreira de Carvalho.—De accôrdo com os pareceres. Pague-se á peticionaria, Geversina Serafina de Carvalho, viuva do ex-agente de 5ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Luiz Ferreira de Carvalho, a importancia de 67\$500, de vencimentos que não foram pagos em 1901 ao seu finado marido.

—De habilitação:

De D. Maria Rosa do Nascimento Brito, viuva do major do exercito José Sabino de Brito, ao meio-soldo e montepio.—Passem-se os titulos, de accôrdo com os pareceres.

De D. Armenia Peçanha, irmã do finado 2º tenente da armada Cicero Peçanha, ao montepio.—Satisfaga a exigencia dos pareceres.

De D. Regina Augusta de Menezes Braga, viuva do capitão do exercito João Francisco da Silva Braga Filho, ao meio-soldo e montepio.—Passem-se os titulos.

De D. Francisca da Cunha Pereira Pegas, viuva do capitão José Pereira Pega, ao meio soldo e montepio.—Passem-se os titulos, de accôrdo com os pareceres.

De D. Ermelinda de Oliveira Peixoto, viuva do major Pedro Pinto Peixoto Velho, ao meio-soldo e montepio.—Passem-se titulos de accôrdo com os pareceres, devendo a supplicante satisfazer primeiramente a exigencia da Directoria do Contencioso.

—Resolvido em sessão do Conselho de Fazenda:

J. Duarte & Comp. reclamando contra exigencias do inspector da Alfandega da Bahia sobre imposto de consumo de 183 barris de vinho.—O conselho é de parecer que só em grão de recurso se poderá tomar conhecimento da reclamação. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do conselho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de janeiro de 1908

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 15—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que, em officio n. 5, de 8 do corrente, solicitou a Prefeitura do Districto Federal, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, nos termos do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de cincoenta mil gigos com ladrilhos de asphalto importados por aquella Prefeitura com destino ao calçamento da cidade.

N. 16—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo á requisição constante do officio da Secretaria Geral do Estado do Rio de Janeiro, de 6 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, n. XIV, n. 1 da lei n. 1.452, de 30 de dito mez de dezembro, do material mencionado nas inclusas relações e importado por Guinle & Comp., com destino ao serviço da iluminação da cidade de Nitheroy e de distribuição de energia electrica.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 17—Tendo o Sr. Ministro, em deferimento ao que solicitou a Empresa das Aguas Mineraes de Caxambu, resolvido por acto de 30 de dezembro ultimo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 33, das Disposições Preliminares da Tarifa, de 40.000 caixas contendo garrafas de vidro commum que a requerente pretende importar durante o corrente anno para o engarrafamento das referidas aguas; assim vol-o communico para os devidos effeitos.

N. 18—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo á requisição constante do officio da Prefeitura do Districto Federal n. 207, de 2 do corrente, resolveu, por acto de 5 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o disposto no art. 2º, n. XIV, alinea 12 da lei n. 1.452, de 30 de dezembro ultimo, de 2.000 barricas de cimento marca *Germania*, 6.134 kilogrammas de chapas de cobre e 18.703 kilogrammas de chapas de zinco, importados nos vapores *Heidelberg*, *Wittenberg*, *Antisana* e *Prinz Sigismund*, com destino ás obras do Theatro Municipal.

N. 19—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro resolveu, por acto de 9 do corrente, permittir o despacho, livre de direitos, segundo solicito a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 24, do dia anterior, de uma caixa contendo carbureto para o automovel de propriedade da mesma Prefeitura, importada pelo vapor allemão *Aurisdale*, por intermedio de *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, limited*.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 4—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 10, communico-vos, para os fins convenientes, que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, conforme declarou em aviso n. 17, de 4 do corrente, já providenciou no sentido de ser dispensado do serviço da guarda nacional o 1º escripturario dessa repartição Antonio José Marques Zamith, enquanto exercer esse emprego.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 6—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado em telegramma de 9, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, n. XIV, alinea 12 da lei n. 1.452, de 30 de dezembro ultimo, de um forno de incineração de lixo e seus accessorios, marca G. P., vindos de Liverpool no vapor *Gladiator* com destino ao governo do mesmo Estado.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 11—Em resposta ao vosso officio n. 241, de 17 de agosto do anno passado, declaro-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 12 de dezembro proximo findo, que a Estrada de Ferro Minas e Rio tem recolhido á Recebedoria do Rio de Janeiro o imposto de transporte arrecadado em suas linhas, para o que se acha autorizada nos termos do despacho do mesmo Sr. Ministro, de 25 de setembro ultimo, communicado áquella repartição em officio desta directoria n. 95, de 10 de outubro seguinte.

—Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 7—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitaram Novis, Porto & Comp., resolveu, por despacho de 8 do corrente, conceder isenção dos direitos de expediente, nos termos do § 22 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, para o material a que se refere a ordem desta directoria n. 142, expedida a essa delegacia em 21 de dezembro ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 4.—Communico-vos, em obediência ao despacho do Sr. Ministro, de 20 de dezembro do anno proximo passado, que, á vista da doutrina contida na circular n. 16, de 28 de março de 1898, e na ordem desta directoria, á Delegacia Fiscal no Rio Grando do Sul, n. 152, de 9 de agosto findo, não pôde ser approvado o acto de que daes conta em officio n. 83, de 16 de novembro daquelle anno, e pelo qual mandastes restituir ao Dr. Victor Ferreira do Amaral o sello pago por sua nomeação de delegado fiscal do Gymnasio Paranaense e o imposto sobre seus vencimentos; pelo que vos recomendo providencias no sentido de ser recolhida aos cofres a importância deste imposto o a do referido sello, que deverá ser o designado no § 8º, n. 1, da tabella A annexa ao regulamento que baixou com o decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, e não o de n. 7 do mesmo paragrafo e tabella.

—Sr. Manoel Vieira da Silva, commissario de fazenda do Brazil no 2º posto fiscal mixto, em Catay, Alto Purús:

N. 4.—Communicando-vos, que o Sr. Ministro, por despacho de 1 de dezembro proximo findo, resolveu approvare o acto de que destes conta em officio de 18 de setembro ultimo e pelo qual nomeastes Antonio Caetano de Oliveira Coragem para o lugar de encarregado e Jeronymo Camello de Andrade Lima para o de escrivão desse posto fiscal, declaro-vos, em obediência ao citado despacho, que taes nomeações são da competencia do mesmo Sr. Ministro.

Directoria do Contencioso

Requerimentos despachados

Dia 12 de janeiro de 1906

Pelo Sr. director:

Joanna Fernandes Moreira.—Completo o sello do documento de fls. 8 A.

Euclydes Rego.—Selle os documentos de fls. 8, 10, 12 a 20 e 25 a 27.

Bernardino José da Cruz.—Selle os documentos de fls. 9 e 17 a 23.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimento despachado

Dia 3 de janeiro de 1906

Pelo Sr. director:

Claudio Carballo Va quez pelindo isenção do imposto de consumo para o producto «La Christalina Superfina».—Exija-se a amostra.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

D. Maria Velloso Cantardo, D. Alice Bandeira de Mello e Nascimento, Joaquim Pimenta Castello Branco e Mello, Antonio Joaquim Teixeira e Manoel Baqueiro y Bernardes.—Transfira-se.

Manoel Martins de Abreu Lacerda.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Joaquim Alves Maurity de Oliveira.—Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Peres & Amaral.—Transfira-se, juntando o conhecimento de registro.

D. Franceolina Pereira Lima.—Sellada a sentença de 6 de outubro, nada ha que deferir.

Paulo Alves & Comp.—Provem qual a data da quitação.

Gonçes & Magalhães.—Averbe-se a mudança.

José Moraes Fernandes.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

Teixeira Fonseca & Comp.—Transfira-se.

Manoel José Pereira.—Paga a multa de 50\$, transfira-se.

J. F. de Araujo & Comp.—Provem qual o valor locativo do novo estabelecimento.

Abel Mendes da Costa Moreira.—Apresente o alvará de licença.

Cosme Leite Bittencourt.—Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Miguel Amorins.—Requeira o comprador.—Transfira-se.

Camillo Fernandes Garrido.—Dê-se a baixa requerida.

Neufchatel Asphalt & Comp.—Prove o allegado.

Achelle Lapont.—Elimine-se do lançamento do corrente exercicio.

Dr. José Affonso Bandeira de Mello.—Averbe-se a mudança.

Adriano de Araujo & Comp.—Annulle-se a duplicata, de accordo com o parecer.

Paulo Augusto Moraris Filho.—Junte o conhecimento de guias.

Custodio Francisco dos Santos.—Pago o imposto em debito e a multa de 20\$, transfira-se.

Dr. Alfredo de Almeida Russell.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

D. Angelina de Queiroz Nery.—Transfira-se.

Arthur Ferreira da Costa Silva.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Joaquim Gonçalves Bastos Monteiro.—Transfira-se, pagando a multa de 20\$000.

Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho.—Transfira-se.

José da Cunha Brandão.—Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Manoel da Costa Azevedo.—Averbe-se a mudança.

Arthur Rios Gomes Pereira.—Paga a multa de 50\$, transfira-se.

Pinto & Comp.—Pagos os impostos em debito, dê-se a baixa requerida.

Costa & Santos.—Provem o allegado.

D. Elvira da Cunha Fonseca.—Deferido.

Jayme de Carvalho Nogueira.—Pago o imposto em debito, dê-se a baixa.

Souto & Comp.—Dê-se a baixa requerida.

José Ribeiro Valença.—Transfira-se.

Antonio Joaquim Alberto de Almeida.—Idem.

Francisco Thomaz da Silva Junior.—Idem.

José Puglia.—Restitua-se a quantia de 10\$000.

Elisa Francisca Rosa da Fonseca.—Transfira-se.

Simão José de Paiva.—Idem.

Nogueira & Alves.—Sellam o conhecimento.

Antonio Valente da Fonseca.—Pague o imposto e a multa.

Francisco Augusto de Figueiredo e outros.—Devenlo ser contado o tempo depois de passado em julgado a sentença e esta sendo de 5 de dezembro, transfira-se, independente de multa.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 12 de janeiro de 1906

Companhia de Seguros Lloyd Americano.—Aceitas as provas exhibidas, como sufficientes, sejam as informações juntas ao processo do requerimento de 30 de outubro de 1905.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 10 do corrente foi onerado o capitão-tenente, engenheiro naval de 3ª classe, Alvaro Agostinho Rosauro de Almeida do lugar de ajudante da Directoria de Construcções Navaes do Arsenal de Marinha desta Capital.

—Por outras de 12 do corrente:

Foram nomeados praticantes do corpo de machinistas navaes os 1º sargentos Raul Gutierrez de Simas, Leandro José de Faria, Francisco Luiz Gaston Lavigne, Mario Caetano do Valle, Manoel Pires de Lima, Augusto da Costa Ramos, Romou Ribeiro Castos, Luiz Rabello Braga, Heitor Candido Corrêa, Armando Regis Bittencourt e Octacilio Pereira Alexandre;

Foram concedidos ao fiel de 1ª classe Olegario Abdon de Góes Vianna dois mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de sua saúde onde lhe convier.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 10 de janeiro de 1906

Ao Commissariado Geral da Armada, autorizando a providenciar affirm de que sejam fornecidos ao cruzador *Barroso* e aos encouraçados *Florian* e *Deodoro* os artigos constantes dos pedidos que se lhe remetem (aviso n. 26).

—A' Inspectoria de Saude Naval, autorizando a providenciar affirm de que sejam fornecidos ao cruzador *Barroso* os artigos constantes dos pedidos que se lhe remetem e destinados ás pharmacias dos encouraçados *Florian* e *Deodoro* (aviso n. 27).—Communicou-se ao Quartel General (aviso n. 28).

Requerimento despachado

João de Villas Boas Rubim, piloto e capitão da marinha mercante portugueza, pedindo para matricular-se como piloto na capitania desta Capital.—De accordo com as informações, indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 11 de janeiro de 1906

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o pagamento de £5.672-18-11 ou 81:588:434, ao cambio de 16 11/16, á *Société Anonyme des Acieries d'Angleur*, fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março de 1905 (aviso n. 74).

Requerimentos despachados

Dia 12 de janeiro de 1906

D. Emilia Ribeiro Passos, pedindo os favores do montepio como viuva do contribuinte Avelino Augusto de Almeida Passos, carteiro da Administração dos Correios de S. Paulo.—Apresente nova certidão do obito do contribuinte, na qual seja dado por extenso o nome do mesmo e rectificado o da supplicante; prove qual a importancia total da joia paga para o montepio e prove tambem, por meio de justificação, que o contribuinte não deixou filhos legítimos ou legitimados.

Joaquim Simpliciano de Medeiros Pontes, pedindo os favores do montepio para as suas tuteladas Conceição e Philomona, filhas do contribuinte Antonio Porfirio Ferreira da Silva Filho, amanuense da Administração dos Correios do Districto Federal.—Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 12 do corrente, foram concedidos ao guarda-flo de 2ª classe da Reparação Geral dos Telegraphos João Manoel tres mezes de licença, em prorrogação, com ordenado, na forma do art. 446 do respectivo Regulamento, para continuar o tratamento de sua saúde onde lhe convier.

Requerimento despachado

Dia 12 de janeiro de 1906

Alexandre Taylor Maxwell e Nuno Telmo Junior, pedindo privilegio para sua invenção de nova applicação denominada «Vendedores Mixtos», os quaes tem por fim melhorar o systema de se effectuar a venda volante de mercaderias, como sejam as consumidas para alimentação e outras, e para a entrega de pequenas encomendas a domicilio.— Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 12 do corrente, foi nomeado o engenheiro Adolpho Costa da Cunha Lima para o lugar de ajudante da Comissão de Melhoramentos do Porto da Parahyba, com os vencimentos que lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 12 de janeiro de 1906

Maximo de Salusse Lussac e Antonio Ferreira de Barros, pedindo concessão por 15 annos, para, por si ou por empresa que organizarem, construirem e explorarem estabelecimentos balnearios em toda a extensão da Avenida da Beira mar.—Requeiram a quem competir.

— Representante da Great Western of Brazil Railway Company.— Compareça na Directoria Geral de Obras e Viação.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

José de Miranda Coelho, sobre um vale postal internacional.—Indeferido, em vista da informação do Correio do Portugal.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 12 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 4.152, de 30 de dezembro, pagamento de 1:000\$ ao Dr. Francisco Manoel das Chagas Doria e de 250\$ a cada um dos Srs. Erico Riegel Barbosa Guimarães e Octaviano Augusto de Figueiredo, de gratificação por serviços extraordinarios prestados a este Ministerio no mez de dezembro ultimo;

N. 4.156, da mesma data, idem de 670\$, ao pessoal da portaria e da Secretaria de Estado deste Ministerio, por serviços prestados além das horas regulamentares;

N. 4.110, da mesma data, idem de 665\$, a diversos, de fornecimentos á Estrada do

Ferro Central do Brazil, em outubro ultimo;

N. 4.113, da mesma data, idem de 1:271\$730, a diversos, idem, idem, nos mezes de agosto e outubro ultimos.

N. 4.103, de 29 de dezembro, idem de 350\$ a Jeronymo Pinto de Rezende, idem, idem, em outubro ultimo;

N. 4.083, de 27 de dezembro, idem de 70\$200 a Rodrigo Vianna, idem, idem, idem;

N. 4.090, da mesma data, idem de 2:119\$141 a Oscar Taves & Comp., idem, idem, idem;

N. 4.100, de 28 de dezembro, idem de 95:328\$ a Norton, Megaw & Comp., idem, idem, em setembro ultimo;

N. 4.119, de 30 de dezembro, idem de 16:470\$921 a diversos, idem, idem, nos mezes de setembro e outubro ultimos;

N. 30, de 9 do corrente, idem de 1:746\$ da fêria do pessoal empregado na officina typographica da Directoria Geral de Estatistica, em dezembro ultimo;

N. 4.036, de 21 de dezembro, idem de 20\$400 á Estrada de Ferro Minas e Rio, de passagens concedidas em outubro ultimo;

N. 4.060, de 23 de dezembro, idem de 36:426\$800 á Amazon Steam Navigation Company, Limited, da subvenção relativa ás viagens realizadas nas linhas de Manãos, Macapá, Bayão, Purús, Madeira, Iquitos, Negro e Oyapock, em setembro ultimo;

N. 4.147, de 30 de dezembro, idem de 19\$ a Henrique Röhe, do concerto de uma carroça da Inspeção Geral das Obras Publicas, em novembro ultimo;

N. 4.145, da mesma data, idem de 38\$100 a Dias Garcia & Comp., de fornecimentos effectuados, em novembro ultimo, para o serviço de limpeza e asseio da Administração Central da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 4.144, de 30 de dezembro, idem de 28\$ a Luiz Macedo, de fornecimento effectuado, em novembro ultimo, para o serviço de hydrometros a cargo da Inspeção das Obras Publicas;

N. 4.130, da mesma data, idem de 230\$900 a Louzinger & Comp., de fornecimento á Inspectoria Geral da Illuminação desta Capital, em novembro ultimo;

N. 4.137, da mesma data, idem de 312\$160 a diversos, de fornecimentos, em novembro ultimo, para o serviço de conservação dos encanamentos conductores a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 4.142, da mesma data, idem de 4:400\$ a Pantalazzo de Luca, de fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em novembro ultimo;

N. 4.143, da mesma data, idem de 27\$140 á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, de reparação de danos causados por operarios da Inspeção Geral das Obras Publicas, em galerias de materias fecaes, em novembro ultimo;

N. 4.097, de 23 de dezembro, idem de 931\$590, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de setembro e outubro ultimos;

N. 4.099, da mesma data, idem de 202\$105 a Arens Irmãos, idem, idem, em setembro ultimo;

N. 4.102, de 29 de dezembro, idem de 123\$622, a diversos, idem, idem, em outubro ultimo;

N. 4.109, de 30 de dezembro, idem de 60\$ a F. F. Braga, idem, idem, em setembro ultimo;

N. 4.101, de 23 de dezembro, idem, de 887:819 a Wilson, Sons & Comp., de carvão de forja fornecido a mesma estrada, em outubro ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Avisos:

N. 63, de 4 do corrente, pagamento de 60\$ ao servente da Junta Commercial, Manoel Lopes da Silva, de salario relativo ao mez de dezembro ultimo;

N. 23, de 3 do corrente, idem de 2:607\$999 ao almoxarife do Hospital Paula Candido, Augusto Duarte de Moraes, da folha do pessoal sem nomeação do mesmo hospital, relativa ao mez de dezembro ultimo;

N. 4.292, de 29 de dezembro, idem de 53\$762, da folha das gratificações que competem por substituição, em dezembro ultimo, a funcionarios da Secretaria de Estado;

N. 10, de 2 do corrente, idem de 333\$333, idem, idem, idem;

N. 88, de 5 do corrente, idem de 19\$355, da folha do auxiliar interino da Bibliotheca Nacional, Leopoldino João Bento Gualberto, no periodo de 1 a 12 de dezembro findo.

N. 4.259, de 27 de dezembro, idem de 1:490\$916, a diversos, de fornecimentos ao Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica, nos mezes de junho a outubro do anno proximo findo;

N. 4.250, de 27 de dezembro, idem de 300\$ ao almoxarife do Hospital S. Sebastião, Manoel Leandro da Costa, de despesas de prompto pagamento, durante os mezes de agosto e outubro ultimos;

N. 20, de 2 do corrente, idem de 553\$900 a Janowitz Vuit & Comp., de fornecimento á Escola Polytechnica, em dezembro ultimo.

Ministerio da Fazenda.—Officios:

N. 158, do Serviço de Estatistica Commercial, de 1 de dezembro do anno proximo passado, pagamento de 219\$176, a diversos, de aluguel de casa e expediente em outubro, gaz consumido no terceiro trimestre e energia electrica em setembro e outubro, tudo do anno proximo passado;

N. 97, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 23 de julho de 1905, credito de 348\$ áquella delegacia, para pagamento do montepio militar a que tem direito Dona Francisca Leopoldina da Fontoura Barreto, no decurso de 5 de setembro a 31 de dezembro de 1902;

N. 82, da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, de 27 de novembro de 1905, idem de 76\$229 áquella delegacia, para pagamento de porcentagem de menos abonada ao collector na Villa de Brusque, Daniel Duarte Silva da Luz, no decurso de agosto a dezembro de 1904;

N. 95, da Delegacia Fiscal em Sergipe, de 18 de novembro de 1905, idem, de 116\$662 ao Thesouro Federal, para pagamento das pensões devidas a D. Leonisia Leopoldina de Amorim e sua filha Adelia, no periodo de junho a dezembro do anno proximo passado;

N. 139, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, de 28 de agosto de 1905, idem de 247\$ áquella delegacia, para pagamento da restituição devida ao bacharel Antonio Gomes Lima;

N. 97, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 27 de junho de 1905, idem de 250\$, áquella delegacia, para pagamento de consignação que deixou de receber Tito Archelão de Souza Pimentel, no decurso de agosto a dezembro de 1903.

—Representação do 4º escripturario da 2ª Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, Mario Gonçalves, pagamento de 2:577\$860, do excesso pago para o montepio sobre a gratificação de 20% pelos empregados da E. de F. Central do Brazil.

Requerimento de DD. Zulmira Augusta de Aguiar Noronha e Brazilia de Aguiar Gama, pagamento de 200\$ á que tinha direito

sua mãe D. Joaquina Clorinda d'Aguiar, de quantitativo para funeral ou luto.

—Exercícios fúndos:

Requerimentos de Geraldo Francisco de Souza, pagamento de 481\$500, de vencimentos que deixou de receber, no decurso de 1 de julho a 31 de dezembro de 1904.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sessões e audiencias de hoje

Supremo Tribunal, ao meio-dia.

Juizes de Direito—Provedoria e Resíduos, ás 11 3/4 horas; Orphãos e Ausentes, 1ª Vara, ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2 horas; Criminal, 1ª Vara, ás 11 horas; 2ª Vara, ás 11 3/4; 3ª Vara, ao meio-dia; 4ª Vara, á 1/2 hora; 5ª Vara, á 1 hora; Juiz dos Feitos da Saude Publica, ao meio-dia.

Pretorias — 1ª, ao meio-dia; 2ª e 15ª ás 11 horas; 3ª, 4ª, 8ª, 13ª e 14ª, ao meio-dia.

Sídes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreno.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizes—Provedoria e Resíduos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civil, 1ª, 2ª, e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juiz dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias — 1ª, rua da Candelaria n. 18, sobrado; 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfaudoga n. 246; 4ª, praia do Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis n. 60, appellante Francisco Rodrigues Formozinho, appellada D. Christina Alice Bourget e outros; n. 85, 1ª appellante Theodulo Pupo de Moraes, 2ª appellantes Carvalho Chaves & Comp., appellado João Gonçalves da Silva; n. 87, appellante Antonio Francisco Fernandes Ramoa, appellados Maria Ignez Ferreira Marques e outros; n. 128, appellante Dr. Gaspar Drummond, inventariante do espolio de João Teixeira Leão, appellado Joaquim Teixeira Pinto; n. 136, appellante Carlos Eduardo de Avellar, appellada Companhia de Seguros sobre vida «Sul America»; n. 159, appellante Antonio José de Souza Lima, appellado J. E. Coelho de Magalhães; commerciaes n. 107, appellante D. Maria da Estrella Campos, appellado Felipe Carvalho de Almeida Gomes, liquidante da firma Alberto Martins & Comp; crime n. 54, appellante Companhia

City Improvements, appellada a Fazenda Municipal, terão logar na sessão da Segunda Camara do dia 16 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 12 de janeiro de 1906. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão da Segunda Camara, em 12 de janeiro de 1906

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MIRANDA RIBEIRO — SECRETARIO, DR. EVARISTO GONZAGA

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Lima Drummond, Muniz Barreto, Viveiros de Castro, Celso Guimarães e Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 374—Relator, o Sr. desembargador, Viveiros de Castro; agravante, Jeronymo José Teixeira Braga; aggravado, Antonio Barroso Fernandes.—Deram provimento ao agravo para que o juiz *a quo*, reformando a decisão aggravada, recba com condemnação os embargos do fls. 13.

N. 373—Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; agravante, a Companhia Metropolitana; aggravado, Giacomo Cresta.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

Recurso crime

N. 47—Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; recorrente, o juiz da Terceira Vara Criminal; recorrido, Tito José Bernardo.—Negaram provimento ao recurso, contra o voto do Sr. desembargador Lima Drummond.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Souza Pitanga.

Recurso de habeascorpus

N. 14 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; recorrente, José Evaristo; recorrido, o Dr. juiz de direito da Quarta Vara Criminal.—Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 370 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 376—Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 379—Ao Sr. desembargador Viveiros de Castro.

N. 381—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Carta testemunhavel

N. 49—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Recurso de habeas-corpus

N. 14.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 334, 335 e 337.

Segunda Camara

ESCRIVÃO, FERREIRA COELHO

Em 12 de janeiro de 1906

Passagens

Appellações commerciaes

N. 127 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond

Ns. 3.074, 2.857 e 2.959—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 252, 2.931, 2.909 e 2.835 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações civeis

N. 121—Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 3.030 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 200—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 3.109, 130 e 2.823—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações crimes

Ns. 63, 73 e 82 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Com dia

Appellação commercia

N. 107.

Appellações civeis

Ns. 60, 85, 87, 128, 136 e 159.

Appellação crime

N. 54.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. NABUCO DE ABREU — ESCRIVÃO, CORONEL CÔRTE REAL

Audiencia de dia 12 de janeiro de 1906

Fallencia

De Guimarães Coelho & Comp.—Cumpra-se o accórdão.

Cessão de bens

De Sebastião do Pinho. — Não sendo as acções incidido em commissio, segundo demonstra o documento de fls. 1.107, indefiro o pedido de destituição e mando que prosiga-se nos termos da presente liquidação, promovendo os syndicis o que entender com os interesses da massa.

Liquidação

De Henriques Costa, Reis, Irmãos & Comp. — Digam os interessados em um triduo cada um.

Ação summaria

Autor, Arsenio Niemeyer, syndico da Fallencia de Feres Pechara & irmão; réo, Salloeh Pechara.—Diga a parte sobre os documentos em 24 horas e arbitro os salarios dos peritos em 120\$ para cada um.

Ação ordinaria

Autor, Dr. João Cancio Nunes de Mattos; réo, o Banco da Republica do Brazil.—Em prova.

Acções de dez dias

Autor, o Banco da Republica do Brazil; réos, Fernandes Pinto & Carvalho. — Recbida a replica, prosiga-se.

Autor, N. E. Hime; réo, conde Sebastião de Pinho.—Cumpra-se o accórdão.

Autor, Dr. Francisco Homem de Carvalho, réo, E. Cardoso de Oliveira Bastos.—Cumpra-se o accórdão.

Ação de reconhecimento

Autor, Banco da Republica do Brazil; réo, João Carlos de Oliveira Rosario.— Cumpra-se o accórdão.

Execuções

Exequente, Henrique Briantão; executado, Banco Nacional Brasileiro. — Em face dos autos, certidões de fls. 106, 108 e 109, julgo deserta e não seguida a appellação

para que surta os legaes effeitos, custas pelo appellante.

Exequente, Eduardo de Alvarenga Peixoto; executado, João de Mesquita Martins. — Nada oppoz a minuta aos fundamentos do despacho de fls. 52, que manteve o sujeito á sábia deliberação da egregia Corte. Remetta-se.

Executivos hypothecarios

Exequente, D. Antonia Monteiro Soares; executados, Maria Gonçalves Braga Vasconcellos e seu marido Felipe de Mello Vasconcellos. — Recebo a appellação tomada por termo a fls. 49, no effeito devolutivo. Expeça-se no prazo legal e publique-se.

Exequente, João Silverio de Souza; executados, Dr. Raymundo Pennaforte e sua mulher. — Rectificado o processado na forma requerida a fls. 16 v. *in fine*, á conclusão.

Exhibição de livros

Supplicante, Angelina Pereira de Moraes. supplicado, Avelino Joaquim da Costa Vieira Mendes. — Cumpra-se o accórdão.

Appellações commerciaes

Appellante, José da Costa Cardoso; appellado, Seraphim Carneiro de Barros. — Vista sobre os embargos ao Dr. 4º promotor publico.

Appellantes, Teixeira Marinho & Comp.; appellado, João Rodrigues Nogueira. — Preparados, á conclusão para a designação de dia.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. RAJA GABAGLIA — ESCRIVÃO INTERINO, LUIZ GOMES DA SILVA

Ações ordinarias

Autor, visconde de Azevedo Ferreira; réo, general Carlos de Oliveira Soares. — Sellados e preparados, voltem.

Autor, Domingos José da Costa; réo, Dr. Firmino Ferreira da Costa Lima. — Lançados, em audiencia, o autor e réo de mais provas.

Autores, Machado & Irmãos; réos, Carlos Brochado e J. de Souza. — Accusada em audiencia a intimação feita aos réos para, no dia e hora que forem designados, deporem, sob pena de confesso.

Autor, Joaquim Dias Barbosa; réos, Bifano, Rocha & Comp. — Accusada, em audiencia a citação feita aos réos para fallarem nos termos da acção, cujo libello offereceu, e assignado o prazo da lei para os devidos fins e pena de lançamento.

Ações de dez dias

Autor, o Banco da Republica do Brazil; réo, João Carlos de Oliveira Rosario. — Em prova pela dilação de 20 dias.

Autor, Guilherme Manoel Pereira dos Santos; réos, os herdeiros do finado Leoncio de Albuquerque. — Accusadas em audiencia as citações feitas a D. Antonia do Albuquerque, tenente-coronel José Ricardo do Albuquerque e capitão Americo de Albuquerque para renovação da instancia.

Concordata

Supplicante, M. V. Pereira Rosado. — Nomeados fiscoes Ferreira Palhazar & Comp.

Diligencia para venda de titulos

Supplicante, Banco da Republica do Brazil. — Declarem os syndicos si determinaram o minimo por que podia ser vendida em bolsa cada debenture em questão e qual tenha sido esse minimo. Officie-se ao Sr. presidente da Camara dos Corretores requisitando se digne de informar a este juizo si a transacção a que se refere a resposta do corretor a fls. 8 e 8 verso se realizou em Bolsa, si foram observadas as respectivas disposições do Regimento dos Corretores, si occorreu algum facto que a torne suspeita e si é real quanto se afirma nessa resposta, cuja cópia lue será remetida.

Verificação de conta

Supplicantes, Hasenclever & Comp.; supplicados, Miranda Rodrigues & Oliveira. — Julgamos por sentença o exame para verificação de contas.

Fallencias

De Francisco Paim de Queiroz. — Sobre o pedido de rescisão de concordata de fls. 256 a 258, tenha vista o concordatario para responder em 48 horas; depois, sellados e preparados, á conclusão.

De Rodrigues Neves & Comp. — Sobre a impugnação de fls. 162 digam o syndico o outro fiscal em 24 horas.

De João Miguel & Nagib Mattos. — Indeferida a petição de fls. 177, mantido assim o anterior despacho, em que se consultou o legitimo interesse da massa.

Appellações

Appellantes, José Coelho da Costa e outros; appellados, Pinto da Cunha & Comp. — Vista ás partes.

Appellantes, G. Mack & Comp.; appellados, Rosa & Gouvêa. — Vista ás partes.

Appellantes, Mutzembacher & Comp.; appellado, Eugenio Pinto Pereira. — Vistas ás partes.

Appellante, Antonio Joaquim Bernardino Teixeira; appellados, Oliveira & Nascimento. — Vista ás partes.

Appellante, José Francisco Jorge; appellados, Miranda & Macedo. — Vista ás partes.

Appellante, Leonardo José dos Reis; appellado, Alexandro Fernandes de Souza Bastos. — Vista ás partes.

Appellante, Vicente Machado; appellado, Manoel do Rego Medeiros. — Vista ás partes.

Appellante, João Lopes Fragozo; appellado, Albino de Sant'Anna Rosa. — Vista ás partes.

Appellante, Antonio Ferreira dos Santos; appellado, Manoel Rodrigues de Almeida. — Vista ás partes.

Executivos hypothecarios

Exequente, Antonio Conde de Carvalho; executados, Leopoldina Maria de Oliveira e outros. — Vista ao Dr. curador geral de orphãos; depois, sellados e preparados, á conclusão.

Exequente, Antonio José Rodrigues; executados, espolio de José Antonio Fernandes e mulher deste. — Vista ao Dr. curador geral de orphãos.

Exequente, Dr. José de Oliveira Murinelly; executado, Manoel Augusto de Souza Arantes. — Indeferida a petição de fls. 222, de Frederico Gianine.

Liquidações

De Fernandes Rios, Hora & Comp. — Julgado cumprido o accórdo de folhas.

De Izidro Silveira & Moura. — Junte-se o conhecimento de quitação do imposto de industrias e profissões correspondente ao 2º semestre de 1905.

Do Borlido, Miranda & Comp. — Proponham os liquidantes a divisão e partilha final no prazo de cinco dias.

De Cunha & Comp. — Em uma petição por linha, em que é supplicante Manoel Joaquim de Araujo. O supplicante cumpra o despacho de fls. 131.

De Borges & Goulart. — Sobre a impugnação de fls. 141 a 142 v. diga o liquidante em 24 horas.

De Antonio Augusto da Silva Lobo (firma). — Procede a informação de fls. 415 a 417, em cujo sentido se rectificará a conta impugnada. A commissão de liquidante será rateada entre o fallecido liquidante o actual. Sendo incontestavel o direito do advogado de ex-liquidante aos seus honorarios pelo que estiver taxado no regimento de custas, e devendo ser pago, pelo que couber ao mesmo ex-liquidante, devem correr por conta exclusiva deste taes honorarios sem responsabilidade por parte dos demais intereçados.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

JUIZ, DR. NESTOR MEIRA — ESCRIVÃO, PINTO JUNIOR

Appellação

(15ª Pretoria)

Appellante, Sebastião da Costa Dantas; appellados, Jorge Oliveira & Comp. — Deffiro a cota retro.

Carta testemunhavel

(3ª Pretoria)

Aggravantes, E. Samuel Hoffmann & Comp. — Baixam ao respectivo juizo para serem offerecidas a minuta e contra-minuta.

Appellação

(3ª pretoria)

Appellante, Sperl Kalbult; appellado, Kayl Jacob. — Vista ás partes.

Executivo

Exequentes, Francisco Casemiro Alberto da Costa e outros; executada, The Leopoldida Railway Company, Limited. — Deffiro o pedido de fls. 857.

Concordata

L. F. Netto Salgado. — Julgada por sentença a concordata de fls. 7.

Liquidação

Pinheiro & Caldas. — Os intereçados que digam sobre o exame de fls. 51 e 53.

Dissoluções

Maia & Comp. — Deferido o pedido de fls. 200.

Peixoto Vianna & Comp. — Os intereçados que digam sobre o exame, o arbitrada em 250\$ a importancia devida a cada um dos peritos.

Liquidação forçada

Banco Rural e Hypothecario. — Cumpra-se o accórdão de fls. 3.355 v.

Fallencias

Coutinho James Lixa & Comp. — Em vista da resposta do synlico e do que consta dos autos, indefiro o pedido de fls. 352.

G. Mahalhães Comp. — Remetta-se ao Dr. 3º promotor publico o traslado do exame de fls. 85 a 89, requerido a fls. 78.

Rehabilitações

Antonio Ignacio Martins. — Como pede o Dr. curador.

A. Silva & Comp. — Em vista do que consta dos autos, procede a resposta do syndico a fls. 345 v.; indefiro, pois, o requerimento do fls. 325.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

JUIZ, DR. DIOGO DE ANIRADA — ESCRIVÃO, BARROS

Acções ordinarias

Autor, Manoel Martins Vieira; réos, Joaquim Luiz Monteiro e outros. — Julgado nullo o processo de fls. 24 em diante, em vista do que acima ficou exposto.

Autores, Joaquim Ferreira da Cunha & Comp; ré, D. Carolina Thereza de Carvalho. — Julgado nullo o presente processo por incompetencia do juizo e condemnno os autores nas custas.

Autores, Jorge Ribeiro da Figueiredo e outros; réos, Dr. Fernando Maria dos Reis e sua mulher. — Diga a parte sobre a excepção de fls. 66.

Autor, Francisco Alves Rollo; réos, Antonio A. Silveira Bittencourt e Thomé & Comp. — Recebida a réplica, prosiga-se.

Appellados, Marques Pinto & Comp.; appellantes, Serafim Antonio Pereira & Comp. — Recebida a appellação nos seus termos regulares.

Embargos

Embargado, Viviano Caldas; embargante, Manoel Dantas Coelho. — Defiro o requerimento de fls. 58.

Penhora executiva

Exequente, Dr. Luiz Teixeira da Bittencourt Subrinho; exequenda, D. Maria Amalia Dias Alvim. — Não tendo o supplicante requerido em tempo a cobrança dos autos, indefiro o pedido.

Partilha amigavel

Fallecida, Thereza de Oliveira Bittencourt; inventariante, Manoel Leite Bittencourt. — Julgada a partilha.

Acções ordinarias

Autor, José Gaspar da Rocha Junior; réo, Joaquim Antonio de Macedo. — Em prova.

Autora, Sophia Guimarães; réo, Antonio José de Carvalho Guimarães. — Diga a parte sobre os embargos de fls. 105.

Autor, Dr. Alfredo Constantino Vieira; réo, José Botelho de Araújo Carvalho. — Recebida a appellação nos seus efeitos.

Appellante, Manoel Monteiro Vieira; appellados, Joaquim Luiz Monteiro e outro. — Recebida a appellação nos seus efeitos.

Appellação

(Execução da 2ª Pretoria)

Aggravante, João Manoel Pereira; aggravado, Alberto de Souza Dias. — Negado provimento ao agravo.

Embargos

Embargante, a Companhia de Ar Comprido, por seu liquidante; embargado, Thomaz Laranjeira. — Vista aos Drs. juizes da 1ª Vara Cível e da 7ª Pretoria.

Embargante, Alciado de Magalhães Silva; embargada, D. Emilia Rosa da Silva. — Ao Dr. juiz da 1ª Vara Cível.

Embargante, Joaquim Arsenio Cintra da Silva; embargado, Antonio Gonçalves Passos. — Ao Dr. juiz da 1ª Vara Cível.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO INTERINO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças de 10 de janeiro de 1906

Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, Augusto Antunes Garcia. — Na forma requerida.

Autora, a mesma; réo, Antonio José de Figueiredo. — Idem.

Autora, a mesma; réo, José Gomes. — Recebida, na forma requerida.

Autora, a mesma; réo, Luiz da Silva Durão. — Vistos estes autos de denuncia contra Luiz da Silva Durão como incurso no dispositivo do art. 154 do Código Penal, e tendo em consideração o parecer do Dr. procurador dos feitos a fls. 46, com o qual me conformo, julgo improcedente a denuncia de fls. 17 para o fim de absolver, como absolvo, o mencionado réo Luiz da Silva Durão da accusação que lhe foi intentada. Custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, José Valloso dos Santos. — Vistos estes autos: defende-se o réo José Valloso dos Santos, contestando o facto exposto na denuncia, pois « jamais estabeleceu barragem no rio de que se trata ». Allega mais o réo que nesse rio (que atravessa o terreno em que se acha a olaria da travessa do Cabuçú n. 7) existia uma pedra que servia para bater roupa sem que impedisse a correnteza livre do mesmo rio, mesmo em época de seca, tanto assim que as aguas passavam pelas extremidades, pelo meio e por baixo da mesma, pois essa pedra tinha a forma de banco e ficava collocada no meio do rio sobre outras pedras já existentes no leito do rio, cujo volume de agua, em tempo normal, não excede de cinco centimetros, de sorte que nunca se poderia dar estagnação de aguas, nem determinar transbordamentos, nem formação de poço no lugar em que se achava o referido banco de pedra. O réo proseguiu, para illidir a fé que merece o auto de fls. 3, prova testemunhal, que é a constante de fls. 14 a 19. O que tudo visto e examinado, e considerando que a accusação feita ao réo é consistente (auto de fls. 3) em ter o mesmo réo estabelecido barragem no rio que atravessa o terreno em que se acha a olaria da travessa do Cabuçú n. 7; e considerando que a se dar como occasionando a barragem a existencia de uma pedra no leito do rio, este facto ou da existencia dessa pedra, não é recente, data de alguns annos, o que exclue o facto agora attribuido ao réo; considerando

que a testemunha Antonio Augusto Rodrigues Abrantes (fls. 18) é quem afirma que « ha seis annos mais ou menos indo a passeio com outros amigos á travessa do Cabuçú, ali collocaram no leito do riacho, que naquella occasião estava secco, uma pedra que se achava á margem, de metro e meio mais ou menos de comprimento e de vinte a vinte e cinco centimetros de espessura, para lhe servir de assento, e que ha dous mezes mais ou menos, indo á olaria do denunciado, teve occasião de ver a mesma pedra no mesmo logar »; considerando que a testemunha que assim depoz, Antonio Augusto Rodrigues Abranches (fls. 18 a 19), não foi contradictada, nem o seu depoimento foi contestado pelo Ministerio Publico, e assim, enquanto não houver prova em contrario, deve ser tida como verdadeira; considerando que a affirmacão feita pela testemunha Abrantes a fls. 18 verso sobre a collocacão dessa pedra no leito do rio por elle e outros companheiros, ha seis annos mais ou menos, quando em passeio á travessa do Cabuçú, si occasionado houvesse, o que todas testemunhas contestam, a barragem do rio, não teria esta (a barragem) sido feita pelo facto do réo, mas daquelle Abrantes e de seus companheiros; por estes motivos e os mais que dos autos constam, de fls. 14 a 19, julgo improcedente a denuncia de fls. 2 para absolver o réo José Valloso dos Santos da accusação que lhe foi intentada; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, John Doyle. — Vistos estes autos: O réo defende-se, allegando que só em maio ultimo obteve carta de sentença autorizando-o a cancellar as hypothecas que oneravam a fabrica de phosphoros que adquiriu da Companhia Telephonica Industrial e da qual fazem parte integrante as casinhas da rua Henrique Scheid; que só em julho seguinte conseguiu o referido cancellamento; que sem o cancellamento das hypothecas que oneravam a propriedade e dominio delle réo não se tornaria perfeito, visto que foi clausula da escriptura que a venda não se consumasse sinão mediante o processo da remissão das mesmas hypothecas, processo que foi iniciado e só se concluiu pelo referido cancellamento a 6 de julho ultimo; que depois desta data de julho foi que elle réo pôde considerar-se dono verdadeiro dos immoveis e exercer sobre elles o seu direito de propriedade; que esses immoveis não estavam alugados nem mesmo habitados por inquilinos da companhia vendedora; que nelles, é certo, penetravam ás vezes, arrombando portas e janelas, vagabundos que pernoitavam e desappareciam, mas que, do facto, as casas estavam deshabitadas e essa mesma invasão de vagabundos o comprova; que, tendo, pois, as casas como vagas, visto que não podia considerar como inquilinos aquelles vagabundos, que não conhecia, requereu logo, a 21 de julho, 15 dias depois de sua acquisição, licença para obras nos predios, e, de facto, a tirou. O réo juntou á sua defesa os documentos de fls. 11 a 19, e produziu a prova testemunhal de fls. 24 a 29. O que tudo visto e bem examinado, e considerando que John Doyle provou concludentemente as suas allegações, já por meio de documentos, já por testemunhas; considerando que a prova testemunhal de fls. 24 a 29 exclue por completo o facto da habitacão das casas ns. 1, 2, 9, 19 e 20 da rua Henrique Scheid, a que se refere a denuncia de fls. 2, e consequentemente o de haver nellas inquilinos que as desocupassem; considerando, nestas circunstancias, que o réo illidiu, com a prova, a presumpção de fé, attribuida pela lei ao auto: Por estes motivos e pelos mais que dos autos constam, julgo improcedente a denuncia de fls. 2 para absolver, como absolvo, o réo John Doyle da accusação que lhe foi intentada; custas *ex lege*.

Autora, a mesma, réo, José dos Santos Moura. — Vistos, tendo o denunciado José dos Santos Moura provado com o documento de fls. 17 (certidão da Prefeitura) não serem de sua propriedade os predios n.ºs. 4, 4 A, 6 e 8 da rua D. Izabel (Inhauma), e sim de João Ferreira da Silva Continho, julgo improcedente a denuncia de fls. 2 para absolver o denunciado José dos Santos Moura da multa de 125\$ que lhe foi imposta pela autoridade sanitaria; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, o mesmo. — Vistos e tendo em consideração a defesa de fls. 16, documentada como está de fls. 17 e 18, do parecer do Dr. procurador dos feitos de fls. 15, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver o denunciado José dos Santos Moura da multa, que lhe foi imposta pela autoridade sanitaria, de 125\$; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; ré, D. Julia Motta. — Vistos, e considerando que, segundo se vê dos autos, a denunciada era effectivamente locataria do predio n.º 13 da travessa das Flores, pertencente á Irmandade da Santa Cruz dos Militares; mas, considerando que, a denunciada, ao tempo em que foi lavrado o auto de fls. 4, não era mais locataria do mencionado predio, mas sim, como do mesmo auto consta, tinha a sua residencia á rua de S. Christovão n.º 236, e ahi, *ut certidão* a fls. 9, foi intimada pelo official incumbido de executar o mandado de fls. 7 a 9; nestas condições, considerando que, não sendo mais locataria do predio de que trata a intimação de fls. 3, não podia mais nessa qualidade ser encontrada em infracção; por estes motivos e pelos mais que dos autos constam, julgo improcedente a denuncia para absolver, como absolvo, a denunciada da accusação que lhe foi intentada; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, Augusto da Rocha Monteiro Gallo. — Vistos, e tendo em consideração a defesa de fls. 10, fortalecida com a prova testemunhal de fls. 14 v. a 17 e parecer do Dr. procurador de fls. 18, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver, como absolvo, o denunciado Augusto da Rocha Monteiro Gallo da accusação que lhe foi intentada; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, A. Cerqueira Lima. — Vistos estes autos, e considerando, segundo o auto de fls. 14, que os denunciados são José e Joaquim Martins Barbosa pelo não cumprimento da intimação de n.º 20.951 relativa á estalagem da rua Cotia n.º 18, e pois, considerando que contra os referidos José e Joaquim Martins Barbosa, proprietarios que são, segundo a certidão de fls. 13, passada pela secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, das casinhas á rua Cotia n.º 18, devia ser iniciada, preenchidas as formalidades de direito, a competente acção criminal. Considerando que a circumstancia de haver sido assignado com a nota « p. » o *sciente* da intimação de fls. 3, por A. Cerqueira Lima, não constitue este na obrigação directa e pessoal de executar as obras e melhoramentos indicados na mencionada intimação; considerando que José e Joaquim Martins Barbosa são pessoas conhecidas e estão presentes na terra, e dos autos não consta que houvessem constituido A. Cerqueira Lima seu procurador com poderes de gestão dos seus negocios; e considerando que, segundo se vê do documento de fls. 15, o mandado conferido por José e Joaquim Barbosa a A. Cerqueira Lima, foi para o fóro em geral e especialmente para represental-os perante a Directoria Geral de Saude Publica e em qualquer juizo, instancia e jurisdicção, defendendo o seu direito em relação ás casas de sua propriedade á rua da Cotia n.º 18, estação do Rocha, propor quaisquer acções, e reque-

rendo, promovendo, assignando tudo quanto precisos for perante o fóro e a bem dos seus direitos e interesses; em tais condições considerando que por força dessas mandado a acção do mandatario era restricta aos poderes nelle conferidos entre os quaes não se encontram os necessarios para obrigar o mandatario a praticar actos como os exigidos na intimação de fls. 3; por estes motivos e pelo mais que dos autos consta, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver, como absolvo, o denunciado A. Cerqueira Lima da accusação que lhe foi intentada; custas na forma da lei.

Autora, a mesma; réo, João Dias Delgado. — Vistos estes autos: O Dr. procurador dos feitos denunciou a fls. 49 João Dias Delgado como incurso na sancção do art. 158 do Código Penal, onde se lê: «Ministrar ou simplesmente prescrever, como meio curativo para uso interno ou externo, e sob qualquer forma preparada, substancia de qualquer dos reinos da natureza, fazendo ou exercendo assim o officio denominado curandeiro—penas—de prisão cellullar por um a seis mezes e multa de 100\$ a 500\$000.» A denuncia se apoia nas diligencias do inquerito policial de fls. 2 a 41, de referencia e especialmente ao que consta de fls. 14 e 15 (cópia de um auto de perguntas a que respondeu João Dias Delgado perante o delegado da 9ª circumscripção urbana). Citado o denunciado para se defender na forma da lei, veio a juizo com a petição de fls. 57, offerecendo um rol de testemunhas cuja intimação requereu e lhe foi deferida, e novamente requerendo, como se vê de fls. 60, as providencias que julgou a bem, relativamente á produção de sua prova testemunhal; e comparecendo na audiencia aprazada, foi qualificado, passando-se em seguida a inquirição das testemunhas de accusação, cujos depoimentos constam de fls. 68 a 72 e a das de defesa, fls. 77 a 77. Pela autora, a justiça sanitaria, representada pelo seu procurador, e pelo réo João Dias Delgado, representado por seu procurador, foram offerecidas as razões de fls. 78 e 80. O que tudo visto e examinado, e considerando que as testemunhas de fls. 68 a 70, a primeira, Geteão Luiz de Magalhães, a fls. 70, que não sabe si o accusado é curandeiro e que nunca ouviu o accusado exercer a medicina, — a segunda, Manoel Vicente de Mello Junior, a fls. 70 v., que não conhece o denunciado como curandeiro, — a terceira, Joaquim Ferreira de Carvalho, a fls. 72, que nada sabe quanto ao facto pelo qual é denunciado João Dias Delgado, que nunca medicou o deponente, nem sabe si o fez a outra pessoa, depõem evidentemente em contrario á denuncia, não obstante haverem sido arroladas como testemunhas de accusação a fls. 49 v. (petição de denuncia); Considerando que as testemunhas de defesa, José Albuquerque Barbosa, fls. 73 e 74, João da Costa Ferreira, fls. 74 in fine a 75 v. e Manoel Cardoso de Almeida, fls. 76 e 77, são unanimes em contestar os factos attribuidos ao réo João Dias Delgado; e assim considerando que das diligencias da instrução criminal não resulta sequer a prova indiciaria ou de presumpção contra o réo; considerando mais que as declarações a que se socorre a autora no seu officio ou razões de fls. 78 v., isto é, as de fls. 14 e 15, além de não prestadas em juizo, constam de uma cópia, sem a necessaria authenticidade, isto é, não se acham no original com a propria assignatura daquelle a quem são attribuidas, e assim não podem ser invocadas contra o mesmo réo; por estes motivos e pelo mais que dos autos constam, julgo improcedente a denuncia de fls. 49, para absolver, como absolvo, o réo João Dias Delgado da accusação que lhe foi intentada; custas na forma da lei.

Juizo da Oitava Pretoria

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO — ESCRIVÃO, CORRÊA DE MENEZES

Crime — Denuncias accelladas

Autora, a justiça; réos, Bernardo Augusto Coelho (art. 303 do Código Penal); José Manoel Martins Parda, (art. 303 do Código Penal); José de Freitas, (art. 303 do Código Penal); Theobaldo da Silveira Azevedo, (art. 388 do Código Penal) Saulindo Corbiniano da Silva Lins, Alvaro Coelho e Napoleão Gonçalves, (art. 303 do Código Penal); Eduardo Coutinho da Cruz, (art. 303 do Código Penal); Antonio Reis, (art. 303 do Código Penal).

Despachos

Manoel Joaquim Dias (arts. 291 e 13 do Código Penal). — Remette-se ao juizo da 3ª Vara Criminal.

Julgamento

João Nogueira dos Santos (art. 377 do Código Penal). — Nullo o processo.

Juizo da Decima Pretoria

JUIZ, DR. ELVIRO CARRILHO DA FONSECA E SILVA — ESCRIVÃO, CLETO JOSÉ DE FREITAS

Audiencia do dia 12 de janeiro de 1906

Requerimentos

Antonio dos Santos Villar, representado pelo solicitador Balduino Sabino Borges, assignou a dilação legal de 20 dias para prova nos autos de acção ordinaria que move contra José Emilio da Silva Franco, e requerer que ficasse a mesma correndo desta audiencia, na forma da lei. — Foi deferido.

D. Ottilia Calheiros de Mello, representada pelo solicitador João Cancio Nunes de Mattos, accusou as citações feitas a Carlos José Cidade e Anastacio de Oliveira para verem renovar a instancia na acção summaria que move contra os mesmos, e bem assim para verem passar em julgado a sentença que os condemnou na dita acção e requeria que sob prego se houvessem as citações por feitas e que ficasse assignado o prazo legal para passar em julgado a sentença. Apreogados não compareceram. — Pelo juiz foi deferido.

Despachos do dia 9

Executivo por honorarios

Autor, Dr. Octacilio Carvalho de Camará; réo, coronel José Joaquim Pereira Penha. — Recebo a appellação de fls. em seus effectos regulares. Subam á superior instancia no prazo legal.

Dia 10

Acção summaria

Autores, Carneiro, Leite & Comp.; ré, Elvira Carolina Ribeiro dos Santos. — Em vista dos autos, indefiro a petição de fl. 12, visto já ter sido julgada a acção, quando foi apresentada a referida petição. A supplicante promova o seu direito em occasião util.

Despejo

Autor, Dr. José Joaquim da Silva Borges; réo, Alfredo Gomes Ferreira. — Contramutado o agravo.

Processos crimes

Autora, a justiça; réo, Manoel José Gonçalves.—Intime-se o acusado para apresentar sua defesa, no prazo legal.

Autora, a justiça; réo, Apriégio Borges de Sá.—Intime-se o acusado para apresentar sua defesa, no prazo legal.

Autora, a justiça; réo, Manoel Rodrigues Silveira.—Intime-se o acusado para apresentar sua defesa no prazo legal.

Autora, a justiça; réo, Januario Forti.—Remetta-se ao juiz de direito da 5ª Vara Criminal, para os fins de direito.

EDITAES

Juizo de Direito do Distrito Federal

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal substituto no Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virom que, por parte da Procuradoria da Republica do Juizo Federal, foi offerecida uma denuncia pela qual os denunciados João Pereira Paulo, Dr. Hostilio Augusto Lopes, Luiz Pugliesi e Mario de Noronha teem de ser processados como incurso no art. 330, § 4º, doCodigo Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esses denunciados, em razão de não serem encontrados, nem delles haver noticia, pelo presente os cito e chamo para depois de findo o prazo de 30 dias comparecerem á primeira audioncia deste juizo e ás consecutivas afim de se proceder á formação da culpa, na fôrma da lei, em virtude da denuncia do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz federal da Primeira Vara— O 1º procurador interino da Republica, no exercicio de suas funções legaes, vem perante V. Ex. denunciar Mario de Noronha da Silva, Arthur Vaz, Antonio Paulo, João Pereira Paulo, Dr. Hostilio Augusto Lopes, Tito Victor Boisson, Luiz Pugliesi, Sarah Silberg e Sarah Faistal, pelos factos delictuosos que passa a relatar. Tendo conhecimento a policia de que na casa sita á rua do Espirito Santo n. 36, desta cidade, residencia de Sarah Silberg e Sarah Faistal, havia occulto um grande deposito de estampilhas das que foram subtrahidas da Casa da Moeda, procedeu ás diligencias necessarias para a descoberta do esconderijo e consequente apprehensão daquelles valores. E de facto foram apprehendidas pela policia a 17 e 20 de outubro do anno de 1903, em um vão existente entre a parede e o forro da alludida casa, e a 16 do referido mez em um commodo occupado por Arthur Vaz, á rua do Riachuelo n. 182, tambem desta cidade, e de baixo do colchão do seu leito (autos de fls. 2, 21 e 40), estampilhas reconhecidas verdadeiras em sua totalidade e cuja importancia remetida a este juizo attinge á quantia de 1.216:902\$000. E como resulte do inquerito junto a convicção da criminalidade dos indicados, esta procuradoria contra os mesmos offerece a presente denuncia por terem incorrido os primeiros, Mario Noronha da Silva, Arthur Vaz, Antonio Paulo, João Pereira Paulo, Dr. Hostilio Augusto Lopes, Tito Victor Boisson e Luiz Pugliesi, na sanção penal do art. 330, § 4º doCodigo Penal, e as duas ultimas, Sarah Silberg e Sarah Faistal, nas penas do cumplicidade do mesmo artigo. E requer se proceda a formação da culpa, na fôrma e sob as penas da lei. Testemunhas: Pedro Furtado de Mondonça, Amando Salles, Alcides João Braga, Joaquim do Monte, José Antonio Corrêa de Farias, Antonio de Azevedo Marques e Paulo Puisard. Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1905.—José Henrique de Sá Leitão, 1º procurador interino. E para constar

mandei passar o presente edital de intimação com o prazo de 30 dias aos referidos denunciados para sciencia, sob pena de revelia e não venham allegar ignorancia do mesmo, que será afixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 4 dias do mez de janeiro de 1905. Eu, Eleuterio Pereira da Silva Lima, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevô, o subcrevi.—Henrique Vaz Pinto Coelho.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

RECTIFICAÇÃO

No edital de interdicção do Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos, publicado no *Diario Official* de 19 de dezembro ultimo, á pag. 6.537 e á 3ª columna, leia-se Dr. Arthur José de Andrade Pinto, em vez de Dr. Antonio José de Andrade Pinto.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de dez dias, aos credores de Ermelinda de Siqueira Martins, viuva de Antonio José dos Anjos Martins, para sciencia do pedido de homologação da concordata proposta aos seus credores de pagar-lhes com 30 %, á vista, por saldo dos seus creditos e para, dentro do dito prazo, remetterem a juizo, além do seu voto de acceitação ou recusa, os documentos em que fundarem os seus creditos; ficando desde logo scientes de que, findo esse prazo, lhes será marcado um outro, com igual numero de dias, para reclamações e prova, na fôrma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz da 2ª Vara do Commercio do Distrito Federal:

Faz saber a todos que este virom, ou delle noticia tiverem, que por este juizo e cartorio de escrivão que este subcrevi, se processam os autos de concordata em que é impetrante D. Ermelinda de Siqueira Martins, viuva de Antonio José dos Anjos Martins, os quaes, depois de devidamente regularizados, foram á conclusão, sendo proferido o despacho do teor seguinte: — Publique o escrivão este edital pela imprensa e dirija carta aos credores, conforme estiverem presentes ou não, comunicando o accordo proposto, e intimando-os para, no prazo de 10 dias, remetterem a juizo, além do seu voto de acceitação ou recusa, os documentos em que fundarem os seus creditos. O edital será afixado na Praça do Commercio e neste Forum, e a sua publicação pela imprensa será feita pelo menos por tres vezes em cada um dos seguintes jornaes: *Diario Official* e *Jornal do Commercio* (art. 30 do decreto n. 4.855 de 1903). Forum, 4 de janeiro de 1903.—Gabaglia. Em virtude do que passou-se o presente edital pelo teor do qual citam-se os credores da concordata que foi impetrada por D. Ermelinda de Siqueira Martins, viuva de Antonio José dos Anjos Martins para sciencia do pedido de homologação da mesma, pela qual propõe pagar-lhes com 30 %, á vista, por saldo de seus creditos, e dentro do prezo de 10 dias remetterem a juizo além do seu voto de acceitação ou recusa, os documentos em que fundarem os seus creditos; scientes desde logo ficando que, findo esse prazo, lhes será marcado um outro para allegações e prova; tudo nos precisos termos do art. 118 da lei n. 859, de 1903; sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito e justiça. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que

serão publicados e afixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 4 de janeiro de 1903. E eu, Arnaldo da Silva Filho, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o subcrevi.—Julio de Barros Raja Gabaglia.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação dos credores de Corrêa & Ferreira, para se reunirem na sala das audiencias do Forum, á rua dos Incalçados n. 108, no dia 13 de janeiro corrente, ao meio-dia, em assembléa geral e sob a presidencia do juiz da Segunda Vara do Commercio, nomearem um liquidante, nos termos do art. 309 doCodigo Commercial, que prosiga nos termos da liquidação daquela firma, na fôrma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz da Segunda Vara do Commercio do Distrito Federal:

Faz saber a todos que este virom ou delle noticia tiverem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subcrevi, processam-se os autos de liquidação da firma Corrêa & Ferreira, nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: Vistos estes autos de dissolução e liquidação da firma Corrêa & Ferreira, petição inicial de fls. 2, quitações de impostos devidos ás fazendas nacional e municipal, certidão do obito de fls. 17, officios dos Drs. curador geral de ausentes e procurador seccional, e taxa judiciaria a fls. 18, declaro dissolvida e em liquidação a dita firma, por fallecimento do socio José Joaquim Ferreira Pedra (arts. 309 e 335 n. 4 doCodigo Commercial). E, em face das considerações dos Drs. curador geral de ausentes e procurador seccional e das disposições do art. 309 do citado codigo, convoquem-se o supplicante de fls. 2 e os credores para, no dia 13 de janeiro proximo futuro, ás 12 horas, em assembléa, sob minha presidencia, nomearem um liquidante nos termos do final do citado artigo. Forum, 29 de dezembro de 1905.—Julio de Barros Raja Gabaglia. Em virtude dessa sentença convocam-se os credores da firma Corrêa & Ferreira e Antonio Corrêa, socio da mesma, para, no dia 13 de janeiro, ao meio-dia, se reunirem sob a presidencia deste juizo, afim de nomearem um liquidante que prosiga nos termos da liquidação da dita firma Corrêa & Ferreira, nos termos do final do art. 309 doCodigo Commercial, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito e justiça. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal, aos 2 de janeiro de 1906. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, subcrevi.—Julio de Barros Raja Gabaglia.

Comarca de Tatuhy do Estado de S. Paulo

DIVISÃO DO SITIO DOS ORGAMS

De citação com o prazo de 90 dias

O capitão Antonio Apolinario da Costa Neves, juiz de direito, 1º substituto em exercicio desta comarca de Tatuhy, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 90 dias virom, ou delle noticia tiverem, que estando se procedendo por este juizo e cartorio do 2º officio, á divisão do sitio dos Orgams, do municipio de Rio Bonito, desta comarca, foram-me por parte do promovente da mesma divisão, Eugenio Lino de Almeida, feitas e apresentadas as petições seguintes: Petição: Exm. Sr. Dr. juiz de direito—Eugenio Lino

de Almeida, filho dos finados Eugenio Lino de Almeida e sua mulher D. Francisca das Chagas de Jesus, e neto dos finados Antonio Lino de Almeida e sua mulher D. Maria Felippa de Deus, domiciliado no município de Rio Bonito, desta comarca de Tatuhy, com moradia e culturas no lugar denominado «Sítio dos Orgãos», assim dividido: — Principia no Ribeirão da Agua Fria abaixo de uma capoeira, na ponta de um espigão, subindo pelo espigão acima divisando com terras de Joaquim Leme, na mesma indireitura, divisando com terras de Antonio Lino de Almeida, na mesma indireitura divisando com terras de Eugenio Lino de Almeida, na mesma indireitura até a serra e pelo alto da serra a procurar os Orgãos: e desce desse espigão abaixo divisando com terras de Paula Vieira até encontrar com terras de José Pinto e rodeando espigão abaixo, sempre à esquerda, a encontrar com terras de João Pedro e procurando a ponta do mesmo espigão, onde teve principio e fim esta divisa, conforme consta do competente registro de posse junto, de cujo sítio é condômino, a título hereditario o por successão de herdeiros: — querendo sair da communhão em que está, vem requerer a V. Ex. expedição do mandado para citação de: 1 João Mariano de Almeida, 2 Miguel Timotheo de Almeida, 3 José Francisco de Camargo, 4 João Baptista Gonçalves Corrêa, 5 Felisbino Feira Garcia, 6 Joaquim Antunes Corrêa, 7 Joaquim Leite Collaço, 8 Claro Bento Ribeiro, José Rodrigues Machado, 10 Francisco Leite Collaço, 11 Pedro Joaquim de Camargo, 12 Adão José Pedro, 13 Salvador Gonçalves da Silva, 14 João Francisco de Camargo, 15 João Mathias Leite, 16 João Baptista da Cunha Caldeira, 17 Benedicto Ottoni Pinheiro Caldeira, 18 João Antunes da Silva, 19 Carmello Alves de Souza, 20 Lourenço Cotrim, 21 a herança *pro-indivisa* de João Antunes Damasceno, na pessoa do herdeiro João Fideles, 22 a herança *pro-indivisa* da Rosa Gomes, na pessoa do herdeiro Joaquim Antonio Belchior e 23 a herança *pro-indivisa* de Simão Antonio de Mello, na pessoa do herdeiro José Simão, quasi todos, são todos com moradia e lavoura no dito sítio; — de edital com o prazo de 30 dias para a citação de 1 D. Gertrudes Maria da Conceição, viúva de Luiz Antonio Gonçalves e 2 D. Josephina Maria Cioffi, ambas moradoras em Botucatu, e 3 D. Luiza Veronica, viúva de José Pires de Lemos, moradoras em Santa Cruz do Rio Pardo; — e de edital com o prazo de 90 dias para a citação dos herdeiros e successores de herdeiros de D. Maria Rosa, filha dos finados Antonio Lino de Almeida e sua mulher D. Maria Felippa de Deus, casada que foi com Antonio Vicente Gomes, falecida em Pouso Alegre do Estado de Minas Geraes, onde residia seu marido, bem como para a citação dos herdeiros e successores de herdeiros dos ditos finados Antonio Lino de Almeida e sua mulher D. Maria Felippa de Deus, ausentes e incapazes, certos e incertos, que interesse possam ter na divisão do «Sítio dos Orgãos», para todos os quaes peço desde já a nomeação de um curador *à lide*, sendo as citações feitas para todos os nomeados, presumidos e alludidos condôminos do dito sítio, para todos os actos e termos da acção divisoria até final sentença e sua execução, sob pena de revelia, e, especialmente, sobre a dita pena, para todos os ditos condôminos se louvarem com o requerente, á primeira audiência, depois de feitas todas as citações, na forma da lei, em agrimensor e arbitradores que procedam á dita divisão e para reciprocamente se abonarem as despesas, comprehendendo-se no abonoamento os fructos communs e a indemnização dos damnos sobrevenidos á contestação da *lide*. Nestes termos, estimada a

presente causa em dez contos de réis, o supplicante, protestando exhibir opportunamente outros documentos relativos ao seu *ius in re*, além daquelle que junto vae, pede a V. Ex. deferimento. Tatuhy, 23 de março de 1903. — O procurador, Antonio Moreira da Silva. » Nesta petição, que se achava sellada com dous sellos estaduais de 200 réis cada um, devidamente inutilizados, via-se o seguinte despacho: D. A. Como requer, com prévia justificação da ausencia dos conlominos ausentes, nos termos do art. 4º, n. 2, do decreto n. 720, de 5 de setembro de 1893. Nomeio curador *à lide* aos menores e incapazes, o Dr. Renato Fulton Silveira da Motta; e aos ausentes, o major José Thomaz Corrêa Guimarães, que prestará compromisso. Tatuhy, 31 de março de 1903. — B. de Campos. Nada mais. Segue-se a segunda petição: Exm. Sr. Dr. juiz de direito—Eugenio Lino de Almeida, promovente da divisão do sítio dos Orgãos, corrige a petição inicial para a mesma divisão, requerendo a inclusão dos nomes do capitão José Anthero Roco, Pedro José de Almeida e de Lourenço Ramos Furquim (em voz de Lourenço Cotrim, nome errado), residentes em Rio Bonito, e de Alfredo Lasagna, casado com D. Josephina Maria Cioffi, residentes em Botucatu, na lista dos condôminos do dito sítio; e requer a V. Ex. proceder á justificação determinanda com as formalidades legais, designando hora e lugar para a inquirição das testemunhas abaixo arroladas, para seguirem-se todos os mais termos preparatorios da propositura da acção. Nestes termos pede a V. Ex. deferimento. Tatuhy, 1 de junho de 1903. — O alvogado, Antonio Moreira da Silva. — Testemunhas, Manoel Joaquim de Oliveira. — Antonio da Rocha Freitas Leão. — Augusto Hoffmann. » Nesta petição, que se achava sellada com um sello estadual de 200 réis, devidamente inutilizado, foi proferido o seguinte despacho: « J. Na forma requerida, para o que designo o dia de hoje, ás 2 horas da tarde, em cartorio, com as notificações necessarias. Tatuhy, 1 de junho de 1903. — A. Neves. » Essendo justificada a ausencia em lugar incerto e não sabido dos conlominos herdeiros e successores de herdeiros de D. Maria Rosa, filha dos finados Antonio Lino de Almeida e sua mulher D. Maria Felippa de Deus, casada, que foi com Antonio Vicente Gomes, falecida em Pouso Alegre do Estado de Minas Geraes, onde residia com seu marido, bem como dos herdeiros e successores de herdeiros dos ditos finados Antonio Lino de Almeida e sua mulher D. Maria Felippa de Deus, casada que foi com Antonio Vicente Gomes, falecida em Pouso Alegre, no Estado de Minas Geraes, onde residia com seu marido, bem como aos herdeiros e successores de herdeiros dos ditos finados Antonio Lino de Almeida e sua mulher D. Maria Felippa de Deus, afirmo de que venham á primeira audiência deste juizo que se fizer findo, o dito prazo, e depois de feitas todas as citações, para se louvarem com o requerente e demais condôminos, em agrimensor e arbitradores que procedam á dita divisão e para reciprocamente se abonarem as despesas, comprehendendo-se no abonoamento os fructos communs e a indemnização dos damnos sobrevenidos á contestação da *lide*, bem assim para todos os actos e termos da acção divisoria, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. As audiencias deste juizo tem logar aos sabbados, ao meio-dia, no edificio da camara municipal desta cidade e no primeiro dia util immediato, quando aquelle for feriado. E para que chegue ao conhecimento de todos

foi passado o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Tatuhy, Estado de S. Paulo, em 10 de junho de 1903. Eu, Martiniano José Soares, serventuario vitalicio do 2º officio, o subscrevi. — Antonio Apollinario da Costa Neves.

Achava-se devidamente sellado com quatro estampilhas estaduais no valor total de 1\$600, competentemente inutilizadas, e uma do valor de 1\$, representando o emolumento do juiz. Está conforme. — Tatuhy era ut supra. — O 2º escrivão, Soares.

NOTICIARIO

Telegramma — O Sr. director da Imprensa Nacional recebeu o seguinte:

MANAOS — Esta alfandega arrecadou no mez de dezembro findo a seguinte renda: importação em ouro 273:42\$336; idem em papel 1.011:54\$314 2 % ouro; cereaes 9:18\$3683; entradas de navios, 1:240\$000; addeicionaes, 273\$500; exportação, 255:02\$420; interior, 46:13:297; consumo, taxa 53:67\$975; idem registro, 120\$; extraordinaria, 172\$500; renda com applicação especial em ouro 68:35\$585; idem em papel, 1:55\$375; depósito, 28:937\$748; total, 1.783:142\$184; tonelagem, 16\$734; em igual mez do anno findo arrecadou 1.270:42\$359 sendo a tonelagem 16\$167.

Collegio Militar — Resultado dos exames prestados pelos alumnos da 3ª serie:

Theoricos — Distincção, grão 10, Djalma P. Coelho; plenamente grão 8, Otton Sá Brito; e Paulino Soares; grão 7, Agenor Aguiar, Astrogildo P. Cunha, Hildebrando Sarmento, Heitor P. Farias, Henrique Teixeira Lott; grão 6: Americo Castro, Raphael Guimarães, M. Freitas Novaes, Ebrônio Uruguay, Raul Alvim, Estevam Coelho, Harold Rosière Alfredo Camarão, Orestes R. Lima; simplesmente grão 5: Nilo Cavalcanti, Armando Uchôa, Orlando Barros, Telmo Borba, Nelson de Souza, Trajano de Carvalho, Honório Vargas, Carlos C. Silva, Adriano Mazza, Paulo Dutra, Oscar Aragão Mello, Roberto Santiago, Gilberto Freitas, Nelson Portinho, Hugo S. Carvalho, Antonio Pojucan, Alfredo S. Santos, Henrique de Paiva Antonio Lima Teixeira, José O. Monteiro, Nestor Macedo; simplesmente, grão 4: Waldyr Cruz, Alexandre Assumpção, Antenor Nabuco, Zoroastro Firme, Gabriel M. Moraes, João A. Oliveira, Romulo Gomes, Adalto M. Mattos, Jayme Mendonça, Arthur H. Hall, Ivam Gouvêa, Léo Midosi, Larmartine P. Lema, Octavio M. Brito, Luiz M. Araripe, Deolindo Vasconcellos, Edgard S. Dutra, Renato Martins, Nestor B. Mello, Jrandyr M. Castro, Carlos P. Barros, Cesar Almeida, Paulo Figueiredo, Francisco M. Sucupira, Emmanuel Nery, Roberto Bruce, Julião S. Fortes, Atahualpa França, Carlos Cantuaria, Gastão W. da Cunha.

Foram reprovados 25 alumnos.

Deseño — Planamente, grão 9: Djalma P. Coelho; grão 7: Astrogildo P. da Cunha; grão 6: Luiz M. Sucupira, Roberto Santiago, Julio de Carvalho, Carlos C. da Silva, Orestes R. Lima; simplesmente, grão 5: Antenor Nabuco, Waldyr Cruz, Adriano Mazza, Carlos P. Soares, Lucio Deriquehem, Alfredo S. Santos, Atahualpa França, Paulo de Figueiredo, Ebrônio Uruguay, Raul Alvim, José O. Monteiro, Nilo Cavalcanti, Otton Sá Brito, Estevam I. Coelho, Euclides da Costa, Paulino Soares, Zoroastro B. Firme, Julião S. Fortes, Manoel F. Novaes, Nelson Bandeira, Leonidas Conceição; grão 4: Mario Botthem, Paulo Almeida, M. Fonseca Hermes, Emmanuel Nery, Cesar Almeida, Sylvio Paiva, Nelson Por-

filho, Deolindo Vasconcellos, Romulo Gomes, Antonio Pojucan, Harold Rosière, João A. Oliveira, Waldemiro Storino, Alvaro Beker, Lysippo Ferraz, Roberto Bruce, Alexandre Assumpção, Gastão W. Cunha, Camillo Carvalho Filho, Nestor Macedo, Henrique Lott, Nestor B. Mello, Armando Uchôa, Edgar S. Dutra, Jurandy M. Castro, Ivam Gouvêa, Raphael Guimarães, Telmo Borba, Antonio Teixeira, Paulo Accioly, Americo Castro, Gilberto Freitas, Arthur H. Hall, Trajano de Carvalho, Octavio M. Brito, Flavio de Lamare, Agenor Aguiar, Leo Midosi, Honório Vargas, Hildebrando Sarmento, Hugo S. de Carvalho, Rodolpho Bittencourt, Alfredo Camarão, Adalto M. Matto, Carlos P. Barros, Jayme Mendonça, Oscar A. e Mello, Orlando Ferreira, Renato Martins, Paulo Dutra, José Paiva.

Foram reprovados 16 alumnos.

Calligraphia—Distinção, grão 10: Carlos C. da Silva; plenamente, grão 9: Zoroastro Firme, Paulo Dutra; grão 8: Astrogildo Cunha, Camillo de Carvalho Filho, Nilo Cavalcanti, Nelson Bandoira; grão 7: Deolindo de Vasconcellos, Haroldo Rosière, Djalma Coelho, Ebrônio Uruguay, Telmo Borba, Agenor Aguiar, Otton Sá Brito, Adalto M. Mattos, Estevão Coelho, Julião Fortes, Renato Martins, Orestes R. Lima; grão 6: João Oliveira, Waldyr Cruz, Adriano Mazza, Odoljam Galvão, Alvaro Beker, Lysippo Ferraz, Nestor Macedo, Nestor B. Mello, Raul Alvim, Antonio Lima Teixeira, Gilberto Freitas, José Monteiro, Trajano de Carvalho, Octavio M. Brito, Leo Midosi, Hildebrando Sarmento, Rodolpho Bittencourt, Carlos P. Barros, Oscar A. Mello e Paulino Soares; simplesmente grão 5: Nelson Portilho, Carlos Soares, Alexandre Assumpção, Lucio Deriquehem, Gastão W. Cunha, Aristides M. Lopes, Armando Oliveira, Armando Uchôa, Raphael Guimarães, Egberto Oliveira, Arthur H. Hall, Alfredo Camarão, Jayme Mendonça, Euclides Costa, M. Freitas Novaes, Leonidas Conceição e Altamiro Motta; grão 4: Emmanuel Nery, Gilberto Maciel, Cesar Almeida, Juracy Araujo, Gilberto G. Cruz, Romulo Gomes, José D. Figueiredo, Antonio Pojucan, Roberto Santiago, Manoel Braga, Wlademiro Storino, Roberto Bruce, Mario Ramos, Henrique Lott, Paulo Figueiredo, Edgar Dutra, Jurandy Castro, Ivam Gouvêa, Paulo Accioly, Americo Castro, Flavio de Lamare, Honório Vargas, Hugo S. de Carvalho, Mario V. Cabral, José Radcliffe, Orlando Ferreira, José Paiva.

Foi reprovado um alumno.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Hurstdale*, para Santos e Florianopolis, recebendo impressos até às 2 horas da tarde, cartas para o interior até às 2 1/2, ditas com porte duplo até às 3 e objectos para registrar até à 1.

Pelo *Prinz Sigismund*, para Santos, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1 1/2, ditas com porte duplo até às 2 e objectos para registrar até às 12 da manhã.

Pelo *Carangola*, para S. João da Barra e Cabo Frio, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2 e ditas com porte duplo até às 10.

Pelo *Alagoas*, para Victoria e mais portos do norte, até Manaus, recebendo impressos até às 5 horas da manhã, cartas para o interior até às 5 1/2 e ditas com porte duplo até às 6.

Pelo *Murupy*, para Espirito Santo, Bahia e Aracajú, tocando em Guarapary, recebendo impressos até às 4 horas da manhã, cartas para o interior até às 4 1/2 e ditas com porte duplo até às 5.

Pelo *Gaelic*, para o Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9.

Pelo *Itaipava*, para os portos do sul, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até à 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Tintoretto*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 10.

Pelo *Rudi*, para Santos e Itajahy, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até às 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até à vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, também nos mesmos dias, das 10 da manhã às 2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do Hospital da Santa Casa de Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 11 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	810	665	1,478
Entraram.....	28	20	48
Sahiram.....	31	14	45
Falleceram.....	4	5	9
Existem.....	803	666	1,469

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 480 consultantes, para os quaes se aviaram 508 receitas.

Fizeram-se 25 extracções de dentes.

Obituário—Sepultaram-se no dia 11 de janeiro de 1906, 47 pessoas, sendo:

Nacionais.....	34
Estrangeiros.....	13
Do sexo masculino.....	34
Do sexo feminino.....	13
Maiores de 12 annos.....	31
Menores de 12 annos.....	16
Indigente.....	18

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico — Dia 11 de janeiro de 1906.

Horas	Barometro a 0e	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenómènos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.1	22.1	17.8	90	0.0	Nulla	1.0	CK. K. KN	
2 h. m.....	755.3	21.4	17.6	93	2.2	S	0.9	C. CK. KN	
3 h. m.....	756.2	21.4	17.6	93	1.1	S	0.8	CK. K. KN	
4 h. m.....	756.3	23.4	18.5	86	2.5	SE	1.0	CK. KN	
5 h. m.....	755.3	22.8	18.1	88	6.7	SE	1.0	CK. KN. N	
6 h. m.....	754.2	22.4	18.7	93	5.0	SSE	1.0	N. KN	
7 h. m.....	754.7	22.8	19.4	94	0.0	Nulla	1.0	N	
8 h. m.....	755.1	22.1	19.1	96	3.3	SSE	1.0	N	
Médias.....	755.40	22.30	18.35	91.6	2.6		1.0		

Temperatura: maxima, às 9 1/2 hs. M., 23,8; minima, às 6 hs. M., 20,8.—Evaporação em 24 horas, 0,7.—Ozone: às 7 hs. m., 2; às 7 hs. n., 1.—Chuva caída: às 7 hs. da manhã, 0,00; às 7 hs. da noite, 2^m/m, 0,2.—Total em 24 horas, 2^m/m, 0,2.—Horas de insolação: 1 h. 54 m. 36 s.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima. — Resumo meteorologico e magnetico do dia 11 de janeiro de 1906 (quinta feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	°	m/m	%					°	°	°	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	757.02	21.7	17.79	92.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	756.83	21.6	17.44	91.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	756.55	21.4	17.56	93.0	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	756.54	21.1	17.57	94.5	S	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	756.65	21.0	17.63	95.2	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	756.80	21.2	17.68	94.6	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	7....	756.93	22.0	18.24	93.0	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	8....	757.03	22.2	18.43	93.0	NE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	9....	757.16	24.2	19.30	86.6	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	10....	757.11	23.9	19.21	87.2	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	11....	756.93	24.1	19.09	85.7	SE	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	12....	756.56	24.1	18.91	85.0	SSE	3	—	—	—	—	—	0.70	8.30	—
	13....	756.20	23.7	18.61	85.5	SSE	5	—	—	—	—	—	—	—	—
	14....	755.74	23.6	18.35	84.3	SSE	5	—	—	—	—	—	—	—	—
	15....	755.42	23.4	18.80	88.0	SSE	5	—	—	—	—	—	—	—	—
	16....	755.07	23.0	19.04	91.0	SSE	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	17....	755.14	22.6	19.14	95.0	SSE	4	—	—	—	—	—	—	—	—
	18....	755.41	22.4	19.09	95.0	ESE	2	—	N	—	—	—	—	—	—
	19....	755.74	22.6	19.29	95.9	E	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	20....	755.78	22.6	19.47	95.5	E	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	21....	755.89	22.5	19.21	95.0	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	22....	756.11	22.4	19.41	96.0	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	23....	756.19	22.2	18.85	95.0	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	24....	756.05	21.9	18.67	95.5	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	1.85

OCCURRENCIAS

A tarde e em parte da noite chuveiçou a intervallos.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL.—Declinação=8° 43' 30" NW

Directoria de Meteorologia, 12 de janeiro de 1906—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	761.52	26.7	21.72	25.80	S. Paulo.....	760.79	20.2	14.01	21.50
S. Luiz.....	—	—	—	—	Santos.....	760.18	26.7	20.14	24.40
Parnahyba.....	—	—	—	28.50	Paranaguá.....	—	—	—	—
Portaleza.....	761.39	29.3	22.30	27.70	Curityba.....	761.90	20.3	14.01	21.00
Natal.....	762.70	28.3	19.15	27.45	Assuncion.....	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	24.35	Posadas (x).....	763.10	20.0	?	?
Recife.....	762.88	28.4	21.08	27.30	Florianopolis.....	760.45	25.0	19.65	26.00
Joazeiro.....	762.36	25.0	15.35	28.90	Corrientes.....	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	—	27.00	Itaqui.....	759.10	28.6	19.85	29.15
Aracaju.....	—	—	—	—	Porto Alegre.....	—	—	—	—
Ondina (Bahia).....	—	—	—	—	Rio Grande.....	757.68	24.4	15.38	24.20
S. Salvador.....	—	—	—	—	Cordoba (x).....	763.00	18.0	13.81	23.00
Cuyabá.....	764.99	25.9	20.44	27.45	Rosario (x).....	763.10	20.0	17.39	?
Victoria.....	761.20	26.5	19.30	24.90	Mendoza (x).....	763.00	20.0	17.39	?
Juiz de Fora.....	763.78	20.1	15.33	20.75	Buenos Aires (x).....	761.30	23.0	20.89	21.00
Capital.....	760.81	23.8	20.00	22.65	Montevideo.....	759.50	23.0	16.40	21.70

Em Curityba houve nevoeiro na manhã de hoje.

Em Florianopolis choveu na madrugada de hoje.

No Rio Grande choveu das 10 hs. a., até às 11. hs. a., de hontem, chovendo torrencialmente na madrugada de hoje.

Nota ao meio-dia — Na Capital o tempo tende melhorar, sendo provavel a occurencia de chuva passageira.

Nota — As observações com este signal (x) são de hontem.

Aviso — A previsão é valida durante 24 horas.

Até às 2. hs. 30 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.540

F. de Moraes Guedes, negociante estabelecido na cidade do Porto, reino de Portugal, representado nesta Capital Federal por seus bastantes procuradores, os negociantes Zenha Ramos & Comp., como prova com a proenração annexa, vem apresentar a meritiíssima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir os vinhos do Porto do seu commercio, e consistente na denominação característica e de phantasia — *Presidente*. — A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e será applicada nas garrafas contendo o vinho do Porto do commercio do supplicante e bem assim nas caixas, afim de bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1905. — Por procuração, Zenha, Ramos & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde, de 21 de dezembro de 1905. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 1.540, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar, 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1905. — O secretario, Cesar de Oliveira. A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.

N. 4.506

Nuno Castellões & Comp., estabelecidos nesta praça, na Avenida Central n. 108, com o commercio de confeitaria, adoptaram a marca acima collada para distinguir os productos de sua fabricação. Consiste a dita marca da figura de um castello ladeado de duas torres e será applicada nos involucros, pratos de papelão e caixas contendo doces, bombons e confeitos de seu fabrico. A marca será usada em todas ou em qualquer das cores. Estava collada uma estampilha de 300 réis, inutilizada do modo seguinte: Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1906. — Nuno Castellões & Comp.

Apresentada na Secretaria na Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora e 30 minutos da tarde de 4 de janeiro de 1906. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 4.506 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1906. — O secretario, Cesar de Oliveira. (Achava-se impresso o sello da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 11 de janeiro de 1906..... 2.707:847\$905

Idem do dia 12:

Em papel.. 216:551\$777
Em ouro.... 78:14\$580 294:700\$357

3.002:548\$262

Em igual periodo de 1905 2.713:790\$194

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 12 de janeiro de 1906

Interior.....	9:305\$144
Consumo:	
Fumo.....	6:033\$500
Bebidas.....	73:000
Phosphoros.....	4:000\$000
Calçado.....	2:17\$000
Velas.....	2:50\$000
Perfumarias...	156\$000
Especialidade de s pharmaceuti- cas.....	488\$070
Conservas.....	475\$000
Cartas de jogar.	60\$000
Chapéos.....	950\$000
Tecidos.....	1:700\$000
Vinhos.....	406\$000
Registro.....	4:110\$000 24:325\$500
Extraordinaria.....	3:042\$337
Deposito.....	65\$000
Renda com applicação espe- cial.....	3:507\$669
	40:245\$550
Renda de 1 a 11 de janeiro de 1906.....	580:545\$682
Total.....	620:791\$332
Em igual periodo de 1905....	691:376\$769
Diferença para menos.....	70:585\$537

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

De ordem do Sr. director faço publico que, do dia 2 a 15 de janeiro proximo, acham-se abertas, na secretaria deste Externato, todos os dias uteis, das 10 ás 2 horas da tarde, as inscrições para os exames parcelados de preparatorios.

Os requerimentos, um para cada exame, serão feitos pelos proprios candidatos que os acompanharão de attestado de identidade de pessoa, passado pelos pais ou tutores ou por pessoa conhecida que confirme as allegações pessoas dos requerentes, e — de certidão de approvação em exame parcelado prestado antes de 26 de dezembro de 1904.

Os candidatos deverão declarar nos requerimentos o curso superior ou especial em que pretenderem matricular-se.

Pela inscrição em cada materia será paga a taxa de 5\$500 em estampilhas.

Encerrada a inscrição sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a ella.

E' prohibido, sob pena de nullidade de exames a inscrição na mesma época em mais de um Estado ou cidade.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 30 de dezembro de 1905. — Secretario, Paulo Tavares.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou findo

esse prazo, se verem processar, de accôrde com o regulamento sanitario:

Pela 2ª Delegacia de Saude:

Maria da Conceição, residente á rua Bento Lisboa n. 68 (casa n. 8), multada em 100\$, por se ter negado a impermeabilizar o solo do armazem da rua Bento Lisboa n. 64, de accôrde com as intimações ns. 11.687 e 43.631, de 1905, infringindo o art. 101 do regulamento sanitario.

Pela 5ª Delegacia de Saude:

Leonor Rosa Ferreira, residente á rua da Luz n. 57, multada em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 31.144, para melhoramentos na casa n. 191 á rua Senador Pompeu, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario;

J. G. Pereira Lima, residente á rua da Saude n. 14, multado em 12\$, por não ter cumprido a intimação n. 9.827, para melhoramentos no predio n. 1, á rua Santo Christo, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Antonio Amorini Novas, residente á rua da Alfandega n. 139, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 8.912 para melhoramentos no predio á rua Visconde do Rio Branco n. 40, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario.

Directoria Geral de Saude Publica, 13 de janeiro de 1906. — O secretario, Dr. J. Pe-drosa.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA QUATRO LOGARES DE 4ª ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. Dr. presidente deste tribunal, faço publico que, durante o prazo de 60 dias, a contar de hoje, acha-se aberta, na secretaria do mesmo tribunal, a inscrição ao concurso para provimento de quatro vagas de 4ª escripturarios.

Na forma do art. 89 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, o concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica da lingua nacional; grammatica das linguas franceza e ingleza; arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de fazenda; algebra até equações de 2º gráo e escripturação por partidas dobradas.

Para a inscrição ao concurso, deverão os candidatos apresentar requerimento instruido de documentos com os quaes provem bom procedimento e a idade maior de 18 e menor de 25 annos.

Tribunal de Contas, 27 de dezembro de 1905. — O secretario, Domingos Couto de Carvalho Neves.

Pelo presente edital é intimado o ex-collector das rendas federacs no municipio de Araruama, no Estado do Rio de Janeiro, Pedro Ferreira de Alcantara, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 227\$345, alcance a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordão de 22 de dezembro proximo findo, exarado no recurso de embargos interposto da sentença proferida no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 23 de fevereiro de 1898 a 31 de dezembro de 1903.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 10 de janeiro de 1906. — O sub-director, Luiz Maria da Silva Portilho.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director interino, faço publico que do dia 1 de fevereiro proximo futuro em diante se procederá á cobrança do 1º semestre do corrente exercicio do imposto de industrias e profissões. Os collectados que não satisfizerem o referido imposto até o dia 28 do citado mez incorrerão na multa de 10 %.

Outrosim, deverão os contribuintes apresentar no acto do pagamento, o conhecimento do 2º semestre do exercicio anterior, sem o que não serão attendidos.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1906.—*Honorio Eugenio Tavares*, servindo de sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 2

Tercera praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, á porta do armazem n. 3, no dia 13 de janeiro de 1906, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 3

Lote n. 1

BBN: 1 caixa n. 5.247, contendo renda de algodão em filó pesando bruto com papeis 16 kilos e 800 grammas; vinda de Hamburgo no vapor *Assumpção*, descarregada em 1 de março de 1905.

Lote n. 2

BBC(em um triangulo): 1 caixa n. 3.512, pesando bruto 154 kilos, contendo 60 duzias de pares de meias de algodão, não especificados, curtas de mais de 20 centimetros; 102 duzias de pares de meias de algodão, não especificados compridas de mais de 20 centimetros; vinda de Hamburgo no vapor *Assumpcion*, descarregada em 1 de março de 1905.

Lote n. 3

Idem: 1 caixa n. 3.519, contendo trança de algodão de qualquer qualidade, pesando bruto 160 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

BS: 1 caixa n. 1.555, contendo 50 vidros com xaropes medicinaes pesando liquido 12.500 grammas.

Idem: 1 dita n. 1.556, contendo 49 vidros com xaropes medicinaes, pesando liquido 89.200 grammas; 24 vidros com solução medicinal, pesando liquido 240 grammas.

Idem: 1 dita n. 1.558, contendo 50 vidros com xaropes medicinaes, pesando liquido 12 1/2 kilos.

Idem: 1 dita n. 1.557, contendo 50 vidros com xaropes medicinaes, pesando liquido 12 1/2 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

SF&C: 1 caixa n. 8.067, pesando bruto 67 kilos contendo obras não classificadas de ferro batido estanhado, pesando bruto 5 kilos; livros em branco para notas, pesando bruto 22 kilos; papel para escrever, estampado pesando bruto 12 kilos; envelopes pesando bruto 4 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

Idem: 1 caixa n. 9.868, contendo alburns, papas de papelão, pesando bruto 167 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

FP: 1 caixa n. 10, contendo flores artificiaes de biscuit, pesando bruto 4 1/2 kilos; flores artificiaes de panno pesando bruto 4 kilos.

Sem marca: 1 sacco pesando bruto 60 kilos, contendo sementes de algodão, vindos de Hamburgo no vapor *Assumpcion*, descarregado em 16 de março de 1905.

NZC: 1 garraão empalhado, vasio e quebrado; vindo de Genova no vapor *Minas*, descarregado em 28 de março de 1905.

Lote n. 8

EMB: 1 caixa n. 13.542, pesando bruto 132 kilos, contendo papel tarjado para escrever, pesando bruto 21 kilos; cartão cortado para bilhetes de visita, pesando bruto 13 kilos.

Idem: 1 dita n. 13.541, contendo papel tarjado para escrever, pesando bruto 11 kilos; papel pautado para escrever, pesando bruto 90 kilos; envelopes pesando bruto 62 kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

JRC (em um triangulo): 1 caixa n. 247, contendo tinta de qualquer qualidade preparada á agua, pesando bruto 113 kilos, vinda de Southampton no vapor *Clyde*, descarregada em 19 de outubro de 1903.

Lote n. 10

BH: 3 caixas n. 27.757/9 contendo pello de coelho, pesando bruto 308 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregadas em 23 de julho de 1904.

Lote n. 11

AV&C: 3 caixas ns. 406/8, contendo linha de algodão em novellos pesando bruto 370 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

SF&C: 7 fardos ns. 31.223/9, contendo papel liso para escrever, pesando liquido 1.300 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 13

AGP: 1 pacote contendo louça de barro vidrado não classificado n. 1, pesando liquido 3 kilos; vindo de Liverpool no vapor *Camoens*, descarregada em 23 de agosto de 1904.

Lote n. 14

VI&C (em um rectangulo): 1 caixa n. 1, contendo fustão de algodão branco de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 104 kilos; vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 10 de novembro de 1904.

Lote n. 15

CG: 3 fardos ns. 130/32, contendo papel assetinado para impressão, pesando liquido 610 kilos; vindos de Bremen no vapor *Wittenberg*, descarregado em 24 de novembro de 1904.

Lote n. 16

VI&C (em um rectangulo): 1 caixa n. 6, contendo tecido de algodão, liso, branco, base 10×10, de mais de 40 até 49 grammas, por metro, 2 com 82 centimetros de largura e 2.000 metros de comprimento, pesando 146 kilos.

Idem: 1 dita n. 5, contendo tecido de algodão liso, branco, base 10×10 de mais de

49 grammas por metro, 2 com 86 centimetros de largura e 2.420 de comprimento, pesando liquido 234 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Thespiis*, descarregadas em 27 de dezembro de 1904.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão. Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1906.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Barca portugueza *Oriente*, procedente do Porto, entrado em 26 de dezembro de 1905—Manifesto n. 905.

Armazem da estiva—Idem: 3 caixas, sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas sem numero, idem.

Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.

Idem: 9 ditas sem numero, idem idem.

Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.

Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.

Idem: 2 ditas sem numero, idem idem.

R: 1 dita sem numero, idem idem.

E: 3 ditas sem numero, idem e idem;

T: 2 ditas idem, idem e idem.

S: 1 dita idem, idem e idem.

R: 2 ditas idem, idem e idem.

Idem: 2 ditas idem, idem e idem.

S: 1 dita idem, idem.

Idem: 10 ditas idem, idem.

T: 1 dita idem, repregada e avariada.

E: 2 ditas idem, idem e idem.

R: 3 ditas idem, idem e idem.

E: 2 ditas idem, idem e idem.

R: 3 ditas idem, idem e idem.

Idem: 2 ditas idem, idem e idem.

S: 3 ditas idem, idem e idem.

S: 1 dita idem, idem e idem.

R: 3 ditas idem, avariada.

Idem 3 ditas idem, idem.

Idem 3 ditas idem, idem.

S: 3 ditas idem, repregada e avariada.

R: 3 ditas idem, idem e idem.

S: 1 dita idem, avariada.

Vapor francez *Colombia*, procedente do Dunkerque entrado em 20 de dezembro de 1905—Manifesto 963.

Armazem n. 12—U&F: 2 caixas ns. 6 e 4, repregadas e avariadas.

M&C: 1 dita sem numero, idem e idem.

Idem: 1 dita idem, idem e idem.

U&F: 2 ditas ns. 7 e 1, idem e idem.

Idem: 2 ditas ns. 5 e 2, idem e idem.

JFA: 2 ditas ns. 4 e 7, idem e idem.

M&F: 1 dita n. 8, idem idem.

JFA: 2 ditas ns. 2 e 3, idem idem.

JBC: 1 dita sem numero, idem idem.

JFA: 1 dita n. 1, idem idem.

G&C: 2 ditas ns. 6 e 10, idem idem.

Idem: 1 dita n. 5, idem idem.

MDF: 1 dita n. 3, idem idem.

Armazem n. 12—ANEIRO: 1 caixasem numero repregada e avariada.

DMN: 3 fardos ns. 2, 4 e 5, avariados.
Armazem da Estiva—M&C: 5 caixas sem
numeros, avariadas.

Armazem n. 12—D&M: 1 caixa n. 112,
repregada.

DMN: 1 dita n. 9, idem.

G&C: 2 ditas ns. 7 e 11, repregadas e avariadas.

JSP: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem.

G&C: 2 ditas ns. 2 e 3, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 4 e 11, idem idem.

JSP: 2 ditas ns. 3 e 6, idem idem.

JFA: 2 ditas ns. 6 e 5, idem idem.

G&C: 2 ditas ns. 12 e 13, idem idem.

Idem: 1 dita n. 8, idem idem.

JSP: 1 dita n. 8, idem idem.

Despacho sobre agua — MC: 12 ditas sem
numero, idem idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem idem.

ISG: 2 ditas sem numero, idem idem.

M&C: 7 ditas sem numero, idem idem.

ISG: 1 dita sem numero, idem idem.

Vapor allemão *P. E. Frederick*, procedente
de Hamburgo, entrado em 27 de novembro
de 1905. — Manifesto n. 886.

Armazem n. 12—S—1889—W: 1 caixa sem
numero, repregada e avariada.

LAR: 1 dita n. 3, idem idem.

JHL: 1 dita n. 3.208, idem idem.

Armazem da estiva—17—G—06: 1 barrica
n. 46, idem idem.

Despacho sobre agua—F: 1 caixa n. 2.321
idem idem.

Armazem n. 12—JFCC: 1 dita n. 3.609,
idem idem.

ESC: 1 dita n. 1.402, idem idem.

R&H: 2 ditas ns. 335 e 333, idem.

S—G: 1 dita n. 9.011, idem idem.

VJP: 3 ditas ns. 10, 8 e 13, idem idem.

MMC: 1 dita n. 1.145, idem idem.

953—HMC: 1 dita n. 702, idem idem.

ESC: 1 dita n. 460, idem idem.

CF: 1 dita n. 76, idem idem.

F—Casa Edson—F: 1 dita n. 6.820, idem
idem.

CB — 100 — TJ: 3 caixas ns. 70, 79 e 64,
repregadas e avariadas.

T—21 — JWW: 1 caixa n. 15.681, idem
idem.

Vapor allemão *Bonn*, procedente de Bremen,
entrado em 24 de novembro de 1905.
— Manifesto n. 880.

Armazem n. 16—K—F×C: 2 caixas
ns. 2.149 e 2.150 repregadas e avariadas.

OSC—R: 1 dita n. 1977, idem idem.

BASF: 1 dita n. 71.775, idem idem.

GD&C: 1 dita n. 1.271, idem idem.

PC&C: 1 dita n. 803, idem idem.

ALXF: 1 dita n. 7.602, idem idem.

CSH: 1 dita n. 39, idem idem.

HSC: 1 dita n. 1.242, idem idem.

RRGJ—A: 1 dita n. 1950, idem idem.

AP: 2 ditas ns. 208 e 209, idem idem.

OS&C—R: 1 dita n. 2.908, idem.

Idem: 1 engradado n. 211, idem.

AXLF: 1 fardo n. 7.287, idem.

Armazem n. 16—MM&C—LC: 1 caixa
n. 1.181, repregada e avariada.

Vapor allemão *Borkun*, entrado em 3 de
janeiro de 1906. — Manifesto n. 987.

Trapiche da Ordem—P&C: 5 quintos, sem
numero, sujeitos a vistoria.

Vapor allemão *Creld*, entrado em 16 de
dezembro de 1905. — Manifesto n. 927.

Trapiche da Saude—Jungria: 1 barrica
sem numero, sujeita a vistoria.

Vapor allemão *Santos*, entrado em 18 de
dezembro de 1905. — Manifesto n. 931.

Trapiche da Saude—ZC: 12 caixas, sem
numero, sujeitos a vistoria.

EC: 11 ditas idem, idem.

F&C: 7 ditas idem, idem.

NSC: 6 ditas idem, idem.

MPSC: 6 ditas idem, idem.

T: 6 ditas idem, idem.

MTC: 1 caixa n. 21, repregada.

WAP: 1 dita n. 95, idem.

F&S: 2 ditas ns. 46 e 54, idem.

HSC—520133: 3 ditas ns. 8, 9 e 4, repregadas
e avariadas.

SC: 1 dita n. 333, idem idem.

HSC—520—33: 3 ditas ns. 12 e 2, idem
idem.

R&J: 1 dita n. 4.178, idem idem.

CCP: 1 dita n. 157, idem idem.

JLC: 1 dita n. 2.401, idem idem.

Pinto Monteiro: 1 dita sem numero, avariada.

Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de
Hamburgo, entrado em 25 de outubro de
1905. — Manifesto n. 795.

Armazem n. 10—ESC: 2 fardos ns. 2.791
e 2.788, repregados e avariados.

Idem: 1 dito n. 2.790, idem idem.

HBD: 1 dita n. 480, idem idem.

RJ: 1 dita n. 4.248, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 3.780, idem idem.

R&C: 2 ditas ns. 4.770 e 4.771, idem
idem.

R&J: 1 dita n. 3.791, idem idem.

Pacheco: 1 dita n. 6.817, idem idem.

APF: 4 ditas sem numero, idem idem.

ESC: 1 dita n. 2.795, idem idem.

JJD: 1 dita sem numero, idem idem.

MVC—RMC: 1 dita n. 296, idem idem.

FP: 1 dita n. 5.319, idem idem.

VCF&C: 1 dita n. 478, idem idem.

MMC: 1 dita n. 295, idem idem.

RJRM: 2 ditas ns. 4.276 e 3.379, idem
idem.

Marques Silva: 1 dita idem, idem.

M: 12 ditas idem, idem.

CGC: 3 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Panamá*, entrado em 15 de
dezembro de 1905. — Manifesto n. 948.

Trapiche da Ordem—H: 9 cestos sem
numeros, sujeitos a vistoria.

Vapor allemão *Creld*, entrado em 16 de
dezembro de 1905. — Manifesto n. 927.

Trapiche do ordem—A: 6 caixas sem
numeros, sujeitas a vistoria.

CS—WX: 5 ditas idem, idem.

FIC: 5 ditas idem, idem.

CS: 8 ditas idem, idem.

CRC: 8 ditas idem, idem.

CIC 3 ditas idem, idem.

OGC: 8 quintos idem, idem.

AMC: 10 ditas idem, idem.

Anfreson: 4 caixas idem, idem.

SML: 2 ditas idem, idem.

J&M: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Panamá*, entrado em 19 de
dezembro de 1905. — Manifesto n. 948.

Trapiche Frias—XX: 23 saccos sem
numero, com faltas.

Vapor allemão *Santos*, entrado em 19 de
dezembro de 1905. — Manifesto n. 931.

Trapiche da Ordem—JCA: 2 cestos sem
numero, sujeitos a vistoria.

H: 14 cestos idem, idem.

S: 12 ditas idem, idem.

S: 11 ditas idem, idem.

JS: 4 ditas idem, idem.

J: 2 ditas idem, idem.

A: 1 dito idem, idem.

GUC: 3 caixas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Avenir: 1 dita idem, idem.

SCC: 1 dita idem, idem.

MPC: 1 dita idem, idem.

JFM: 6 ditas idem, idem.

CP: 1 dita idem, idem.

A—C—S: 9 saccos idem, idem.

HMC: 4 ditas idem, idem.

ASC: 3 ditas idem, idem.

Vapor allemão *Belgrano*, entrado em 19 de
dezembro de 1905. — Manifesto n. 930.

Trapiche da Ordem—AO, 2 caixas sem
numero, sujeitos a vistoria.

LAMC: 3 ditas idem, idem.

Japoneza: 3 harricas idem, idem.

SJS: 1 dita idem, idem.

SG: 13 saccos idem, idem.

P: 8 ditas idem, idem.

A: 11 ditas idem, idem.

GJC: 2 ditas idem, idem.

A: 4 cestos idem, idem.

B: 3 ditas idem, idem.

M—S: 1 dito idem, idem.

S: 5 ditas idem, idem.

VPC: 2 caixas idem, idem.

H: 1 dita idem, idem.

GGC: 16 saccos idem, idem.

Idem: 16 ditas idem, idem.

P: 10 ditas idem, idem.

SG: 5 ditas idem, idem.

Vapor nacional *Saturno*, entrado em 26 de
dezembro de 1905. — Manifesto n. 959.

Trapiche da Ordem—ASC: 7 saccos sem
numero, sujeitos a vistoria.

ECF: 8 ditas idem, idem.

AGC: 4 ditas idem, idem.

CMC: 9 ditas idem, idem.

ASC: 5 fardos idem, idem.

Vapor francez *Aquitaine*, entrado em 19
de dezembro de 1905. — Manifesto n. 950.

Trapiche da Ordem—CTC: 3 quintos sem
numero, sujeitos a vistoria.

Vapor allemão *P. E. Frederick*, entrado
em 19 de dezembro de 1905. — Manifesto
n. 886.

Trapiche da Ordem—S: 5 caixas sem
numero, sujeitas a vistoria.

Vapor allemão *Belgrano*, entrado em 20
de dezembro de 1905. — Manifesto n. 936.

Trapiche da Saude—M&I: 3 quintos sem
numero, sujeitos a vistoria.

Vapor allemão *Creld*, entrado em 19 de
dezembro de 1905. — Manifesto n. 927.

Trapiche da Saude—Vianna: 1 barrica
sem numero, sujeita a vistoria.

Moça: 1 caixa idem, idem.

Vapor allemão *Marham*, procedente de Bremen,
entrado em 31 de outubro de 1905. —
Manifesto n. 813.

Armazem da Estiva — A&M: 2 barricas
ns. 833 e 839, vassado.

Idem: 2 ditas ns. 832 e 833, idem.

Despacho sobre agua — AFC: 2 caixas
ns. 8.465 e 8.772, repregadas.

A: 2 ditas ns. 4.024 e 4.003, idem.

Idem: 1 dita n. 71, idem.

AFC: 2 ditas ns. 8.231 e 8.732, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.431 e 8.630, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.625 e 8.930, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.392 e 8.554, idem.

Idem: 1 dita n. 8.907, idem.

HSC—520—33: 1 dita n. 5, idem.

EL: 1 dita n. 4.758, idem.

Pacheco: 2 caixas ns. 6.888 e 6.816, re
pregadas avariadas.

JPM: 2 ditas ns. 7.093 e 70.962, idem
idem.

JSC—127: 1 dita n. 1.523, idem idem.

MMC—ARC: 1 dita n. 1.254, idem idem.

R&J: 1 dita n. 4.262, idem idem.

Vapor inglez *Danube*, procedente de Southampton,
entrado em 6 de novembro de
1905. — Manifesto n. 628.

Armazem n. 8—Knight Harrison: 1 pa
sem numero, roto, avariada.

CHW: 1 caixa n. 200, repregada e avariada.

ELIH: 1 dita n. 1, idem idem.

E—A—&C—4.293: 1 dita n. 4.396, idem
idem.

H—W—S: 1 dita n. 401, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 402 e 403, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 404 e 405, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 406 e 407, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 408 e 409, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 410 e 411, idem idem.

Mme. Maria Frias: 1 dita sem numero,
idem idem.

Alfandega no Rio de Janeiro, 9 de janeiro
de 1908. — Pelo inspector, *Francisco Manoel
Fernandes*, ajudante.

Eleições Federaes**DISTRICTO FEDERAL**

O Dr. Antonio da Silva Corrêa, 2º suplente do substituto do juiz federal da 2ª vara na secção do Districto Federal:

De conformidade com o art. 18 das instrucções annexas ao decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905, faço publico que no dia 30 do corrente mez, deverá proceder-se á eleição para um Senador e dez Deputados pelo Districto Federal.

A eleição começará ás 10 horas da manhã pela chamada dos eleitores, na ordem em que estiverem seus nomes na cópia do alistamento. Na falta desta cópia, os eleitores votarão, por ordem alfabetica, com a simples exhibição de seus títulos, devidamente legalizados.

Neste caso, os títulos, depois de rubricados pelo presidente da mesa e pelos fiscaes, serão archivados e restituídos aos eleitores, depois de definitivamente julgada a eleição.

O eleitor não será admittido a votar sem prévia exhibição do seu título, bastando que o exhiba para não lhe ser recusado o voto pela mesa. Entretanto, si esta tiver razões fundadas para suspeitar da identidade do eleitor, tomará o seu voto em separado e reterá o título exhibido, enviando-o, com a cedula, á junta apuradora.

Antes de depositar na urna as cédulas, o eleitor assignará o livro de presença, de maneira que a cada linha corresponda um só nome, a qual será por elle também numerada, em ordem successiva, antes de lançar a sua assignatura. De igual modo assignará o eleitor duas listas, observando-se quanto ao encerramento dessas listas, que serão enviadas, em original, uma á Camara dos Deputados e outra ao Senado, com a cópia da acta da eleição, as mesmas formalidades relativas ao encerramento no livro das assignaturas dos eleitores.

Os eleitores em cuja secção houver recusa de fiscaes, ou em que não se reunir a mesa eleitoral, poderão votar, conforme permite o art. 24 das Instrucções, na secção mais proxima, sendo seus votos tomados em separado e ficando-lhes retidos os títulos para serem remetidos á junta apuradora.

O eleitor que comparecer depois de terminada a chamada e antes de se começar a lavar o termo de encerramento no livro de presença e nas listas, será admittido a votar. Nessa ocasião votarão os eleitores nas condições do art. 24 das Instrucções de fevereiro, e os fiscaes que forem eleitores do mesmo districto eleitoral, conforme faculta o art. 28 das mesmas Instrucções.

A eleição será por scrutinio secreto, mas é permitido ao eleitor votar a descoberto.

O voto descoberto será dado apresentando o eleitor duas cédulas, que assignará perante a mesa eleitoral, uma das quaes será depositada na urna e a outra ficará em seu poder, depois de datadas e rubricadas ambas pelos mesarios.

Na eleição para Senador, o eleitor votará em um só nome, e na eleição para Deputados em quatro nomes; podendo accumular todos os seus votos ou parte dellos em um só candidato, para o que escreverá o nome do mesmo candidato tantas vezes quantas forem os votos que lhe quizer dar.

O voto será escripto em cedula collocada em envoltorio fechado e sem distinctivo algum, podendo ser impressa e devendo trazer a indicação da eleição de que se tratar.

Os títulos eleitoraes deverão todos trazer a assignatura do portador, embora hajam sido entregues mediante procuração, conforme permite o art. 51, § 1º da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1901.

São, pois, convidados os Srs. eleitores a virem dar os seus votos, na proxima eleição de 30 do corrente mez, nos locais em seguida indicados e perante os respectivas mesas eleitoraes, assim organizadas:

Primeiro districto eleitoral**PRIMEIRA PRETORIA****Primeira secção**

Funcionará no edificio dos Telegraphos (lado do mar) Praça Quinze de Novembro.

Membros effectivos: Dr. Luiz Pereira Ferreira de Faro, Dr. Daniel Alves de Queiroz Lima, Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho, João Fonseca Ribeiro Bastos e João Hygino de Araujo.

Supplentes: Carlos Emilio Bello, Nelson Guimarães Vianna Barros, Dr. José Anysio de Aguiar Campello, Christiano Boaventura Cunha Pinto e José Joaquim de Oliveira Sampaio Junior.

Segunda secção

Funcionará na Repartição da Estatística, Praça Quinze de Novembro.

Membros effectivos: Luiz Arêa, Aristophanes da Silva Lima, João Paes Barreto, Ovidio Saraiva de Carvalho e Bento Gordiano de Carvalho.

Supplentes: Pedro Augusto da Costa Velho, Aldemar Coelho de Magalhães, Roberto Gomes de Menezes, Dr. João Francisco Pestana e Estephano Monteiro da Rosa.

Terceira secção

Funcionará na Caixa de Amortização, rua Primeiro de Março.

Membros effectivos: João Baptista Cabral Filho, Norival Alves Guimarães, Alvaro Bento Barbosa Serzedello, Severiano Pereira de Mello e Ezequiel Mariano da Silva.

Supplentes: Joaquim José de Oliveira Guimarães, Manoel Pereira Rebello Braga, Adelfino Guaycurús Piranema, José Duarte dos Santos Lobo e Matheus Alves Bittencourt.

Quarta secção

Funcionará no posto do Corpo de Bombeiros, rua do Mercado.

Membros effectivos: Antonio Marinho Falcão, Dr. Antonio de Arruda Beltrão, Carlos José dos Santos Rodrigues, Manoel José Alvaro Botelho e Dr. Alfredo Santiago.

Supplentes: Angelo Luiz de Deus Carvalho, Antonio Morelly Chaves, Arthur da Silva Travassos, Antonio Pereira Vallado e Celestino José Marins.

Quinta secção

Funcionará no edificio da Alfandega, Armazem de Bagagens.

Membros effectivos: Antonio Eduardo Lanhoff de Brito, Augusto Cesar Guimarães, Oscar Martins dos Reis, Ananias de Albuquerque e Alfonso Cesar Burlamaqui.

Supplentes: Antonio Barroso Fernandes, Pedro Matheus Junior, Dr. Francisco Camillo de Hollanda, Antonio Carlos dos Santos e Euthynio de Oliveira Pereira.

Sexta secção

Funcionará no edificio dos Correios.

Membros effectivos: Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, Julio Pelagio Favila, José Americo Pinto da Silva, Alfredo Campos do Nascimento e Antonio Bento de Lima.

Supplentes: Alfredo Ismael Pereira da Cunha, Antonio Mondaine, Alberto Soares Leite, Antonio Alves e Antonio Olympio de Sant'Anna.

Sétima secção

Funcionará no edificio da guarda-morria da Alfandega.

Membros effectivos: Alberto Desnele Gervais, Candido Alves Pereira de Carvalho, Guilherme Maxwell de Souza Bastos, Augusto Fortes Bustamante de Sá e Pedro Corino do Araujo Ferreira.

Supplentes: José Maria da Silva Rosa, Tibureio Bittencourt, Arnaldo Saturnino Antunes, Antenor Pompilio da Silveira e Alfredo Werneck do Nascimento.

SEGUNDA PRETORIA**Primeira secção**

Funcionará na Bibliotheca da Marinha, rua Conselheiro Saraiva.

Membros effectivos: Carlos Augusto do Almeida, Eugenio Guilherme de Magalhães Carvalho, Bruno Freder. Aurelio da Silva Reis e Antonio de Abreu Coutinho.

Supplentes: Arthur Affonso do Barros Cobra, Augusto Luiz Pino, Jorge Frederico Backer, João da Silva Barbosa e Antonio Francisco Fructuoso.

Segunda secção

Funcionará na rua da Prainha n. 20 (2ª Pretoria).

Membros effectivos: Hyppolito José da Costa, Noé Montezuma, Raul Hyppolito da Fonseca, João Augusto Ribeiro do Almeida Conrado Jorge Gonçalves.

Supplentes: Luiz Gabriel da Silva Mello, Carlos Frederico de Albuquerque, João Bernardo Lobato Pereira, José Francisco Fernandes Ferreira e Luiz do Couto Braga.

Terceira secção

Funcionará no edificio do Gymnasio Nacional, á rua Marechal Floriano.

Membros effectivos: Antonio Duarte Moreira, Dr. Arthur Nunes da Silva, Izaltino José Fonseca, Alfredo Marques Baptista de Leão e João de Góes.

Supplentes: Luiz Manoel Pires, Alvaro do Mattos Campista, major Guilherme Midozi Pereira do Nascimento, Manoel Roberto dos Santos e Elydio Hypolito da Fonseca.

Quarta secção

Funcionará á rua do Senador Pompeu n. 19 (5ª Delegacia de Saude Publica).

Membros effectivos: Guilherme Manoel Pereira dos Santos, Lucio Benevenuto, Albino Augusto da Silva, Ernesto Ferreira Barroso e Guilherme Felipe Floret.

Supplentes: Polião Lopes da Silva, Manoel Carneiro Leão Filho, Elias Antonio Gerasso, Albino Augusto da Silva e Olympio de Mattos Campista.

Quinta secção

Funcionará na Agencia da Prefeitura, rua Camerino n. 103.

Membros effectivos: Erico François, Eugenio da Silva Corrêa, Juvenio de Souza Ternel, Felipe Nery de Carvalho e Fernando Monteiro Libon.

Supplentes: Benedito Rodrigues Martins, João Alves da Silva Leal, Justino José do Macedo Coimbra, Manoel Lustosa de Araujo e Henrique Felix dos Santos.

Sexta secção

Funcionará no edificio da Escola Modelo, rua da Harmonia n. 62.

Membros effectivos: capitão Antonio Joaquim de Almeida, Emilio da Silva Simas, Manoel da Silva Pereira, José Pinto da Motta Porto e Alvaro Nunes de Souza Porto.

Supplentes: Alvaro Alvares de Azevedo Macedo, Deolindo Anacleto Doria, Euclides Motta, João Duarte Pinheiro Junior e José Soares Dias.

Setima secção

Funcionará no edificio da estação telegraphica do Zumbi.

Membros effectivos: Amancio Torres da Silva, Arthur Baptista Villela Guapiassú, Antonio Carneiro da Costa Guimarães, Joaquim Ferreira de Oliveira Maggioli e Izidro Gonçalves de Lima.

Supplentes: Elviro Caldas Filho, Manoel Apparicio Barcellos, Alberto Maggioli, Pedro Barbosa da Silva Filho e Martinho da Silva Pereira Alves.

Oitava secção

Funcionará no armazem da Colonia de Alienados (Galeão).

Membros effectivos: Amadeu Jacques Frederico Beaurepaire Rohan, Jesuino da Silva Ornellas, Martinho Bittencourt, José Victorino Teixeira e Arthur Pereira Reis.

Supplentes: Felinto da Silveira Primavera, José Pereira Ramos, Ottilio Nunes, Francisco Dutra da Rocha e Antonio Pinto da Conceição.

TERCEIRA PRETORIA

Primeira secção

Funcionará na Escola Polytechnica, largo do S. Francisco de Paula.

Membros effectivos: Dr. Ayres Ribeiro Coelho da Rocha, Dr. Henrique Autran da Matta e Albuquerque, Edgard de Toledo, Mario Derneval da Fonseca e major Luciano Augusto de Oliveira.

Supplentes: Dr. Sabino Ignacio Nogueira da Gama, Ary-Kerner Pennafirme, Jeronymo Barbosa Pires, Americo Vespucio Mallo Carneiro e José Ferreira Tavares.

Segunda secção

Funcionará na Escola Nacional de Bellas Artes.

Membros effectivos: José Genesio Ribeiro, Dr. Antonio José de Moraes e Brito, Ildelfonso Toletano de Araujo, Manoel Thomé Rodrigues e Levy de Alencastro da Silva Autran.

Supplentes: Epiphanyo Guedes da Silva Mello, Manoel Gonçalves Pinto, João Alves Salazar, Arminio Mendes de Barros e Miguel Antonio Fragoço.

Terceira secção

Funcionará na Secretaria da Justiça.

Membros effectivos: Dr. João Benjamin Ferreira Baptista, capitão Antonio Dias Gomes do Valle, Augusto Monteiro Meirelles, Joaquim Ribeiro de Souza Peixoto e Calixto José de Mello.

Supplentes: Manoel Mariz Garcia, Augusto Cesar de Barros, Benedicto de Azeredo Lopes, Firmino de Oliveira e capitão Carlos José Cidalto.

Quarta secção

Funcionará na Escola publica, rua da Constituição n. 20.

Membros effectivos: Trajano Louzada, Nestor Miranda, Alfredo Dantas, Virgolino Antonio Proença e Dr. Manoel Alves da Silva Freire.

Supplentes: Manoel Rodrigues de Moura, Lafayette Amorim Vieira, Vital Fernandes Fam, Mario Alves Nogueira da Silva e Mario Amazonas da Rocha.

Quinta secção

Funcionará na rua da Alfandega n. 246 (3ª Pretoria).

Membros effectivos: Dr. Antonio Bento de Faria, tenente-coronel Bernardo Corrêa de

Araujo Leão, Feliciano Pinto Pessoa, Adrião Accacio Pereira de Figueiredo e Raphael Leite do Vasconcellos.

Supplentes: Manoel dos Santos Nogueira, José Maria Franco Ferreira, Boaventura Homem de Noronha, Vivaldo Moncorvo Franklin e Samuel Luiz Ferreira.

QUARTA PRETORIA

Primeira secção

Funcionará no edificio do Conselho Municipal.

Membros effectivos: Theophilo Gonçalves Pereira, Theodorico Caldas, José Antonio da Silva, José Lopes de Oliveira Araujo e Manoel Cavalcanti de Albuquerque Junior.

Supplentes: José de Siqueira Menezes, José Fernandes de Mattos Guahyba, Alfredo Coelho Barreto, Virgilio Apolizaro da Silva e Carlos Vaillant de Oliveira.

Segunda secção

Funcionará na Bibliotheca Nacional (saguão).

Membros effectivos: Miguel Antonio Fiusa Junior, João Braz Maia, Custodio Manoel da Silva Pereira, Raphael Gomes de Sant'Anna e Ignacio Ferreira.

Supplentes: Benjamin Oliveira de Mello, Alfredo Gonçalves da Silva Guimarães, Arthur Gerhard, Glycério Enedino de Souza Machado e Felix de Souza Marques.

Terceira secção

Funcionará no Pedagogium Municipal (saguão).

Membros effectivos: Alberto Moreira Alves, Tiburcio de Souza Alves, Nestor Moreira Alves, Henrique do Livramento e Manoel Antonio de Souza Alves.

Supplentes: Francisco Freire de Macedo, Pedro Alexandrino Rodrigues Pinheiro, José Antonio da Silva Forester, Agenor Leite Raposo e Gabriel Diniz Junqueira.

Quarta secção

Funcionará na Imprensa Nacional (saguão).

Membros effectivos: Alfredo Angelo de Aquino, Manoel Rodrigues Rangel, Manoel Mendes Lopes, Luiz de Araujo Vianna e Julio de Lima Carrara.

Supplentes: Dr. Affonso Lopes de Miranda, Bolivar Bastos Ribeiro, Emilio Cesar Ramos, Dr. Alexandre Maximiliano Kitzinger e Amaury da Costa Guimarães.

Quinta secção

Funcionará na Typographia do *Diario Official*.

Membros effectivos: Dr. Francisco Antonio Pereira de Barros, Luiz Pinto Pereira de Andrade, Oscar da Rocha Cardoso, Bonifacio da Cunha Figueiredo e Augusto da Silva Moreira.

Supplentes: Frederico Ferreira Lima, Walfrido da Cunha Figueiredo Junior, Carlos Augusto Faller, capitão João Nepomuceno Caldeira de Andrade e João Baptista Queima do Monte.

Sexta secção

Funcionará na Repartição Geral dos Telegraphos.

Membros effectivos: conego Antonio Jeronymo de Carvalho Rodrigues, tenente-coronel Antonio José da Silva Brandão, Tiberio Mineiro, Miguel de Oliveira Couto e Antonio Tavorara.

Supplentes: Tertuliano José de Carvalho, Dr. Mario de Moura Salles, Rubens Alves do Valle, José Pereira Machado e Carlos Alberto da Fonseca Filho.

QUINTA PRETORIA

Primeira secção

Funcionará no Tribunal do Jury, edificio da Côte de Appellação, na rua do Lavradio n. 72.

Membros effectivos: Bruno Silva da Costa Maia, José Pinto Barbedo, Virgilio Pinto Vianna de Almeida, Oscar de Paiva Guedes e Alberto Barrão.

Supplentes: Arthur Bulhões, José Tavares dos Santos, José Pereira Terra, José Francisco da Silva Costa e José Leito Sampaio.

Segunda secção

Funcionará no edificio do Forum (saguão) rua dos Invalidos n. 108.

Membros effectivos: Antonio Francisco Casaes, Augusto Pereira Madruga, Antonio da Silva Pedreira, Francisco de Araujo Macado e Arthur Francisco da Silva Guimarães.

Supplentes: Creso da Cunha Pinto, Ernesto Ferreira Bulhões, Francisco Vieira, Alberto Lobo e Alfredo da Silveira.

Terceira secção

Funcionará na Escola Publica, rua do Riachuelo n. 30.

Membros effectivos: José Bellarmino Gomes da Costa, Luiz Rabello do Vasconcellos, João Baptista Arnaldo Bosizio, Manoel do Paiva Guedes e Tacito de Castro.

Supplentes: Heitor Nolasco de Carvalho, José Domingos Leite Bastos, Themistocles Orlando de Azevedo, Luiz Carlos de Oliveira Mattos e Julio da Silveira Cordeiro.

Quarta secção

Funcionará na Escola Publica, rua do Senado n. 113.

Membros effectivos: Manoel Raymundo de Souza, Carlos Itajubá Moreira, Eugenio José Pinto Corqueira, Mario Ernesto de Souza e Caudido Luiz Pereira.

Supplentes: Raul Mariano Carvalho de Oliveira, Valdemiro Horacio dos Passos Perdigão, Manoel José Ferreira Baptista, Anibal Ferreira Real e Christovão Thiago do Brito.

Quinta secção

Funcionará na Escola Publica, rua Aurora n. 26.

Membros effectivos: Joaquim Lima Pires Ferreira, Alfredo Augusto de Castro e Silva, Silvino Ferreira Campos, Mario Demarais Costa e Aderbal de Siqueira Teixeira.

Supplentes: Augusto Müller de Carvalho, Ernesto Freire, Fausto Luiz de Araujo, Antonio Luiz da Costa e Annibal Guilherme Coelho.

SEXTA PRETORIA

Primeira secção

Funcionará na sala das Sociedades Sabias, casas da Gloria.

Membros effectivos: Arthur Cherubim Gonçalves da Silva, Olympio Telles de Menezes, Bernardo Jacintho da Veiga, Augusto Cesar de Oliveira Telles Junior e Porfirio Francisco de Paula.

Supplentes: André Jorge Rangel, Fortunato Pereira de Mello, Antonio Corrêa da Costa, Alfredo de Souza Pimentel e Anacleto Chavantes Carneiro.

Segunda secção

Funcionará na Escola Municipal, rua da Gloria n. 54.

Membros effectivos: Carlos Thompson, Alexandre Rangel de Abreu, Dr. Joaquim Carlos Travassos, Henrique José da Silva e Oscar Malafaia.

Supplentes: João Cordeiro, Manoel Martins da Silva, Dr. Oscar Godoy, Augusto Cesar de Oliveira Telles e Frederico Moss de Castro.

Terceira secção

Funcionará na Escola Rodrigues Alves, rua do Catete.

Membros effectivos: general Antonio Geraldo de Souza Aguiar, João Alvaro da Costa, Luiz Pinto da Silveira, Miguel Jerson Tavares e Oscar Gonçalves de Albuquerque.

Supplentes: Dr. João José da Cruz Camarão, Elísario de Araujo, coronel Alberto Gracio, Joaquim Thomaz de Aquino Cabral e Luiz Salazar da Veiga Pessoa.

Quarta secção

Funcionará no edificio da 6ª Pretoria.

Membros effectivos: Dr. João Nery Ferreira, Dr. Manoel Bomfim, Oswaldo Goulart, Alfredo Lemos e Reginaldo de Sampaio.

Supplentes: Tertuliano Francisco Ludovico, Felisberto Carneiro de Assumpção Fontana, Victor Paulo Henriot, Paulo José Martins Rocha e José Jorge.

Quinta secção

Funcionará na Escola Modelo (lado esquerdo) largo do Machado.

Membros effectivos: Dr. Feliciano Pinheiro Bittencourt, Thomaz da Silva Paranhos, Antenor Barbosa de Mattos Corda, Silvino da Costa Pinheiro e José Cupertino Paes.

Supplentes: Theodomiro Bezamat de Almeida, Thomaz Mendes Diniz, Bernardo José Vieira Ferraz, Cesar Vieira Lins Lopes e Alvaro Queiroz do Nascimento.

Sexta secção

Funcionará na Escola Publica, rua das Larangeiras n. 90.

Membros effectivos: Dr. Guilherme de Barros da Rocha Frota, Dr. Antonio Ferreira Vianna Filho, capitão José Cicero Bianchi, João Gonçalves Regadas e Arthur Lima do Rego Meirelles.

Supplentes: Iturbide Esteves, Eduardo de Almeida, Cleto Valerino Pereira, Guilherme Paranhos Velloso e João Francisco da Costa Junior.

Setima secção

Funcionará na Escola de Tiro, rua Guanabara.

Membros effectivos: Dr. João Brazil Silvano, José de Andrade Pinto, Tobias Corrêa do Amaral, Armindo de Lima e Conde de Diniz Cordeiro.

Supplentes: Humberto de Saraiva Antunes, Antonio Costa, Dr. Francisco Pires de Carvalho Aragão, Luiz Esteves Caruso e Samuel Pertence.

Oitava secção

Funcionará no Instituto dos Surdos e Mudos, rua das Larangeiras.

Membros effectivos: desembargador Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão, José Joaquim Coelho de Freitas Henriques, Dr. Joaquim Maria Machado de Assis, Dr. Frederico de Smith Vasconcellos e Dr. Renato Carmil.

Supplentes: Francisco Pinto Ribeiro, Dr. Alfredo Thomé Torres, Francisco de Paula Franco de Sá, Marcos Bezerra Cavalcante Filho e Sergio da Silva Ascoly.

Nona secção

Funcionará no corpo de bombeiros, largo de S. Salvador.

Membros effectivos: Dr. Cesario da Silva Pereira, Dr. José Calheiros de Mello, Antonio Moreira Teixeira, Dr. Zacarias do Rego Monteiro e Dr. Alfredo de Almeida Russell.

Supplentes: Felix José da Costa e Souza, Pedro de Mello Cunha, Joaquim Corrêa Dias, Leopoldo Jorge Moreira da Rocha e general Francisco José Cardoso Junior.

Decima secção

Funcionará na travessa Marquez do Paraná n. 36.

Membros effectivos: Dr. Henrique de Toledo Dodsworth, Eugenio Barroso do Amaral, Dr. Lucio de Mendonça, Alberto Gomes Paes e Juvelino de Moraes Camargo.

Supplentes: Felício de Lacerda Braga, Arthur Alexandrino da Silva Maia, Mario Barbosa de Magalhães Castro, Benjamim Corrêa do Lago e Manoel João da Silva.

*SETIMA PRETORIA**Primeira secção*

Funcionará na Escola Municipal, praia de Botafogo n. 188.

Membros effectivos: Dr. Alfredo Augusto Vieira Barcellos, Americo Corrêa da Silva, Eduardo Santos Gomes, Juventino Antonio dos Santos e João Brochado Alves.

Supplentes: José da Cruz Veiga, Luiz Pereira de Lemos, Arthur José Marques, Nilo Rodrigues Tates e Aristides Lopes Vieira.

Segunda secção

Funcionará na Escola Municipal, rua Voluntarios da Patria n. 37.

Membros effectivos: Antonio da Silva Moraes, João Fernandes Lobo, Edgard Gomes de Oliveira, Luiz Guimarães e Manoel Gomes Cardia.

Supplentes: Manoel Maria Barbosa Veiga, Eugenio Augusto Brito Silva, Arthur Pedro Bozizio, Adherbal de Oliveira Maciel e João Mendes Antas Sobrinho.

Terceira secção

Funcionará na Escola Nocturna, rua Bambina n. 78.

Membros effectivos: Dr. Edmundo Moniz Barreto, Leonel Mariano Cerre, Sebastião Alves da Silva, José Mariano e Raul de Almeida Rego.

Supplentes: Guilherme Marcellino Dias da Rocha, Valerio Barbosa Falcão, Alvaro Rodolpho Gonçalves Santos, Israel Moniz Bittencourt e Gustavo de Mello Alvim.

Quarta secção

Funcionará no edificio do escriptorio da Limpeza Publica, rua General Polydoro n. 36.

Membros effectivos: Jeremias Carvalho Brandão Junior, Epiphany Rodrigues Duarte, Accacio Lopes da Silva Moraes, João Baptista Rosa e Raymundo Machado de Mattos.

Supplentes: Damião Ferreira da Costa, Accacio Antunes Pereira, Herculanio Alfredo de Sampaio, José Bellens de Almeida e Arthur José Luiz de Castro.

Quinta secção

Funcionará na Escola Municipal, rua Sergipe n. 45.

Membros effectivos: Procopio José Leite, Luiz Souto de Assumpção, Pedro Pereira Maia, Alvaro de Oliveira Gonçalves e José Corrêa Guimarães Junior.

Supplentes: Arthur Napoleão Borges Filho, José Paulo Nabuco Cirne, Armindo de Assumpção, Plácido Soares e Melchias Coelho.

Sexta secção

Funcionará na Escola Municipal, rua da Matriz n. 11.

Membros effectivos: coronel Alcides Bruce, Adriano de Oliveira Braga, Gulpio Fernandes, Arthur Baptista Saroldi e Henrique Vieira de Almeida.

Supplentes: Joaquim Martins Corrêa, Jorge dos Santos Junior, Antonio José Leite, Oscar Gomes Xavier e Francisco Antonio Sobral de Carvalho.

Setima secção

Funcionará na Escola Municipal, rua Marquez de S. Vicente n. 50.

Membros effectivos: Dr. Alvaro Caminha Tavares da Silva, Antero Pereira da Silva Moraes, Josué Silva, Salvador Rosa de Mattos Roziere e Lino Pereira.

Supplentes: Jovinião de Paulo Bohemio, Jayme Baptista de Souza, Arthur do Rego Pontes, João Joaquim de Almeida e Carpo José da Silva.

*OITAVA PRETORIA**Primeira secção*

Funcionará no saguão da Intendencia Municipal.

Membros effectivos: Carlos Octaviano de Souza Faria, Arthur Victor de Araujo, Aroldi Brazilio de Almeida, Antonio de Araujo Mello e Eugenio de Almeida Monteiro.

Supplentes: Antonio José dos Passos Assumpção, Antonio Gonçalves de Mattos, Antonio Manoel Gonçalves, Diogo Hartley Pinto e Antonio Furtado Morgado.

Segunda secção

Funcionará na Agencia da Prefeitura, rua Senador Euzebio.

Membros effectivos: Francisco Pinto de Magalhães, Izaias Ferreira Maia, Herculanio Teixeira de Magalhães, Henrique Pereira de Mello e José Fortuna.

Supplentes: José João de Miranda Nunes, José Augusto dos Santos, José Bastos Guimarães, Floriano Joaquim da Silva e João Luiz da Costa Antunes.

Terceira secção

Funcionará na Escola Publica, rua do Visconde de Itaúna n. 21.

Membros effectivos: Coronel Paulino José Soares Ribeiro, Pedro Leão Teixeira Pinto, Zacharias Ferreira Maia, Lindolpho Carvalho e Leopoldo Manoel de Carvalho.

Supplentes: Manoel Rozas Vieira, Manoel Jacintho Carraro, Pedro Hugo da Silva, Luiz Magessi Corimbaba e Tancredo de Barros Paiva.

Quarta secção

Funcionará na Escola Publica, rua da America n. 103.

Membros effectivos: João Norberto Ferreira Brandão, Candido Pecego Magueli, José Magueli, Alberto Barboza e Jarbas Cunha.

Supplentes: Antonio Estanislau de Almeida e Souza, Geraldo Luiz da Motta Freitas, José dos Santos Pereira Botelho, João José da Cunha e João Cecilio de Oliveira.

*NONA PRETORIA**Primeira secção*

Funcionará no Asylo de S. Francisco de Assis, rua Visconde de Itauna n. 299.

Membros effectivos: Dr. Francisco Salles de Macedo, Alvaro de Menezes, Onezimo Coelho, Manoel Navarro e Jacintho Simões d'Avila.

Supplentes: José Viriato Martins, Luiz Geraldo Albernaz, Jeronymo Naylor, Julio de Abreu Gomes e Candido Alves de Castro.

Segunda secção

Funcionará na Escola Publica, rua Frei Caneca n. 278.

Membros effectivos: major José Maria da Costa, José Martins de Sá, Ignacio Verissimo de Sá, Arlindo Barboza e Joaquim Xavier Coelho Bittencourt.

Supplentes: Edgard Pinto Ribeiro Duarte, Francisco Tavares de Medeiros, Luiz Antonio Vieira de Barros e Vasconcellos, Nestor Victor dos Santos e Francisco Marques de Souza.

Terceira secção

Funcionará na Escola Publica, rua Had-dock Lobo n. 56.

Mem'ros effectivos: Dr. Gil Diniz Goulart, Dr. João Chrysostomo Drummond Franklin, Dr. Ernesto dos Santos Silva, Francisco de Assis Barros e Francisco Rodrigues do Nascimento.

Supplentes: Francisco Methodio da Nobrega, Joaquim Rodrigues da Silva, Dr. José Maximiano Gomes de Paiva, Dr. Eurico Jacy Monteiro de Oliveira e João Burgos.

Quarta secção

Funcionará na Escola Publica, rua do Itapirú n. 97.

Membros effectivos: Dr. Pedro Augusto de Moura Carijó, João Joaquim Fernandes Dias, coronel João Peixoto da Fonseca Guimarães, capitão Themistocles Soares de Albuquerque Leão e Leonel Moreira Pires Ferrão.

Supplentes: Horacio Pinto de Oliveira, Ferdinando Ferreira Soares, capitão João Manoel Alves, Venancio Gonçalves e João Baptista Eyer.

DECIMA PRETORIA

Primeira secção

Funcionará na agencia da Prefeitura, Campo de S. Christovão n. 44.

Membros effectivos: Dr. João Cactano da Silva Lara, Guilherme Henrique Joppert, Brazil Alves, Dr. Francisco da Silva Cunha e Fernando da Silva Santos.

Supplentes: Dr. Aprigio Alves de Carvalho, Antonio Carlos de Mello, Honorio da Fonseca Lobo, Francisco de Assis Carvalho e Brocardo Elpidio de Carvalho.

Segunda secção

Funcionará na Escola Publica, rua S. Luiz Gonzaga n. 138.

Membros effectivos: José Silveira do Pillar, Dr. Lisypo Antonio do Amaral Garcia, Francisco Manso Leal Vallim, Ignacio Teixeira da Cunha Bustamante e Guilherme Palhares Ribeiro.

Supplentes: Dr. Hermogeno Pereira de Queiroz e Silva, João Moeda de Miranda, Frederico Antonio Cardoso de Menezes, Lindolpho Marques de Souza e Alexandre Dias.

Terceira secção

Funcionará no Internato do Gymnasio Nacional, campo de S. Christovão n. 25.

Membros effectivos: Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Julio Cesar de Moraes, João Antonio Pinto de Miranda, Arthur de Miranda Ribeiro e Dr. Francisco Ferreira da Costa.

Supplentes: Dr. Sylvio Mario de Sá Freire, Henrique Augusto da Silva, Vicente Xavier Mattoso, Jovino Barral da Fonseca e Jorge Marques Pereira.

Quarta secção

Funcionará na Escola Publica, rua S. Januario n. 4.

Membros effectivos: José Mendes Campos, Eduardo Baldessarino, João Xavier Bastos Junior, José Lyra de Oliveira e José Carlos de Abreu e Silva.

Supplentes: Antonio Borges do Athayde Junior, Alfredo Carneiro de Barros Azevedo, João Capistrano Nunes, Eduardo Marcellino de Brito e Armando Silva.

DECIMA PRIMEIRA PRETORIA

Primeira secção

Funcionará na Escola Publica, Boulevard Villa Isabel n. 68.

Membros effectivos: coronel Alypio Bittencourt Calazans, João Baptista Vianna Drummond, Pedro Fortunato Rabello, Guilherme Moreira Carqueda e João Bento Alves.

Supplentes: Ernesto Monteiro de Souza, Americo Augusto de Azevedo Bello, João Gonçalves de Menezes, Joaquim José Rodrigues e Cesar de Sá Freire.

Segunda secção

Funcionará na Casa de S. José.

Membros effectivos: Manoel Perseiliano de Oliveira Valladão, José Camillo Ortigão, Dr. João Franklin de Alencar Lima, Angelo Benevenuto e Joaquim Luz dos Santos Lobo.

Supplentes: Taciano Accioli Monteiro, Sebastião Alves do Figueiredo, Julio Mendes Pereira, Serafim de Sá Freire e Julio Rodrigues de Mattos Pedreira.

Terceira secção

Funcionará na Escola Publica, rua Senador Furtado n. 24.

Membros effectivos: Dr. Sizonando Carneiro da Cunha, Dr. Leopoldo Meira, Manoel Marques de Almeida, Oscar Joaquim da Cunha e Victor Baptista Vaz Ferreira.

Supplentes: Dr. Oscar Publico de Mello, Manoel de Lima e Silva, Mario Ignacio Guimarães, Dr. Joaquim Sylverio de Castro Barbosa e Francisco Ostecho Cervantes.

Quarta secção

Funcionará na Agencia da Prefeitura, travessa S. Vicente de Paula n. 2.

Membros effectivos: Hypolito Dutra da Fonseca, José Carlos de Araujo, Manoel Borges Monteiro, Francisco Sattamini e Benevenuto Francisco Pereira.

Supplentes: Francisco Guerra Fragoso, Luiz Quintanilha, Luiz Torquato de Souza, José Rodrigues de Villa Bella e Silva e major João Rodrigues da Motta Teixeira.

Quinta secção

Funcionará na Escola Publica, rua Barão de Ubá n. 21.

Membros effectivos: Dr. Candido Barata Ribeiro, Dr. José Jeronymo de Azevedo Lima, José Pereira Carneiro, Joaquim de Moraes Jardim e Joaquim Marcellino de Brito.

Supplentes: Dr. Francisco Teixeira Lima, Sylvio Pellico de Abreu, Thomé Barbosa Peixoto, Dr. Belisario Fernandes da Silva Tavora e Joaquim Pereira Leite.

DECIMA SEGUNDA PRETORIA

Primeira secção

Funcionará na Escola Publica, rua de D. Anna Nery n. 160 A.

Membros effectivos: Dr. Francisco Ignacio Moreira Marcondes, Octavio de Oliveira, João Frederico Creder, Henrique Ernesto da Silva Chaves e Manoel Joaquim Valladão.

Supplentes: Didimo Francisco Soares, Ildefonso de Oliveira Mello, Tercio da Fonseca, Manoel Vieira Paim Pamplona e Eduardo Pinheiro dos Santos.

Segunda secção

Funcionará na Escola Publica do sexo feminino, rua Vinte e Quatro de Maio n. 100.

Membros effectivos: Dr. Emygdio José Ribeiro, Luiz Babo, coronel Antonio Firmo de Moura, Augusto do Carmo Bittencourt e João Lopes de Queiroz Vieira.

Supplentes: Carlos Augusto de Avilez Barrão, Augusto do Espirito Santo Fontenelle,

Luiz Antonio da Cunha Junior, Feliciano Meirelles Alves Moreira e Affonso José Alves.

Terceira secção

Funcionará na Escola Publica do sexo masculino, morro Paim Pamplona n. 22.

Membros effectivos: coronel Quirino da Costa Araujo, Manoel Augusto dos Santos Coimbra, Poricles Eugenio Leal, João da Silva Torres e Romualdo Fortes.

Supplentes: Raul de Freitas Mello, Sebastião Florambel da Conceição, José Augusto Ferreira, Paulino José da Silva e João Emilio do Nascimento.

Quarta secção

Funcionará na Escola Publica do sexo masculino, rua Vinte e Quatro de Maio n. 231.

Membros effectivos: Dr. Antonio Caetano da Silva Junior, Orestes Fonseca, Henrique Frederico Brauns, Antonio Martins Fontes e Pedro Ferreira Panasco de Araujo.

Supplentes: Astolpho Freire, Carlos Joaquim Pires, Alberto Carlos do Espirito Santo, Jacintho Augusto de Macedo Paes Leme Junior e Angelo dos Santos Silva.

Quinta secção

Funcionará no edificio da 12ª Pretoria, rua Dias da Cruz n. 23.

Membros effectivos: Dr. Venancio Heme-terio Lobo Labatut, Sylvio de Carvalho, Antonio Gonçalves de Lima Torres, Dr. Sylvio Romero e Francisco Pinto de Mendonça.

Supplentes: Olympio de Sampaio, Carlos Alberto da Costa Oliveira Maia, Alberto Moreira Pinto, Antonio Gomes Santarem e capitão José Rodrigues de Carvalho.

Sexta secção

Funcionará no edificio da Agencia da Prefeitura, rua Dias da Cruz n. 49.

Membros effectivos: Amílcar Lopes Pecegueiro, Joaquim da Cunha Ribas, José Pedro Cavalcanti, Luiz Xavier Martins e Olympio de Miranda e Silva.

Supplentes: Octacilio da Fonseca, Silvestre José de Azeredo Coutinho, José Antunes Brum, Aristides Vieira de Rezende e Joaquim da Silva Bastos.

Sétima secção

Funcionará na Escola Publica do sexo feminino, rua Imperial n. 9 D.

Membros effectivos: Dr. Clementino do Monte, Augusto Henrique Telles, Aymar dos Santos Rocha, Vicente de Paula da Silva Alvarenga e José Bazilio da Silva.

Supplentes: Eucharlio Soares Baptista, Diogenes de Lima e Silva, Candido de Pontes, Julio Azevedo Leal de Souza e Raul da Silva Caparica.

Oitava secção

Funcionará na Escola Publica do sexo masculino, rua Archias Cordeiro n. 64.

Membros effectivos: Dr. Aristides Ferreira Caire, Francisco de Almeida, Homem Bom Justo Cavalcanti, Miguel Barbosa Gomes de Oliveira e Antonio Pereira Bispo.

Supplentes: Francisco de Souza Camillo Junior, Onofre Antonio França, Manoel Leopoldino, Alfredo Pereira Nunes e Narciso Xavier de Barros Filho.

Nona secção

Funcionará na Escola Publica, rua D. Adelaide n. 64.

Membros effectivos: Dr. Luiz Augusto da Almeida Ramos, Eduardo Martins Ferreira, Dr. João Paulo da Rocha, Dr. Euphrasio José da Cunha e Alterico Dias de Moraes.

Supplentes: Felipe Luiz Delduque, Francisco Calmon de Siqueira, João Antonio Carneiro, capitão Antonio da Rocha Santos e Dr. Arthur Leandro de Araujo Costa.

DECIMA TERCEIRA PRETORIA

Primeira secção

Funcionará na estação do Engenho de Dentro.

Membros effectivos: Jacintho Severino da Costa Magalhães, Saint Clair Pimentel, Manoel José Martins, Hermogenes Vicente Ferreira e Aureliano Fernandes Dias Prado.

Supplentes: Dr. Xisto Jorge dos Santos, Antonio José Ramos Maia, Appolonio de Castilho Daltro, Camillo Lellis Teixeira e Jesuino Gomes de Carvalho.

Segunda secção

Funcionará na Escola Publica, rua Tavares n. 2.

Membros effectivos: major Hemeterio José Pereira Guimarães, Alfredo Lourenço de Souza Bastos, Alfredo Romão Gonçalves, Horacio Passos da Costa e Turibio Freire de Lima e Silva.

Supplentes: Joaquim Augusto Teixeira Nunes, Abrahão Lincoln Teixeira Nunes, Rodrigues Delphino Pereira, Antonio Laranjeira da Silva e José Ponciano dos Santos.

Terceira secção

Funcionará na Escola Publica, rua Dr. Manoel Victorino n. 69.

Membros effectivos: Carlos Wanderley Maciel Pinheiro, Alfredo Barreto Pereira Pinto, Servulo de Senna, Godofredo de Souza Meirelles e Arthur Joaquim Barbosa.

Supplentes: Carlos Henrique Pereira e Souza, Arthur de Sá Mont'Alverne, Duarte José Teixeira, major Aureliano Maximo Barbosa e João Faria de Oliveira.

Quarta secção

Funcionará na Escola Publica, rua Vital n. 4 (Cupertino).

Membros effectivos: Alexandre Borges do Couto, Joaquim José Garcia, João Baptista Braga, Antonio da Silva Lobo e Augusto José Berquó.

Supplentes: Jacintho Thomaz Pedrosa, Manoel Pinto Fernandes, Balthazar Paulista dos Santos, Luiz Fernandes de Almeida e Carlos Renato dos Santos Pacobahyba.

Quinta secção

Funcionará na estação de Cascadura.

Membros effectivos: Candido Jucá, Luiz Clapp, Durval Homem da Rocha, Adriano Lucio Caetano da Silva e Antonio Octavio Mendes.

Supplentes: major João da Rosa Medeiros, Alexandre Eugenio Bernardes, Miguel Eduardo José de Freitas, Belmiro da Silva Figueiró e Garcia Mascarenhas dos Santos.

DECIMA QUARTA PRETORIA

Irajá

Primeira secção

Funcionará na Escola Publica, largo do Vaz Lobo.

Membros effectivos: Samuel Carvalho de Oliveira, Mario Bicalho Fostes, Joaquim Pires da Fonseca, Antonio Corrêa Barbosa Junior e Manoel Coelho Lago.

Supplentes: Ayres Pinto Reimão, João Carvalho de Oliveira, Luiz Amado Machado, Luiz Cesario de Figueiredo e Adolpho Nascimento Silva.

Segunda secção

Funcionará na Escola Publica do sexo feminino, rua Carolina Machado.

Membros effectivos: Edgard Romero, Antonio de Lemos, Arthur Dias da Costa, João da Gama Lobo Bentes e Ernesto Leão.

Supplentes: Candido Gabriel de Souza, Carlos Theodorico da Silveira, Alfredo Arthur de Figueiredo, Adamastor Lopes e Alceô Mario de Sá Froire.

Terceira secção

Funcionará na agencia da Prefeitura, estrada Coronel Rangel.

Membros effectivos: Antonio Seraphim Pinto Machado, Emygdio Genaro da Fonseca e Almeida, Oliverio do Pilar Amaral, Themistocles da Silva Carneiro e Bernardino José de Queiroz.

Supplentes: José Pilar do Amaral, Lino Alves da Fonseca, Ezequiel Pacheco de Abreu, José do Amaral Gurgel Ribas e Lino Alves da Fonseca.

Quarta secção

Funcionará na Escola Publica, estrada Real de Santa Cruz, Marco 5.

Membros effectivos: Dr. Francisco Leopoldino Gonçalves Lima, José Dantas Hymalaia, Delphim Antonio da Costa, Leopoldo Nascimento e Lino Americo do Brazil Moraes.

Supplentes: Victor Marmello de Alcantara, Alfredo Carlos de Azambuja, Satyro da Silva Amaral, Antonio Euzébio Fortes e Luiz Sardinha dos Santos.

Jacarépagaú

Primeira secção

Funcionará na Escola Publica, logar denominado Tanque.

Membros effectivos: Francisco Dantas de Moraes Barbosa, Augusto Pinto da Costa, Arthur dos Reis Carneiro, Jeronymo Alpoim da Silva Menezes e Manoel Fernandes Moraes.

Supplentes: Jeronymo Pinto da Fonseca, Leonardo Barbosa de Souza, Henrique Vieira Maciel, Lindolpho Alves Nobre e Elias Graciliano da Fonseca.

Segunda secção

Funcionará na Agencia do Correio, logar denominado Tanque.

Membros effectivos: Dr. Arthur Ferreira de Mello, Agostinho Marques de Gouvêa, José Militão de Sant'Anna, Joaquim Eloy da Penna Mattoso e Olegario das Chagas Pereira de Oliveira.

Supplentes: Bernardino Marques da Cunha Bastos, Alvaro Braga, Archaujo Alves Netto, Evaristo Athayde Moncorvo e André Luiz da Rocha.

DECIMA QUINTA PRETORIA

Primeira secção

Funcionará na Escola Publica para o sexo feminino do 13º districto.

Membros effectivos: Manoel de Souza Martins, Manoel Raymundo Cordeiro, Maximiano Fonseca da Costa, Guilherme Henrique da Silva e Arnaldo Estrella.

Supplentes: Francisco José de Moraes, Carlos Goulart de Oliveira, Dr. Bernardo de Mattos Trindade, Raymundo Nina Rosa e Ildefonso Barbosa.

Segunda secção

Funcionará na 10ª Delegacia de Saude Publica.

Membros effectivos: coronel Jacintho Felipe, Nery Leite, Salustio Benicio da Silva, Agostinho Coelho da Silva, José Maria Ribeiro e Heraclito Gomes dos Santos.

Supplentes: coronel José Casemiro da Silva Franco, João Frederico de Figueiredo, Thimotheo José Ribeiro de Andrade, Anacleto José Barbosa e Bento Marques da Silva Reis.

Terceira secção

Funcionará na 2ª Escola Publica do sexo feminino do 13º districto.

Membros effectivos: Francisco Ferreira da Silva, Agenor Augusto da Silva Moreira, Francisco Bittencourt Gomes Ribeiro, Alfredo de Almeida Corrêa e Joaquim Ignacio de Oliveira Rangel.

Supplentes: Wiro de Oliveira, Manoel de Almeida Costa, Antonio Pereira da Silva, Miguel de Oliveira Noronha e Alvaro de Castilho.

Quarta secção

Funcionará na Agencia da Prefeitura do 22º districto.

Membros effectivos: José Bernardino Fernandes, Horacio da Costa Ferreira, Carlos Pereira do Nascimento, Manoel Lourenço da Rocha e Maximiano da Costa Baptista.

Supplentes: Candido Valenciano da Costa Gomes, Mario Gonçalves, Manoel Francisco da Conceição, José Fernandes Esteves e Augusto da Silva Gomes.

Quinta secção

Funcionará na 3ª Escola Publica do sexo feminino do 13º districto.

Membros effectivos: Dr. Severiano de Andrade Cavalcanti, Octavio Vieira de Souza, Josino Antonio Suzano, Agnelo Pinto de Vasconcellos e José Thomaz de Oliveira.

Supplentes: Sylvio de Oliveira, Hermengillo Rocha de Almeida Reis, José Luiz Duarte, Deocleciano José dos Santos e Agostinho Camargo Veneroto.

Sezta secção

Funcionará na 4ª Escola Publica do sexo masculino do 13º districto.

Membros effectivos: João Manoel Alves, Bernardino Barbosa das Neves, José Soares de Campos, João Gualberto do Amaral e Albino José do Nascimento Junior.

Supplentes: Luiz Bazilio da Motta, Arthur Dantas, João Viviani, Ernesto Jordão da Silva Oliveira e João Francisco da Silva.

Setima secção

Funcionará na 4ª Escola Publica do sexo feminino do 13º districto.

Membros effectivos: Lindolpho de Oliveira Pimentel, José Ayres de Lemos, Ambrolino de Freitas, Manoel Lopes de Andrade e Cassiano Caxias dos Santos.

Supplentes: Francisco Alves de Oliveira, Francisco Antonio Soares, Beraldo José da Silva, Raul da Silva Amaral e Perminio Gaspar Gonçalves.

Oitava secção

Funcionará na Estação da Estrada do Ferro Central do Brazil.

Membros effectivos: Antonio da Costa Barros Sayão, Francisco de Oliveira Machado, José Joaquim de Assumpção, João José da Silva e Alexandre Herculano da Carvalho Castro.

Supplentes: Edgard de Azevedo, Antonio Polycarpo da Silva, Leopoldo Antonio Domingues, Alcides Fernandes Guimarães e Ignacio Nelson da Costa.

Nona secção

Funcionará na Escola Publica do sexo feminino da professora D. Leocadia da Silva Torres (Barro Vermelho).

Membros effectivos: Alfredo Lomellino Saldanha de Carvalho, Pedro Freire de Castro, Raul Sampaio Vianna, Domicio Duarte Lisboa e Antonio Ferreira da Costa.

Supplentes: Antonio Alves de Castilho, Esperidião Antonio de Souza, José Francisco da Silva, José Farias de Almeida e Antonio Ferreira de Castro.

Decima secção

Funcionará na escola elementar para meninos da professora D. Zulmira Marques Nunes (Ponta Grossa).

Membros effectivos: Justiniano Cardoso do Assumpção, Antonio Garcia Goulart, João Freitas Cardoso, Leonardo de Albuquerque Muniz Tello e José Alves Teixeira.

Supplentes: Ursulino Moniz da Costa, Manoel Ferreira da Costa, Francisco Pereira Mirandella, Heitor Duarte Lisboa e Adolpho da Silva Guedes.

Decima primeira secção

Funcionará na Escola Publica, sexo feminino, da professora D. Maria Fausta Muniz Barroso (Arraial da Pedra).

Membros effectivos: Candido José Vieira, Ascenção Ignácio de Almeida, João Francisco da Silva, Jorge Paes Sardinha e Petronilho Carlos Dias.

Supplentes: José de Macedo Paes, Celestino Manoel da Costa, Miguel Demetrio Bueno, Carolino de Azevedo Rangel e Antonio Pantaleão de Mello.

E para que chegue ao conhecimento de todas mandei pagar o presente edital, que será afixado nos lugares do costume e publicado até cinco vezes pela imprensa, tudo de conformidade com o que preceitua o art. 18 do decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905. Primeiro procurador seccional interior, servindo de secretario, o escrivão e assigno.—Luiz Salazar da Veiga Pessoa. —Antonio da Silva Corrêa.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Marítima

DIRECTORIA DE PHARÓES

Aviso aos navegantes — N. 1

Restabelecimento do caracter de luz do pharol de Gurupy, Estado do Pará

De ordem do Sr. contra-almirante chefe da Repartição da Carta Marítima, aviso aos navegantes que está restabelecida a luz característica do pharol de Gurupy, no Estado do Pará, a qual, por motivo de reparos na machina de rotação respectiva, estivera fixa desde o dia 14 de dezembro do anno proximo findo.

Directoria de Pharóes, 11 de janeiro de 1906.—Eduardo Augusto Verissimo de Mattos, capitão de fragata, director.

Contadoria da Marinha

ASSIGNATURA DE CONTRACTOS

Convido a comparecerem nesta repartição, no prazo de tres dias, para assignatura dos seus respectivos contractos, os Srs. Arthur Leitão, J. F. Martins & Comp., Gonçalves Castro & Comp., Sociedade Anonyma Nova Fabrica Rink e Viuva Cunha Guimarães & Comp.

Contadoria da Marinha, 9 de janeiro de 1906. —O contador, Augusto de Souza Lobo.

Conselho de compras do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

Grupos ns. 29 e 35—Tintas e artigos para pintura—Ferragens e balanças

De ordem do Sr. almirante graduado, inspector desta arsenal, faço publico que, no dia 18 do corrente, á 1. hora da tarde, serão recebidas e abertas, nesta secretaria, onde para esse fim deve reunir-se o citado conselho, propostas para o fornecimento dos ar-

tigos supra mencionados, aos navios, corpos e estabelecimentos de marinha, durante o actual exercicio.

São deveres do proponente:

1º, encher com preços por extenso e em algarismos a proposta impressa que lhe será fornecida pelo secretario, a qual, depois de devidamente sellada, datará e assignará, para ser apresentada ao conselho de compras;

2º, entregar pessoalmente ou por seu legitimo representante directamente ao conselho de compras, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes;

3º, exhibir, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, documentos que provem ser negociante matriculado, haver pago os impostos de sua casa commercial, relativos ao ultimo semestre, e ser importador das mercadorias que pretende fornecer, o que fará por meio de documentos da repartição aduaneira e, na falta delles, por meio de facturas originaes.

São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica.

A inscripção dos concorrentes ficará encerrada no dia 17 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1906.—No impedimento do secretario, o official, Antonio Lemos Vieira.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Previno-se ás senhoras costureiras que deverão apresentar novas cartas do flanco acompanhadas dos respectivos cartões de matricula, até o dia 31 do corrente mez.

Aquellas que o não fizerem, findo esse prazo, perderão o direito á matricula.

Commissariado Geral da Armada, 1 de janeiro de 1906.—O secretario, Pedro Nunes Corrêa de Sá.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

AVISO

O Sr. Dr. inspector geral desta repartição manda convidar os Srs. proprietarios que possuam hydrometros, enviados para concertos e que se acham imprestaveis, a retirar-os no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de serem elles vendidos como metal velho.

Secretaria, 9 de janeiro de 1906.—F. J. da Fonseca Braga, secretario.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA

	METALLICA	
	90 d/o	A' vista
Sobre Londres,.....	16 27/32	16 11/16
» Pariz,.....	568	575
» Hamburgo,....	700	708
» Italia,.....	—	580
» Portugal,.....	—	315
» Nova York,....	—	24977
Libra esterlina, em moeda,.....		14\$608
Ouro nacional, em vales, por \$1000		1\$612

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudas, de 5 %.	997\$000
Ditas idem de 1:000\$, de 5 %.....	1:001\$000
Dita do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	998\$000
Ditas idem idem de 1897, nom.,	1:015\$000
Ditas idem idem de 1903, port...	983\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	200\$000
Ditas idem idem de 1896, nom...	200\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, port.....	785\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	69\$000
Comp. Vição Ferrea Saputahy.	23\$000
Dita Loterias Nacionais do Brazil	65\$000
Dita Docas de Santos,.....	320\$000
Debs. da Comp. Tecidos Carioca, 2ª serie.....	204\$000

Secretaria da Camara Syndical, Capital Federal, 12 de janeiro de 1906.—José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 11 DE JANEIRO DE 1906

Algodão em rama, Assu, 1ª sorte, 8\$900 por 10 kilos.

Dito em rama, de Pernambuco, 1ª sorte, 8\$900 por 10 kilos.

Dito em rama, de Penedo, 1ª sorte, 8\$100 por 10 kilos.

Dito em rama, Assu, 1ª sorte, 8\$800 por 10 kilos.

Dito em rama, de Sergipe, Dôres, 7\$900 por 10 kilos.

Banha americana, marca Armour, 680 réis a libra.

Café, 6\$800 a 7\$300 por 60 kilos.

Sebo do Rio Grande, 500 a 540 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1906. —João Severino da Silva, presidente. —Sebastião S. da Rocha, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Cassino Fluminense

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA DE 14 DE NOVEMBRO, CONTINUADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 1905

Às 4 horas da tarde do dia 14 de novembro de 1905, estando presentes em uma das salas do Cassino Fluminense, 105 Srs. accionistas, reuniu-se esta assemblea, sob a presidencia do Sr. Dr. J. M. Leitão da Cunha que convidou para secretario o Sr. Joaquim de Souza Leão.

Submettida á discussão a proposta de varios socios para a incorporação da sociedade ao Club dos Diarios, o Sr. presidente julga de seu dever expor á assemblea que a situação do Cassino não é, de momento, precaria, pois que o emprestimo levantado para as obras no seu edificio não é exigivel sonão de 5 e 15 annos; parecendo-lhe tambem que a proposta é contraria aos estatutos que vedam toda a fusão ou incorporação com outra sociedade.

Tomando a palavra, o Sr. Dr. Luiz Felipe de Souza Leão diverge desse modo de pensar e abunda em considerações favoraveis á adopção da proposta, a qual é em seguida, combatida pelos Srs. Condes Fernando Mendes e Candido Mendes.

O Sr. Dr. A. H. de Souza Bandeira manda á mesa uma indicação afim de ser nomeada uma comissão que emitta parecer sobre a proposta, e suggira meios adequados á solução da crise que ameaça a sociedade. Approvada a indicação, o Sr. presidente nomeia para constituirem a comissão os Srs. Conde Fernando Mendes de Almeida, Barão Peres da Silva, Emilio Berla, Samuel Gracie, Alcibiades Diniz Cordeiro e o conselho fiscal do Cassino Fluminense, composto dos Srs. Dr. Francisco Candido Bulhões Ribeiro, Barão de Werneck e Eugenio Gudin, e designa para o dia 15 de dezembro immediato para a continuação da sessão, pela discussão da proposta, do parecer que for apresentado e eleição da nova directoria.

ACTA DA CONTINUAÇÃO DESSA SESSÃO EM 15 DE DEZEMBRO DE 1905

Presente a quasi totalidade dos accionistas que compareceram no dia 14 de novembro ultimo, com a mesma mesa da 1ª parte da sessão, iniciam-se os trabalhos pela eleição da nova directoria.

O Sr. Dr. Luiz F. de Souza Leão, interpretando o pensamento de varios socios pede á directoria que desista de sua renuncia, ao que o Sr. presidente responde, em nome da mesma directoria, lamentando não poder aquiescer ao honroso pedido, pelas razões decorrentes da exposição que apresentou aos Srs. socios na ultima assembléa geral ordinaria.

Pede a palavra o Sr. Barão de Ibirocahy e lê a seguinte moção que, por proposta sua, accieita unanimemente pela assembléa, é inserta nesta acta:

« Os accionistas do Cassino Fluminense, reunidos em assembléa geral, dando publica affirmção do seu reconhecimento pelo zelo e dedicação com que a actual directoria desempenhou-se da execução das obras de reforma do edificio da sociedade, iniciadas pela directoria anterior, manifestam por esta forma o seu desejo de verem reconsiderado o pedido de renuncia do mandato e esperam que a directoria continuará a prestar á sociedade os seus valiosos serviços.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1905. »
(Seguem-se 65 assignaturas.)

Feita a chamada, são recolhidas 84 cedulas, representando 113 votos, 8 dos quaes correspondiam a 5 cedulas em branco.

A apuração dá o seguinte resultado:

	Votos
Barão Peres da Silva.....	107
Capitão de mar e guerra J. R. Delamare.....	106
Dr. João Proença.....	101
Coronel Samuel Gracie.....	101
Dr. Carlos Buarque de Macedo.....	101
Dr. Luiz F. de Souza Leão.....	3
Dr. Francisco Ferreira de Almeida...	3
Dr. F. de Azevedo Monteiro Caminhoá	2
J. E. E. Berla.....	2

E outros menos votados.

O Sr. presidente proclamou eleitos os cinco primeiros, isto é, os Srs. Barão Peres da Silva, capitão de mar e guerra Joaquim Raymundo Delamare, Dr. João Proença, coronel Samuel Gracie e Dr. Carlos Buarque de Macedo.

Passando-se ao exame da proposta, o Sr. Conde Fernando Mendes de Almeida lê o parecer da comissão especial de que fez parte, o qual conclue pela rejeição da dita proposta. O Sr. Eugenio Gudin pede a palavra para ler um parecer em separado de alguns dos membros da mesma comissão. O Sr. Conde Fernando Mendes acha que não ha divergencia nas conclusões dos dous pareceres, sendo o segundo uma ampliação do primeiro,

a seu ver. Tem a palavra o Sr. Dr. Luiz F. de Souza Leão e diz que, á vista dos pareceres da comissão, devidamente autorizado, retira a proposta.

Deante disso o Sr. presidente declara prejudicados os dous pareceres.

O Sr. Conde Fernando Mendes pede, não obstante, que seja sujeita á deliberação da assembléa a segunda conclusão do parecer que apresentou, propondo a sua inserção em acta. A assembléa approva-a por unanimidade. Eiso parecer em sua segunda conclusão: «2.ª *que seja declarado á actual directoria que a Sociedade vê com pesar a reiteração de sua formal e definitiva renuncia* ».

O Sr. Conde Fernando Mendes pede que se declare na acta que sempre foi contrario ás obras.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a presente sessão, depois de approvada a proposta então apresentada pelo Dr. Luiz F. de Souza Leão, no sentido de ser esta acta assignada pela mesa e os Srs. Barão de Ibirocahy, E. J. de Almeida e Silva, Dr. Francisco Ferreira de Almeida e Dr. João Proença.

Seguem-se as assignaturas.

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande

RECTIFICAÇÃO

Na acta da assembléa geral extraordinaria desta companhia, realizada a 30 de dezembro proximo passado e publicada no *Diário Official* do dia 11 do corrente, á pag. 212 leia-se, na parte *Projecto*, 4ª linha: a 7 do agosto ultimo, etc., em vez de—há 7 de agosto ultimo, etc.

No capitulo B, art. 2º, 3ª linha: for realizada em vez de—foi realizada; na pag. 213, *Parecer do Conselho Fiscal*, ante-penultimo periodo, 2ª linha: procede-se á eleição, em vez de—procede-se á chamada, como foi publicado.

Na lista dos subscriptores, Manoel Augusto da Motta Maia figura por si e como presidente do Banco Brasileiro.

Companhia Manufactora Fluminense

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1905

Activo

Accionistas.....	1.500:000\$000
Edificio da fabrica, terrenos e bemfeitorias.....	1.075:017\$945
Casas para operarios.....	155:274\$120
Machinismos e installação electrica.....	1.338:000\$630
Movéis e semoventes.....	11:944\$024
Manufactura.....	473:914\$900
Almoxarifado.....	297:217\$662
Algodão.....	46:372\$160
Valores hypothecados.....	1.000:000\$000
Obrigações caucionadas.....	53:600\$000
Titulos caucionados.....	400:000\$000
Debentures amortizados.....	90:000\$000
Caução da directoria.....	60:000\$000
Sellos do imposto de consumo.....	2:101\$800
Lettras a receber.....	208:157\$820
Devedores diversos.....	317:706\$100
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	146:026\$900
Diversas contas.....	47:904\$146
Caixa.....	21:519\$360
	7.244:766\$876

Passivo

Capital.....	3.000:000\$000
Fundo de reserva.....	184:500\$000

Fundo de depreciação de machinismos.....	30:000\$001
Integralização de accões, reserva especial.....	404:500\$000
Amortização de debentures....	92:866\$670
Obrigações de preferencia....	1.000:000\$000
Hypotheca.....	1.000:000\$000
Accões em caução.....	60:000\$000
Juros de debentures.....	12:565\$330
Lettras a pagar.....	656:702\$650
Titulos descontados.....	208:157\$820
Diversos credores.....	327:432\$365
Dividendos 8º, 17º e 18º saldos a pagar.....	1.102\$000
Dividendo 19º.....	150:000\$000
Imposto do dividendo.....	3:759\$900
Porcentagem da directoria...	18:000\$000
Diversas contas.....	95:190\$041
	7.244:766\$876

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1905.—*João de Deus Freitas*, director-presidente.—*H. J. Morrissy*, guarda-livros.

Companhia Cervejaria Brahma

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, archivaram-se, nesta repartição, sob n. 3.047, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Cervejaria Brahma, de 16 de novembro do anno proximo passado, que votou a reforma dos estatutos da dita companhia e a carta de approvação do Governo.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Estavam duas estampilhas no valor total de 5\$500 inutilizadas e ao lado o carimbo da junta.)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.432 A—Memorial descriptivo de um pedido de certidão de melhoramentos introduzidos na invenção para a qual *Hugo Lentz e Charles Bellens* depositaram um pedido de privilegio em 21 de agosto do corrente anno, para *«Aperfeiçoamentos em locomotivas a vapor sobre aquecido*

Na patente principal descreveu-se uma camara fechada destinada a conter os orgãos de uma distribuição com valvulas para os pôr ao abrigo das influencias atmosfericas e da poeira, e para permittir a sua desmontagem rapida, afim de se poder effectuar uma inspecção ou uma reparação.

Esta addição tem por fim uma forma de execução da caixa de distribuição que contém os orgãos da distribuição, que constituo camara fechada, e na qual os tubos transversaes são truncados, o que permite a utilização dos espaços livres existentes entre cada um destes tubos, que, na forma de execução descripta na patente, são inutilizados, e por consequente augmenta a capacidade da camara primitiva. Além desta disposição, permite adaptar mais facilmente um systema de lubrificação commum aos orgãos da distribuição.

Esta addição comporta tambem certas disposições especiais para a lubrificação.

No desenho anexo, que mostra em côte a forma de execução do objecto desta addição, as mesmas lettras de referencia da patente principal são empregadas para designar as mesmas partes.

Nesta fig. *h* designa o canal longitudinal no qual desliza a haste *o*, que governa pôr

meio de corações as hastes *a b c d* dos órgãos de distribuição. Os tubos *m, m¹, m², m³*, perpendiculars ao canal longitudinal *k* são truncados, isto é, não ficam salientes sobre o canal *k* sino a altura necessaria para assegurar o guiamento das partes superiores das hastes *a b c d* em contacto com os corações da haste de distribuição *a*. Os outros tubos *m, m¹, m², m³*, em vez de serem fechados cada um separadamente por uma rolha, desembocam em uma camara ou caixa commun e fechada por uma tampa *o*ca *f* que está presa a ella com junta estanque.

A face inferior e interior desta tampa está provida de caixas *g g¹, g², g³*, que constituem alojamentos para as extremidades das molas *h, h¹, h², h³*, que actuam sobre as partes superiores das hastes *a b c d* dos órgãos de distribuição para garantir o seu fechamento. A tampa *o*ca *f* recebe uma certa provisão de oleo para a lubrificação dos órgãos de distribuição. A repartição de oleo por estes órgãos faz-se, por exemplo, por meio de um sistema de torcidas cujos guias representados em *i*, estão dispostos no centro de cada uma das caixas *g*. Por cima e em frente destas torcidas, a tampa *f* possui aberturas fechadas com rolhas *n, n¹, n², n³*, que permittom a visita separada dos distribuidores de oleo. A alimentação effectua-se, quer enchendo a tampa *f* por um dos orificios fechados pelas rolhas *n*, quer pondo esta tampa em communicação com um reservatorio apropriado de nivel constante.

Por baixo do canal longitudinal *k* e parallelamente a este, ha uns canaes *p, p¹*, que estabelecem communicação respectivamente entre os furos das hastes de valvula *a e b* e os das hastes *c e d*. Os canaes *p p¹* estão em communicação por meio das ramificações *q q¹* com o canal principal *k* e são fechados exteriormente pelas rolhas *r r¹*. Estes canaes estão, por outro lado, em communicação em *s s¹* com uma disposição recuperadora de oleo.

A forma de execução, segundo esta addição apresenta, além das vantagens já especificadas na patente principal, no que se refere á protecção dos órgãos da distribuição, á sua facilidade de desmontagem, certas vantagens sob o ponto de vista da lubrificação.

Em consequencia da tampa *o*ca *f* constituir reservatorio, a lubrificação em commun de todos os órgãos da distribuição pôde realizar-se de um modo mais abundante e mais regular.

A distribuição do oleo pelas diversas hastes da valvula faz-se nas melhores condições, visto que resulta não só do movimento da haste *o* no canal *k*, mas tambem da communicação realizada pelos pequenos canaes *p p¹* entre os furos das hastes *a e b, c e d*, respectivamente. A acção do vapor entra com effeito em uma certa medida na circulação do oleo por estes canaes *p p¹*.

Uma outra vantagem da presente disposição é tornar possivel a evacuação do oleo e eventualmente da agua de condensação que pôde formar-se na caixa *e*, recuperando-se no emtanto o oleo.

O funcionamento da machina torna-se por este facto mais economico.

A camara fechada foi descripta como feita de uma só peça formando corpo com a caixa de distribuição, mas é evidente que se pôde fazer de outro modo, principalmente com paredes dispostas na caixa de distribuição para formar o espaço fechado que abriga a distribuição da locomotiva. É evidente que este systema de camara fechada pôde-se applicar com qualquer modo de lubrificação e qualquer systema de distribuição com valvulas ou chapeletas e que a forma ou perfil da camara *e* poderá variar segundo as necessidades.

Final reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos de-

cretos n. 9.333, de 28 de junho de 1884 e n. 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de melhoramentos na repartição official da França, em 25 de maio de 1905.

Em resumo, reivindicamos como pontes e caracteres constitutivos dos melhoramentos:

1º, uma camara fechada destinada a conter os órgãos de distribuição com valvulas para os pôr ao abrigo das influencias atmosfericas e da poeira, caracterizada pelo facto dos pequenos tubos perpendiculars ao canal longitudinal que contém as hastes dos órgãos de distribuição, serem truncados com o fim, principalmente, de permittir a utilização dos espaços livres existentes entre os tubos e augmentar assim a capacidade da camara primitiva;

2º, uma forma de execução da camara reivindicada no n. 1 caracterizada por uma tampa que constitue reservatorio de oleo provido de distribuidores apropriados, com o fim de permittir a lubrificação em commun de todos os órgãos da distribuição;

3º, uma outra forma de execução da camara reivindicada no n. 1, caracterizada por pequenos canaes parallelos ao canal principal no qual desliza a haste de distribuição, que estabelecem uma communicação entre este canal e entre os furos das hastes das valvulas, com o fim de permittir a evacuação da agua de condensação e a recuperação do oleo.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1905.
— Por procuração, *Jules Giraud, Leclerc & Comp.*

ANNUNCIOS

Monte do Socorro do Rio de Janeiro

Preservendo no corrente mez, os saldos de penhores vendidos em leilão de 24 de Janeiro de 1901, devem os mutuários vir receber os respectivos saldos até o dia 24 deste mez, correspondentes ás cautelas ns. 5.202, 8.503, 8.642, 8.732, 9.004, 9.129, 9.148, 9.154, 9.156, 9.158, 9.109, 9.178, 9.222, 9.324, 9.333, 9.344, 9.373, 9.412, 9.501, 9.738, 9.818, 9.850, 9.838, 9.980, 10.033, 10.179, 10.184, 10.224, 10.258, 10.353, 10.721, 10.909, 10.932, 10.938, 10.987, 11.043, 11.128, 11.229 e 11.293.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1905. — O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.*

Club Riachuelense

SOCIEDADE FUNDADA EM 11 DE JULHO DE 1875

Assembléa geral extraordinaria

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria no dia 22 do corrente, ás 7 horas da noite, no edificio social á rua D. Anna Nery n. 222, afim de resolverem sobre uma proposta que importa a liquidação amigavel da sociedade.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1906. — *Candido A. Gambôa*, presidente interino.

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Ltd. communica que a directoria em Londres resolveu pagar aos accionistas um dividendo final de um schilling e nove pence por acção de £ 1 cada uma, correspondente ao semestre findo em 30 de setembro de 1905.

Rio, 12 de janeiro de 1906. — *S. C. Sheppard*, gerente.

Companhia Fabril Paulista

JUROS DE DEBENTURES

5º coupon

Do dia 15 do corrente em diante, paga-se no escriptorio á rua do Rozario n. 24, sobrado, os juros dos debentures desta companhia e relativos ao sen 5º coupon.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1906. — *João T. Soares*, presidente da companhia.

Imprensa Nacional

GRAVADORES-LITHOGRAPHOS

A Imprensa Nacional precisa de dous gravadores lithographos e paga a diaria conforme as habilitações provadas em exame profissional.

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal, de 1905..... 3\$000

Instruções para as eleições federaes—Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905..... \$500

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras. 1º volume..... 6\$000
Idem, 2º volume..... 6\$000
Idem, 3º volume..... 6\$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti. 1\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescrição, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado maior de 1ª classe, e outros.. 3\$000

Carta da Bacia de S. Francisco, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts 2\$000

Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros)..... 8\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Rendas..... 6\$000

Constituição e Leis Organicas da Republica..... 5\$000

Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer..... 12\$000

Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos.. 4\$000

Diccionario Bibliographico Brasileiro , contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8°.....	15\$000	funcionarios publicos e advogado), 25 gros. vols. em 8°, comprehendendo os annos de 1865 a 1889.....	100\$000	Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000
Diccionario dos verbos irregulares , por C. do R.....	1\$000	Um volume em separado.....	5\$000	Regulamento para o consumo de agua , decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln , traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.....	\$500	Marcas de fabrica , decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....	\$500	Regulamento das Capitania dos Portos , decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.....	1\$000
Fabulas de La Fontaine , vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8°.....	5\$000	Noticia Historica dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores	6\$000	Regulamento de marcas de fabrica , decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....	\$500
Genera et species, Orchidearum Novarum Quas Collegit, descriptit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2 volumes.....	1\$000	Organização Judicial , comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000	Repertorio Juridico Mineiro , consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8°.....	4\$000
Historia Financeira e Orcamentaria do Imperio do Brazil , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8°.....	5\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim , pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000	Recapitulação em ordem alfabética do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha.....	2\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.....	3\$000	Orcamento da receita e despesa para 1905 — Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despesa da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias..	1\$000	Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
Hugonianas — Poemas de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre oCodigo Civil Brasileiro, 1 gr. vol.	6\$000	Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas , por Leopoldo Leonel de Alencar.....	1\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco , por Emm. Liais.....	15\$000	Primeiras Lições de Cousus , de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8°.....	4\$000	Reforma Eleitoral — Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.....	\$500
Instruções para o serviço de prophylaxia específica da febre amarella	1\$000	Pacificação dos Krichanás , passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000	Reforma Judiciaria do Districto Federal — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000
Instruções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500	Prosadores e Poetas Latinos , pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000	Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887. — Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil Criminal do Districto Federal. 1 grosso volume de 992 pags.....	10\$000	Projecto do Codigo Civil Brasileiro , precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues....	3\$000	Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar um grosso volume de 974 pags., em 8°.....	5\$000
Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria	3\$000	Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000	Instruções para as eleições federaes — Decreto n. 5.433, de 6 de fevereiro de 1905.....	\$500
Lições de Physica , professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000	Regulamento do Codigo Civil Brasileiro , precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues....	3\$000		
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal , decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956 de 9 de setembro de 1903.....	\$500	Regulamento da Justiça Sanitaria , decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....	\$500		
Manual do empregado de Fazenda , por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria do Estado de Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os		Regulamento Sanitario , decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500		
		Regulamento das Companhias de Seguros , decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500		
		Regulamento das Loterias , decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500		
		Regulamento da Junta Commercial , decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000		
		Regulamento do sello , (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500		
		Regulamento para arrecadação do consumo , decreto n. 3.622, ed 26 de março de 1900.....	\$500		
		Regulamento para fiscalização do consumo , decreto n. 3.559, de 22 de março de 1900.....	\$500		

As vendas superiores a 100\$ teem o abatimento de 15 %.